

# REVISTA MUNICIPAL

*Publicação Cultural da*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



## REVISTA MUNICIPAL

Publicação cultural da C. M. L.

### Condições de assinatura

Um número trimestral .....	10\$00
Um volume semestral (dois números)	17\$50
Assinatura anual (quatro números)	32\$50

\*

### Depositário geral:

Grupo «Amigos de Lisboa».  
Rua Garrett, 62, 2.º — Tel. 2 5711.

### Correspondência:

Secção de Propaganda e Turismo da  
C. M. L.  
Rua da Boa Vista, n.º 8.  
—Tel. 3 2174.

---



D I R E C Ç Ã O  
DR. JAIME LOPES DIAS

•  
ASSISTENTE GRÁFICO  
MARQUES DA COSTA

•  
DESENHOS DE  
CARLOS RIBEIRO  
E JOSÉ ESPINHO

•  
CAPA DE MANUEL LAPA

# SUMARIO

Lisboa e o Tejo — por Joaquim Leilão.

A lição de António Ennes — por F. A. Oliveira Martins.

Anotações toponímicas — por Vasco Botelho do Amerol.

Onde a terra se acaba e o mar começa — por Cardoso dos Santos.

Notes sobre o Hospital Real Militar no Convento de São João de Deus — por Manuel Glão.

Torneios, touradas e cavalhadas — por José Estevam.

Antologia.

Secção Jurídica.

Contribuição para o estudo da aplicação da Contabilidade à administração pública — pelo Dr. António Rodrigues de Oliveira.

Legislação e Jurisprudência.

Bibliografia.

N.º 35

3.º TRIMESTRE DE 1948

302

lidos e o Tolo -- por Joaquim Leite  
A lista de Artigos Faltas -- por E. A. Oliveira Martins  
Anotações importantes -- por Vasco de Sá de Almeida  
Como a terra se esgota e o mar enche -- por Carlos de Sá  
Notas sobre o Hospital Geral Militar no Convento de São João  
de Deus -- por António Gomes

**OS ARTIGOS PUBLICADOS  
NA «REVISTA MUNICIPAL»  
SÃO DA RESPONSABILIDADE  
DOS SEUS AUTORES**

Tome-se nota que os artigos publicados na «Revista Municipal» são da responsabilidade dos seus autores.  
António Gomes  
Joaquim Leite  
Contribuição para o estudo da epidemia de Febre Amarela  
e epidemologia de febre amarela em Portugal  
Ligação a Intemperismo  
Bibliografia

M. O. 24  
2.ª IMPRESSÃO DE 1924



# LISBOA E O TEJO

A Lisboa do século XII reduzia-se a denso aglomerado, protegido por uma cidadela no alto do morro sobranceiro ao Tejo, fechada pela Porta da Alfôfa e outras de saborosa toponímia. Quadrelas, vários cubelos, torres de alvenaria revestidas exteriormente de grandes pedras enquadradas, e a muralha, que descia do Castelo até ao esteiro do rio, dupla, a bem dizer tríplice fortaleza.

Adentro dos muros, vielas estreitas, enxameadas de casarão. Fora, dois arrabaldes, esboços de pequenas povoações, abertas no meio de hortejos.

Situada na margem de um grande porto de escala entre o Mediterraneo e o ocidente da Europa, era uma típica cidade mourisca, afamada de rica, superpopulosa, suja e corrupta, que atraía os mareantes e mercadores dinheirosos das Áfricas e das Espanhas, tentados pelo comércio e pelo prazer.

A Lisboa do século XVI era já a cosmopolis opulenta, metropole comercial e fidalga, com palácios, mosteiros, a Sé cristianizada e a coroa manuelina na Alcáçova.

Entre esta Lisboa imperial e a Lisboa serracena haviam passado os Descobridores.

Naquele perímetro da Rua Nova dos Mercadores, Misericórdia, Alfândegas, Rua Nova dos Ferros e Rua d'El-Rei encontrava-se um mundo cosmopolita de mestreaes, ciganos, mareantes, frades e negraria. Além das gentes, desarrumava o bairro o linguarejar de mestreaes, genoveses e biscainhos, embarcações gregas e vendedores árabes, como se não bastassem as logeas da Rua Nova carregadas de razes, porcelanas da Índia, sedas da Flandres, bordados florentinos, as tendas dos prateiros, das pedrarias, dos perfumes e do ouro de Sofala. Cruzavam-se clérigos de missa com regateiras de canastra, e a vara de prata de um corregedor com uma figurinha, mais gótica que renascentista, pintada de louro, brial de escarlata flamenga, que saltando de uma liteira de machos se sumia na tenda de um sirigueiro de rendilhas e alamares.

Genovezes bronzeados encalhavam na fascinação de donas embiocadas, que ondeavam pelos esteios, a justar chapins de Valência e sapatinhos à francesa. Olhos coscovilheiros espreitavam das adufas dos sobrados das casas, com telhados debruados de infusas floridas. Por entre frades e mercadores que discutiam o preço da especiarias ou o cambio de Veneza e Amsterdão, trotava o cavalo de brida de um cortezão, fazendo gala de cravar no ilhaes do ginete as esporas de prata.

Sossego, e pouco, quem o quisesse na trepidante grandeza da «cidade das pratas», haveria de refugiar-se em qualquer das dez ou doze lojas de livreiros, a pretexto de procurar decretaes ou eclogas do salamanquino Juan del Encina.

Indiferentes áquele contínuo rumorejo, só algum burrico mourisco, carregado das quartas d'água, a caminho do chafariz da Rua dos Ferros ou os escrivães do Pelourinho, que em pleno Largo, frente às mesas de castanho, redigiam cartas e petições. E não faltava a moça do povo, que, depois de mercar curados ou um púcaro de Extremoz, parava e, descansando dois dedos no bisalho da cintura, encomendava a uma das penas de pato que, para o alizado papel de cruzeta, lhe trasladasse o coração.

Atroavam a ribeira os estaleiros, afreïnados na construção de altos bordos. Pelas ruelas adjacentes população marítima, presta a embarcar para a pesca ou para a conquista.

E que se via dessas ruelas, das escorregadias vielas de Alfama, do altaneiro Monte Belver, do alto da encosta da Graça, da contemplativa varanda da Alcáçova, de todo e qualquer degrau cimeiro donde Lisboa se olhasse?

A bucólica panorâmica da Outra-Banda, com as suas chãs do Barreiro e do Seixal, as arribas do Alfeite, os outeirinhos de Caparica, o Cabeço de Palmela, a Serra da Arrábida, desafogadas manchas verdecentes, douradas de sol, e aos pés do auricrinito anfiteatro, por onde a vida palpitava no casário branco, uma longa fita de prata que listrava Lisboa — o Tejo, o Tagum Flavíae ao qual já o douto Santo Izidro de Sevilha reconhecia a magnificente supremacia e beleza.

Discutem-se a origem toponímica e até a ascendência. Ninguém lhe regateia a antiguidade. Camões canta-lhe a origem espanhola:

*Também vem lá do Reyno de Toledo  
Cidade mui nobre e antiga aquem cercando  
O Tejo em torno vai suave e ledo  
Que das Serras de Conca vem manando.*

6 É certo, deve o ser a Castela. Mas, entrando em Portugal, as águas do Zézere e do Nabão — além de outros de pouco nome que todos os perdem ao lançar-se nele e rodeando a ilha de Almourol —, fazem-no mais poderoso e por assim dizer o naturalizam português.

Estrabão, que do Tejo se occupou, notava que a barra dava entrada a náos de dez mil anforas, correspondentes a dez mil cântaros ou toneis, e assinalou-lhe a fertilidade e a mais acharem-se entre as suas areias os grãos de finissimo ouro de que El-Rey D. Diniz de Portugal mandou fazer um ceptro.

Assim era. Nas suas areias se topavam palhetas de ouro, e na Casa do Tesouro se guardavam um grande ceptro e uma grande coroa mandada fundir pelo Rei-Poeta e outra por D. João III, com o ouro provindo da lavagem das areias do Tejo entre Almada e a Trafaria. O cordovês Adrice depõe que vira gente occupada na pesca do ouro, que a corrente arrastava para a praia, pelo que os árabes lhe chamaram Al-mada, que quer dizer mina. Chegou mesmo a legislar-se a mineração.

As inundações levaram as palhetas de ouro e o Tejo empobreceu.

Em compensação abriu-nos as portas a riqueza maior: os Descobrimientos, o achamento do Brasil, o Império. Até, então, o Tejo não passava de um abundante veio de água fertilizante, de braços estendidos para quem nele soubesse formar poderio. Afortunadamente, desde o Fundador quase todos os nossos Reis pressentiram o nosso destino e prepararam a epopeia marítima.

Afonso Henriques, pensou tão a sério na frota que aos espadeiros<sup>(1)</sup>, proeiros e calafates concedeu foros nobiliárquicos de cavaleiros. E em 1182, afirmou-o Frei Francisco Brandão, certo documento templário regista que Fuas Roupinho foi até Ceuta a comandar vinte e uma galés.

D. Sancho II mantinha um arsenal, a que papéis coevos chamam «paços dos navios d'El-Rei».

Afonso III já se propunha ajudar o Rei de Castela, por terra e por mar, contra uma invasão serracena.

D. Denis contratou generosamente para o posto de Almirante do Reino o genovês Manuel Pessagno, com a obrigatoriedade de manter sempre em Portugal vinte mareantes, também genovezes, capazes de comandar navios, que o grande rei fretava na Flandres e na Germânia, além dos que a Ribeira das Náos construía afanosamente. Tempo adiante, à volta de meio século, Lisboa levava já desenvolvido o nosso património naval.

D. Fernando concedia privilégios aos armadores e tripulantes, de olhos no comércio marítimo, do qual Vilhena Barbosa o proclama fundador, e dispndia tanto com a frota que as Córtes (1372) reputaram excessivas as despesas com galés e taracenas. A admoestação respondeu o Rei isentando de encargos quem fizesse ou comprasse navos ou baixéis de cincoenta tonéis para cima.

No reinado de D. João I deslumbrámos a Inglaterra com seis grandes galés e doze naus, de impressionantes proporções e solidez, as maiores tripuladas por trezentos remeiros e as menores por cento e oitenta homens, fora gente de combate. Mas não se tratava apenas de uma visita de parada. O Mestre preocupava-se tanto com a marinha que sobre os habitantes de Lisboa e seu termo lançou um empréstimo forçado, para armar galés, destinadas à defensão da cidade e da costa.

Na emergência de guerra com Castela, a praia azafamou-se na construção e armação de sete naus e algumas galés. O areal negrejava de gente. O Arcebispo de Braga, D. Lourenço da Costa, cota d'armas por baixo do roquete e lança brandida, andava a cavalo, para lá e para cá, a activar leigos e tonsurados, para que a Ribeira das Naus produzisse, sem parança, navos que aos Portugueses fizessem fortes e os estranhos invejassem.

Mas, caira o pano da idade média portuguesa em Aljubarrota.

O continente estava firmado.

Agora era a expansão — o Mar.

(1) Remeiros.

O Tejo, que fora o defensor da capital, fá agora adiante de nós ensinar-nos o caminho do Oceano. E no Tejo se traçou o grande quadro histórico da partida da primeira armada para Ceuta, chave marítima de Marrocos e possivelmente o prólogo de mais audazes sonhos.

Assim fora destinado num daqueles serões da Côte, que, longe das viglias medievais, era já uma seroada palacêga da Renascença, onde a Rainha Filipa de Lencastre, ouvia D. Duarte ler passagens do seu *Leal Conselheiro*, e, com justo orgulho, seguia os planos dos Infantes, ilustrados com mapas e livros que o filho Pedro trouxera de dilatadas viagens. Repetiam-se as histórias de Galaaz e de Tristão, desenrolavam-se novas ideas e projectos, e os Infantes tentavam demonstrar ao Rei, perante cartas, a vantagem e possibilidade da Tomada de Ceuta.

D. João I, embora houvesse em muita conta a reflexão da Rainha, opunha ponderadamente que *para todas essas cousas serem passadas além, era necessário uma mui grande frota de muitos navios e grandes*, os quais não havia em seus reinos. Replicavam os Infantes e, ao cabo, meio convencido, o soberano, de passo que fá tratando da armada, fazia por colher reservadamente informes sobre Ceuta. Vindo boas novas, mandou logo trigosamente cortar madeiras, para quinze galeões e quinze fustas. O Infante D. Henrique conseguiu incorporar 7 galés, diversas naus e mais navios, construídos nos estaleiros do Porto, onde se faziam *muitas e boas naus e outros navios*, primazia que só a navegação da India veio a destronar.

Desta sorte se compoz a primeira frota armada dividida em duas capitánias, a das galés e navios armados em guerra, para comando de D. João I, e a das naus de transporte entregues ao Infante D. Pedro.

Aprestos feitos, havia já impaciência. Tudo demorara a expedição: prudência do rei, estudos necessários, a obra dos calafates. Tudo fora lento. Prudente e obrigadamente lento. Agora, todos anseavam pela partida.

Soprava vento norte, fresco, de monção, que batia na câmara onde a Rainha agonizava de peste. Do seu leito de morte, teve ainda forças para perguntar:

— Tudo aprestado?

— Senhora, sim! — assegurou D. Henrique.

— As três espadas, cravejadas de pedrarias, que mandei correger para vós três, meus amados filhos, serdes armados cavaleiros, em Ceuta?

— Na nau almirante, são arrecadadas.

— Porque esperais, então? — tornou, arquejante, a soberana, dirigindo-se ao Rei.

— Que melhoreis, Senhora!

— Senhor, parti! Parti, asinha, que eu também vou à minha jornada...

Nun'Álvares, puxando-lhe a manga do gibão, quis levar d'ali o soberano. Na ante-câmara, El-Rei estacou.

— Vinde, Senhor!

D. João I não se desapegava de perto da moribunda.

— Não fazeis a vontade à Rainha?!

— O meu dever e o meu coração querem-me aqui.

— Vosso dever, não. A uma desgraça não ajunteis outra maior, Senhor!

— Deus me fizesse tal mercê!

— Senhor! Por vos não ouvir e teimar em ficar, tombou de peste a Rainha. Não heis também de vos contagiar.

— Deixai, D. Nuno! deixai-me chorar junto dela, que seria ruim cobardia pensar em mim.

— Cobardia, Senhor, é chorar agarrado a esse leito e não pensar na Pátria! O vosso Condestabre vos alembra o vosso dever. Senhor, vinde!...

A Rainha não dera pelo debate, passado na ante-câmara.

Foi ela afinal, a primeira a partir.

Mas, tal D. Filipa de Lencastre o ordenara e quisera, a armada não teve mais tardança.

Ainda se estavam a arrancar das paredes do Mosteiro de Odivelas os panos de dó do enterro, a frota levantou ferro.

Era a primeira vez que armada portuguesa saía o Tejo, para dilatar o reino, Além-Mar. Nada de estranhar que, ao encontrarem as correntes do estreito, a esquadra se dispersasse e parte dela fosse aportar a Málaga. Mas a Ceuta chegou força bastante para que a cidade caísse nas nossas mãos.

Daf em diante, e de ano a ano, o Tejo traçava uma tela histórica.

Estava-se já na época das caravelas e das naus, acentua o notável e saudoso arqueólogo naval Quirino da Fonseca, inaugurada no reinado de D. Afonso V. Nos penhascos de Sagres, o Infante D. Henrique sonhava acordado destinos certos. Nem o desastre de Tanger o fizera estremecer. Descoberta a Madeira e os Açores, o rumo era o Oriente.

E, numa esplêndida manhã de Julho, a armada descobridora partiu.

Feita a vigília, na eremida, benzera-se a bandeira de seda que o escrivão da puridade passara às mãos de D. Manuel, no acto da despedida em Montemór. Manhã nada, puzeram-se a caminho da praia, o clero à frente, a entoar psalms e hinos sagrados, Vasco da Gama erguendo a cruz bordada da bandeira, ladeado por Paulo da Gama e Nicolau Coelho; depois cento e sessenta homens, soldados e marinheiros da equipagem, descalços, cabeça descoberta cada um com seu brandão aceso; por fim, a multidão que acorrera entre presaga e crente, as mães e as mulheres dos mareantes, todos de olhos no céu, caminhando quase pelo tino, soluçando num coro que tinha qualquer coisa dos murmúrios baloiçantes do Oceano. Os sinos da Capela de N.ª S.ª de Belém, cantaram no espaço os votos de boa viagem!

Os remos cravaram-se na água e fizeram-se de proa às naus e à caravela. Capitães e equipagem saltaram para bordo, as velas entufaram-se, o mesmo vento desfraldou os pavilhões, as quilhas deslizaram Tejo fora, sob os olhares comovidos do povolêu, que só arredou pé do Restelo quando a figura de Vasco da Gama, no Castelo da proa, se sumira nas incertezas do horizonte e a última asa do velame se esfumara no céu.

Seis anos depois, o descobridor do caminho marítimo para a Índia era sumptuosamente recebido, numa recepção de gala, por D. Manuel, no Castelo que Afonso Henriques adoptou para pousadouro e só D. Denis transformara de fortaleza serracena em paço real. Nesse paço decorreram, asselaram-se e festejaram-se grandes actos históricos e soleníssimas datas da Nação. Na sua Torre Albarran se guardou, durante séculos, o erário, por D. Fernando apropriado aos arquivos nacionais e à primeira biblioteca que Portugal teve e D. João III fundou. Ali viveram D. Pedro I e seu pai Afonso IV, e ali organizou a galeria de retratos dos principais vultos da dinastia. Ali nasceu D. João II, foi aclamado Rei D. Duarte, ali se celebraram as magnificentes festas, dadas por D. Fernando, em honra dos Príncipes de Cambridge, vindos a Lisboa, a ractificar a nossa aliança com a Inglaterra, em memória da qual D. João I pôs o Castelo sob a protecção de S. Jorge. Ali, no Paço de Alcáçova se celebraram os esponsaes da Infanta D. Isabel, filha do Mestre d'Aviz, com Filipe, o Bom, e os de D. Leonor, irmã de Afonso V, com Frederico III, Imperador da Alemanha. Ali expirou D. João I. Ali nasceu o teatro português, no dia em que Mestre Gil representou o *Auto do Vaqueiro*, na câmara da Rainha.

Onde, pois, El-Rei D. Manuel poderia receber melhor o Gama? Onde? Se só depois de Vasco da Gama lhe dar a glória e as riquezas do Oriente, D. Manuel pôde pensar em erguer as paredes do Paço da Ribeira! A nova residência real, sejamos justos, não foi somente delírio de grandezas. Temos de reconhecer a paixão de D. Manuel pelo Tejo. Como todo o enamorado, de-

sejava ver-se sempre perto dos seus amores. Ora D. Manuel, para seguir em pessoa a construção da frota, usava sentar-se por ali à sombra de qualquer barracão da Praia da Ribeira. Conversavam os dois nas horas ansiosas: a da partida para os feitos da Índia, a da partida da Armada de Cabral, a da chegada da Carta de Caminha, com a boa nova, como nenhuma abençoada, do achamento do Brasil.

Como despartar-se do Tejo amigo?!. .

Bem alheio a esses cuidados viveu D. João V e tão apaixonado do Tejo foi que escolheu para seu aposento o Quarto do Forte, donde se avistava até à Barra. Ficava-se horas inteiras, de olhos postos no feiticeiro Tagus. E só dele se apartou quando, após uma agonia de 8 anos, o levaram para S. Vicente de Fora. É de imaginar o alvoroço com que o Soberano dissipador veria entrar as Naus dos Quintos. Toda a gente festejava essa chegada. Nem o caso era para menos: naus que partiam já fortemente artilhadas para o Brasil, a buscar o quinto do ouro minerado em Minas, e que voltavam, se é possível ainda com mais artilharia que à ida, como cabia a nau que se podia dizer que era uma nau de ouro maciço. Se a chegada das Naus da Índia era festejamento, a entrada das Naus dos Quintos isso, então, era a hossana colectiva.

Mas o Tejo não foi apenas o colaborador dos feitos, nem somente Armadas de conquista levantaram ferro das suas águas. Cumprido o ciclo heróico e descobridor, havia de pensar-se nas campanhas diplomáticas. Sairam, então, as Armadas das Alianças.

Uma das mais esplendorosas foi a nau que levou a Infanta D. Beatriz, segunda-genita de D. Manuel, noiva do Conde de Savoia. Com a loucura dissipadora que as riquezas dos descobrimentos desencadeara, aprestou-se a maior nau de que, então, dispunhamos: a *Santa Catarina do Monte Sinai*. Desde a opulência das câmaras da Infanta, das damas e Embaixadores, verdadeiros salões, paredes, colchas, bandeiras, estandartes que razavam franjas de ouro pela água, tudo eram brocados, damascos verdes, azuis, brancos, ilhama de prata e de ouro, — era bem o transporte real do mesmo soberano que mandara ao Papa a mais luzida e pródiga embaixada de que há memória.

Com menos pompa — que já não possuíamos naus de seis andares, e houvemos de restringir-nos à Corveta *Bartolomeu Dias* — mas sempre com dignidade nacional e real, pelo braço do Tejo entraram em Lisboa duas rainhas: D. Estefânia e D. Maria Pia.

O Tejo fá assim fazendo a sua colecção de quadros, que infelizmente os pintores não fixaram. Como todas as creaturas humanas de génio afável, que são temíveis se se exasperam, o Tejo que sempre defendeu Lisboa, e marginou páginas dos seus pergaminhos com iluminuras coloridas, salpicadas de ouro, tem também as suas fúrias. Já não falo das bulhas com a terra, como quando do terramoto de 1755, que galgou a cidade e levou com ele casas, centenas de habitantes e afundou naus da Índia, carregadas com carga de valor, que sepultou no leito lodoso. Noutras fúrias despedaçou armadas, como a que D. Sebastião ordenara para enviar ao Papa Pio V, para a pugna com os Turcos ou para socorrer Henrique III, de França, na luta contra os Huguenotes; eram 40 naus, que se despedaçaram umas contra as outras, e tudo se perdeu. De tantas outras, bonda lembrar a tempestade de 1724: novembro, vento, chuva tremenda, edifícios arruinados, cruces de mármore e de ferro despedaçadas, vidros de palácios e de templos estilhaçados, zimbórios e campanilos que voavam, árvores arrancadas, uma catástrofe! Mas esses horrores ocorridos em terra, não se compararam com o que se passou no Tejo: navios a pique, outros varados e feitos lenha, e as águas batendo de tal modo na praia da Boa-Vista que chegaram ao convento das Bernardas e foram salgar o adro do Mosteiro de S. Bento.

Com todo este passado, mau fora que os nossos pintores e poetas não dessem pelas nossas velas e pelo nosso Tejo. Mas o século XV português ficou expresso indelêvelmente nas tábuas de

IO Nuno Gonçalves. Além dos retratos em tamanho natural do Infante D. Henrique, de Afonso V

e de D. João II, lá estão os navegadores, pescadores envolvidos na rede de pesca «como um rei no seu manto» (1).

O século XVI sobre o qual se projectou a glória da nossa caminhada oceânica foi impressionado pela faina e figurantes da expansão, com toda a magnificência manuelina nas naus da Índia e do Tejo, que mostram o papel percursor que a pintura portuguesa teve na representação dos temas náuticos.» A admirável *Santa Anta*, das Janelas Verdes (2), tem por fundo o Tejo, coalhado de naus manuelinas.

A arte do mar provoca a arte da pintura portuguesa. Nas 600 tábuas dos séc. XV e XVI, da escola portuguesa de pintura, o Tejo e o mar têm a sua representação, e por vezes lhe devem o motivo temático. Até nas artes menores, como no *Livro de Horas* de D. Manuel, se encontra a influência inspiradora do nosso génio navegador.

Mas expirada a hora nacional da sedução do Mar, a pintura portuguesa quase que esqueceu o Tejo e torna-nos à memória o clamor de António Nobre: *Qu'é dos pintores do meu país estranho? Onde estão eles que não vêm pintar?*

Os poetas são mais fiéis. Na bíblia da Pátria e nas incomparáveis líricas camoneanas, como nos bardos de hoje, ouve-se sempre o Tejo, seja em clangores de clarim, seja na doce ondulação dos ritmos.

E o Tejo continua a ter o seu papel histórico. A ele está ligada a página mais palpitante do nosso tempo: a partida do avião de Sacadura Cabral e Gago Coutinho, glória do século, o Gama do ar!

Todavia, tão esquecido vai o iluminurista dos nossos grandes quadros históricos que as nossas elegantes nem sequer suspeitam que a sua praia foi do século XV aos fins do século XIX o dilecto passeio da lisboeta. Nos baixos do Paço da Ribeira incrustaram-se lojas. Dada a sua arquitectura em arcadas, a graça alfacinha chamou-lhes capelas e aos mercadores capelistas. Vendo que os lojistas não habitavam nos estabelecimentos, o espírito nato desta cidade comentou:

— «Oh! que gente néscia! De dia sem mulher, de noite sem fazenda!»

Pois o «Pátio das Capelas» era o ponto de atracção das damas, que, não lhes bastando o sortido da Rua Nova, ali iam, às mercas das sedas, leques, sinais, fitas, luvas de pala, toda a casta das importantíssimas insignificâncias que tantos cuidados e trabalhos dão à Mulher. E o «Pátio das Capelas» tornou-se a forçada peregrinação diária.

No reinado do desventuroso Rei D. Carlos, e já no tempo do curso da Avenida, entre os Restauradores e a Rua das Pretas, o passeio matutino da Lisboa aristocrática era o Aterro.

Depois veio a Lisboa industrial, a Lisboa do fomento e o Aterro sufocou o Tejo, com os seus barracões, os seus guindastes, as suas gares marítimas, as suas linhas férreas. Crescendo, a cidade entrou a fazer da construção do casario impenetráveis barricadas. Entaipou a maravilhosa perspectiva do Tejo, que os architectos pombalinos, traçando a cidade em normais ao estuário, respeitaram amorosamente.

Lisboa e o Tejo passaram a andar mal-avindos, e não por causa de Deus mas dos homens.

Lisboa comete o crime de viver de costas para o Tejo, o aquarelista das doces perspectivas, o constante aliado da Pátria mesmo na hora incerta da Tomada, quando Afonso Henriques, com as naus dos cruzados e as próprias galés, fechou o cerco, pelo sul.

Desde esse triunfal Outubro até à hora presente, decorreram oito séculos de expansão, alargamento e glória do Império.

(1) R. dos Santos — O Mar e Além-Mar na Arte Portuguesa.

(2) *Ibd-Ibd.*

A maior figura da nossa História, — génio político, que não se confunde com um ambicioso conquistador de terras, e a quem os Portugueses, por muito que o admirem, nunca votarão demasiada veneração, — Afonso Henriques voltou ao seu Castelo, na dignidade do bronze de Soares dos Reis, que a cidade do Porto trouxe comovidamente nos braços para o restituir ao coração de Lisboa e ao Tejo, o leal companheiro d'armas do Rei Fundador!

Joaquim Leitão.





MESTRE DE S.<sup>TA</sup> AUTA  
EMBARQUE DAS RELÍQUIAS DE S.<sup>TA</sup> AUTA  
(1.<sup>a</sup> metade do Séc. XVI)

(Museu Nacional de Arte Antiga)



## A LIÇÃO DE ANTÓNIO ENNES

*Palavras lidas quando da inauguração, em 16 de Agosto de 1948, da lápida mandada colocar no prédio da Rua da Madalena, n.º 25, em comemoração do primeiro centenário do nascimento do político e colonialista.*

**A**o traçarmos as páginas da biografia de António Ennes, não só porque elas sobremaneira visavam o aspecto colonial, pois do «Ultimatum visto por António Ennes», se tratava, mas, ainda, porque o centenário do nascimento do eminente homem público se aproximava, guardámos para este momento de consagração um aspecto inédito da sua vida: isto é da última jornada combatida pelo político ao soerguer, na primavera de 1900, o jornal «O Dia», campanha que foi o canto do cisne do denodado chefe da guerra de África, assunto de particular actualidade, a que demos a epígrafe de — *A lição de António Ennes*.

Trabalhámos o nosso tema quando mão amiga <sup>(1)</sup> nos trouxe o convite honrosíssimo, de Sua Ex.<sup>a</sup> o Senhor Presidente, para vir colaborar nesta singela, mas impressionante comemoração que o Município resolveu prestar à memória de António Ennes, proferindo algumas palavras de homenagem à memória do jornalista vigoroso, do estadista e colonialista consagrado, do pensador arguto e audaz, no descerramento da lápida que, pelos tempos, assinalará o local onde nasceu tão ilustre português.

(1) O Sr. Dr. Silva Pinto, Chefe dos Serviços Culturais da Câmara Municipal de Lisboa.

A reserva documental, que havíamos feito, permitiu-nos acorrer ao chamamento, com afoiteza. E o estudo, que elaborávamos, encontrou, por esta forma, momento único para atingir a publicidade: a hora solene em que o município homenagiava um grande português nado e creado, nesta amiga e velha Lisboa.

O fundador de «O Dia» tornara-se um dos primeiros homens públicos do seu País.

Em 1896 estava reservado a António Ennes encetar nova carreira, a diplomática, na qualidade de representante de Portugal no Brasil. A nova jornada completaria nele a grande lição que é a vida pública. Ennes, comprazia-se em que o dia da véspera não fosse igual ao próprio dia, nem este semelhante ao que se lhe seguisse. Ele vai viver, fora das fronteiras da Pátria, novos motivos de vibração patriótica quando, aprumado como um soldado, recebe na Cidade do Rio de Janeiro as manifestações frenéticas dos portugueses que, na pessoa do herói africano, saudavam o restabelecimento das relações diplomáticas entre as duas pátrias irmãs.

António Ennes sentia-se, em cada hora vivida, mais entusiasticamente português.

Eram sobremaneira graves os problemas que o diplomata tinha de resolver no Brasil. A roda da fortuna — dizia ele — não caminha sempre para o bom lado. E, desta feita, não caminhou, circunstância que o compeliu a regressar à metropole, a meter-se na sua casa de Queluz, a revolver o passado.

António Ennes recorda, pensa e escreve as suas memórias. A beira da linha de Sintra, por entre jardins umbrosos, jornadaea, em espírito, pelo Mediterrâneo, Mar Vermelho, pelo Índico, por Moçambique, teatro dos maiores anseios da sua existência, página que sempre lhe vibra no espírito como um clarim em combate e que o fez intensa e amorosamente mais amigo da Pátria.

O fundador de «O Dia» compraz-se em viver de recordar.

Todavia, no íntimo do ser, recalçado pelo saudosismo a que o relegara o isolamento no Brasil e o distanciamento da política indígena, António Ennes mantinha, quente e susceptível de irromper de novo, a veia genial do jornalista da hora do «Ultimatum».

A vida nacional não parara. No paço está o Rei; nos gabinetes, do Terreiro do Paço, ministros secretariam de Estado, na frase de Eça de Queiroz; em São Bento, dignos Pares e Deputados reúnem e discursam; os partidos combatem-se crónicamente, campanha que a Imprensa, a grande arma, reflecte, contribuindo magnamente, pelos métodos adoptados, para a divisão da sociedade portuguesa, e para o descrédito da política nacional.

A nação sofre os seus velhos problemas: excessivo parlamentarismo e partidismo, comprometedores da monarquia constitucional, pela constante limitação da autoridade do Governo e desprestígio crescente do poder real, males conducentes à crise administrativa.

O Governo *regenerador*, da presidência de Hintze Ribeiro, ao termo de uma gerência de quatro anos, iniciada em 1893, demissionara, sendo substituído por um ministério *progressista*, da presidência de José Luciano de Castro. Passada a crise do «Ultimatum», de que haviam saído os dois ministérios extrapartidários da presidência do general João Crisóstomo de Abreu e Sousa — ministérios sem rei nem roque, como o povo lhes chamou — regressava-se ao rotativismo.

Os *progressistas*, afastados do poder desde o «Ultimatum», apresentavam-se ainda enfraquecidos. José Luciano de Castro, penhor da unidade, sempre precária, do partido que chefiava, arregimentava amigos dispersos, desanimado do propósito de restabelecer energias fencidas. Foi

nessa hora que os marechais progressistas correram a Queluz a arrancar António Ennes das suas memórias, da penumbra para a luz forte da ribalta política, convidando-o a ressurgir «O Dia», de tão gloriosas tradições.

António Ennes acede ao chamamento, mas proclama: — Vim porque ao jornalismo toma-se amor, apesar das conseiras que traz e dos dissabores que acarreta. Vim de novo, mas não para defender interesses estreitos do partido! «O Dia» ressurgir como órgão da utilidade pública; ressurgir para pugnar por processos novos de governo e de administração que conduzam a Pátria à verdadeira dignidade.

Assim, na primavera de 1900, a 1 de Março, o herói da guerra de África, depois de dez anos decorridos, ressurgir à frente de «O Dia» animado de uma grande esperança e a combater por ela: — «O nosso País ha-de voltar a ser feliz e respeitado se a tal o ajudarem corações fortes e vontades honradas». E o colonialista continuava: — Desde 1890, a cada nuvem negra que assoma no céu azul de Portugal, a nossa gente, desorientada, brada e clama: — isto está perdido! Todavia, o País não só não morrerá como até se sente longe da moribundez.

Atentasse-se um pouco e ver-se-ia serem sobejas as provas de vitalidade nacional. Das suas joias, dos seus herdamentos, que supúnhamos repartidos pelas ambições da Inglaterra e da Alemanha, Portugal não perdera uma só: — a Nação mantinha intacto o foral dos seus direitos soberanos.

Quando pela porta da bancarrota de 1892 o País se julgava numa ruína sem nobresa, a despenhar-se irremissivelmente num abismo sem par, das brechas do edificio arruinado brotavam heras que eram forças provativas de resistência financeira, e nos escombros viçavam relvas que eram promessas de riqueza. Pelo País, ao sopro benéfico das novas pautas aduaneiras, ressurgiam as actividades industriais, até essa hora em derrocada.

Da crise financeira entendia António Ennes haver Portugal arrancado uma grande lição de progresso económico; e do descrédito do trabalho e da pobreza a intensificação da produção e, com ela, a dignificação do mesmo trabalho. Da crise colonial surgira o progresso económico, já visível, dalgumas das nossas províncias ultramarinas.

Em conclusão: dos nossos desalentos, por uma antinomia própria do nervosismo meridional, animados da vontade firme de triunfar de quantos perigos nos rodeiam e assoberbam, nós portugueses vamos produzindo acções que prolongarão pelo tempo, com honra, senão com lustre, a missão histórica que Portugal se impôs.

Das realidades expostas António Ennes fundamenta um propósito: — «A Nação tem de persistir na vontade deliberada de viver com honra, creando em si as condições de vida progressiva que acaso lhe faltem. Tem de refazer os órgãos que se lhe hajam gasto na labutação da história».

Para realizar este solene imperativo a Nação carecia — no pensamento viril do jornalista — de um Governo que o cumprisse e o fizesse cumprir como lei suprema, impondo-o com pulso de ferro, se ela, querendo, não souber querer, e, querendo o fim, não quiser suportar os meios por serem de sacrificio!

E o condutor da campanha de Moçambique prossegue: — «Não há Portugal sem África, portanto, a primeira expressão deliberada do nosso querer tem de estar no afastar dos nossos domínios ultramarinos todos os raios que qualquer tormenta financeira nos possa trazer». A salvação das colónias estava — no pensamento arguto do político — confiada à pasta da Fazenda, à qual caberia, pelo caminho da regularização das contas públicas, restaurar a honra do nome de Portugal perante as nações do mundo nossas credoras, fazendo com que o cáos da dívida pública nacional, «não forneça à força a máscara honesta que ela gosta de afivelar quando assalta a fraqueza».

Estamos perdidos? Não estamos! — afirma o jornalista — porque é convicção nossa que o fazendarismo rotineiro, em que temos vivido, há-de acabar por esgotar todos os seus expedientes boémios inventados pelos partidos, e que um dia virá em que, em Portugal, se há-de estabelecer uma forte política económico-financeira, através da qual o tesouro há-de ser enriquecido pelo forte desenvolvimento das riquezas nacionais. Nessa hora, que há-de vir por certo, o País poderá pedir à produção intensificada em todos os ramos de actividade nacional e colonial o que não lhe pode dar o imposto exaustivo.

Produzir para, quanto possível, viver da própria produção tinha de ser o resumo substancial dum programa político que um dia havia de ser cumprido em Portugal. Experimentasse-se o processo e então se veria a alta de câmbio, tendo em contrapartida uma balança de pagamentos equilibrada — o crescendo das manufacturas e o maior volume de capitalizações. Eram estes os caminhos que tinha a seguir o deliberado desejo nacional de viver com honra!

O artigo-programa de António Ennes causou viva sensação na imprensa partidária que o recebeu com receoso desdém, com risadas de troça ou apodos de exagerado optimismo. O jornalista veterano, polemista dos firmes, saca da pena e, no dia imediato, volta a terreiro a rebater, com punho firme, as arremetidas dos colegas, num artigo intitulado «Optimismo e Pessimismo». Ennes reflete: — sou optimista, na voz dos meus colegas, porque teimo em acreditar que o Lázaro — o Lázaro é Portugal — não está perdido. Um destes chega ao extremo de se arrecear da minha lucidez por eu ter dúvidas em que isto — isto é o País — não está perdido. É simplesmente incrível!

António Ennes, que em África sentira pulsar o coração heroico dos soldados devotos da Pátria, que, em dez anos de contacto directo com a administração do Estado, medira a perseverança, a tenacidade, o caudal inexplorado de riquezas materiais, existentes na Metrópole e nos vastos domínios coloniais, revolta-se iradamente contra «esta moda de português algum saber escrever ou falar da Pátria sem ser em frases arrancadas dos cemitérios ou dos hospitais». E o vício generalizara-se: da literatura passara à história e desta ao caricaturismo bordaliano. Literatura e história surgem minadas por um tom triste e lúgubre, falsamente lúgubre e triste — «o nosso patriotismo tornou-se gato pingado, de rabona preta e tocha fúnebre nas mãos, ao passo que o caricaturismo se compraz em apresentar Portugal sob a forma de um mendigo andrajoso, a cair da boca aos cães e, geralmente, para a galhofa ser completa, a levar pontapés dos mais poderosos!»! A Portugal, o *malfadado*, o *desventurado*, apresentavam-no como cadáver insepulto! Era de mais!

E o sumamente triste estava em que o espírito público recreava-se com aquelas fantasias de mau gosto, fortemente fúnebres e deprimentes.

Demonstrado que o País não estava perdido, António Ennes, agora dogmatiza: — «Do que precisamos é de varrer de nós o péssimo gosto de sermos deliberadamente os nossos próprios covetores e os empresários declarados da nossa depreciação. As causas de morte, que entre nós existam, está em nós demovê-las — matamo-nos realmente, à força de dizer e cuidar que morreremos».

Aquecido na refrega, António Ennes continua a brandir o montante longo e pesado — que é como quem diz a pena — disposto a enfrentar e a derrubar o *Ramerrão*. Mas, que é isto de *Ramerrão*? Ennes explica: — *Ramerrão* é o grande inimigo dos progressos da Pátria, do seu fortalecimento, da sua dignificação, *Ramerrão* é a significação canónica do conjunto de fracassos governativos, seguidos no meu País nos últimos trinta anos — é a verdadeira carta política indígena, o evangelho do *partidismo*, o alcorão do *parlamentarismo*.

E enumera: — em direito público *Ramerrão* surge sob a forma de *maiorias* parlamentares que, invariavelmente, a tudo dizem que sim, e de *oposições* que, *desinteressadamente*, tudo censuram e a tudo dizem que não, não esquecendo as reformas constitucionais que, invariavelmente, deixam sempre tudo na mesma.

No fazendarismo *Ramerrão* é corporizado no *déficit*, que cada ano se extingue mas nunca fica extinto; na economia esmera-se em sacrificar o trabalho e a produção aos interesses do fisco.

Na armada e no exército ele é um consumo imenso de dinheiro, sem que haja nem marinha nem exército capazes. No ultramar *Ramerrão* existe sob a forma do gostinho de governar do Terreiro do Paço os domínios que se estendem por três partes do mundo, fertilizando as colónias, adubando-as com papelada, criando dificuldades a todas as iniciativas fecundas.

No *Ramerrão* entrava também a Imprensa — se é monárquica e do Governo, para provar que vendem génio e saúde os parciais, se é monárquica e da opposição, que o Governo arrasta o País para o abismo, se é republicana, faz consistir a sua campanha em estabelecer o programa do futuro, no permanente descrédito do presente. Mas, infelizmente, havia mais: ao código do famigerado *Ramerrão* pertencia cobrir o vil insulto e a torpe calúnia com a vistosa capa de asperges da liberdade de pensamento.

Ele — o inimigo — governando com homens diferentes e em diferentes reinados, com todos os partidos sem fundamentalmente haver resolvido um só problema nacional, desacreditara o Poder, enfraquecera a autoridade e alienara das instituições a confiança da Nação: — «o *Ramerrão* perde-nos!»

António Ennes sabe que há quem concorde com ele, e que, nessa concordância, apele para a entrada, nos quadros políticos, de homens novos. Porém, a estes, o herói de África returque: — «não carecemos de homens novos, o que importa à nação são instituições novas de Governo que levantem nos escudos a Pátria rediviva.

Mas, que quer de facto, de positivo, António Ennes? Que entende ele por instituições novas? O jornalista, sereno e sóbrio, responde cabalmente às nossas interrogações. Ouçamo-lo:

— Ele quer a supressão dos partidos políticos que à suprema magistratura do Estado — rei ou presidente da república — e ao povo, como seus tutores, se haviam sobreposto no mando; ele quer que a suprema magistratura do Estado e o povo voltem à gerência dos seus interesses, que são os interesses nacionais.

Desaparecidos os partidos políticos — António Ennes reflete — passariam a governar forças que até então haviam abdicado do mando e que, desenvolvidas, a breve trecho se tornariam poderes activos, — isto é: as forças orgânicas que os partidos conservavam paralizadas. E conclui: os partidos não servem para nada, pois prejudicam a Nação.

— António Ennes quer, no seu adversarismo cada dia mais convicto e refletido, ao parlamentarismo da parola e do palanfrório — a adjectivação é dele — não que este desapareça, mas que sofra podas, enxertias e amanhos que lhe melhorem os frutos, que lhe desbastem a folhagem em que esbanja a seiva. O parlamentarismo carecia, no modo de ver do jornalista, de uma grande *catadela*, para que prestasse alguma coisa.

— O jornalista não tem a pretensão de adivinhar quais hajam de ser as formas novas que o futuro dará às instituições representativas; no entanto é ideia sua que o executivo — o Governo — deve actuar independente do legislativo — das Câmaras.

Ao Governo, no pensar do vigoroso profeta político, competia dirigir, impulsionar e até obrigar a Nação a tomar os caminhos do verdadeiro progresso, pois nessa época — na época de António Ennes — ele o refere — já se evocava a necessidade de um governo forte que saiba o que quer, e queira o que sabe, que vá direito ao fim, ao interesse nacional, sem se deter a discutir subtilidades ideológicas, teias de aranha jurídicas. E exclama: — «Do que Portugal carece é de um Governo tutelar».

E continuava: — A nosso ver, os Governos devem depender do parlamento unicamente para legislar com ele, nunca para governar, menos ainda para existir.

Referindo-se ao chefe do executivo, rei ou presidente — fiel à monarquia, ficava pelo rei — diz este só poder exercer a sua missão, com força, com sequência e dignidade quando sobranceiro aos interesses, e às paixões, na completa independência das indicações e das votações, dos conluíus e dos caprichos das assembleias legislativas.

Numa visão lapidar dos problemas políticos nacionais, da crise do liberalismo que consigo arrastaria o regime monárquico constitucional e o regime republicano instaurado em 1910, António Ennes concluía: — «Não somos nem volveremos a ser progressistas, nunca seremos regeneradores, não temos, nem havemos de ter partido novo ou velho. O partidarismo permanente e ajuramentado só pode organizar-se e manter-se em condições que o tomam antes pesado encargo do que sólido apoio do poder.

«Os partidos tornaram-se associações de interesses particulares, com taboleta política, verdadeiras empresas de exploração do Estado.

«O País tem hoje um completo desdém pelas questões de política jurídica, que, outrora, apaixonaram até ao martírio e à heroicidade. As questões que hoje começam apaixonando o País são as que até há pouco eram desprezadas — as dos interesses materiais. A política de hoje tem de ser a protecção ao trabalho e o estímulo da produção. São estes interesses que hoje agremiam vontades e formam os verdadeiros partidos».

Para o político ilustre a política nova era a dos teares nas fábricas e a das charruas na vastidão dos campos: — «Os *clubs*, de ontem, são agora associações profissionais; os *meetings*, de ontem, são os congressos de classe. Criar uma produção é servir melhor a Pátria do que conquistar uma liberdade. Quem instituir um regime de crédito agrícola, fácil e abundante, obterá uma estátua mais alta que a de D. Pedro IV».

E com isto António Ennes pede que, por Deus, o não tomem por Telles Jordão.

Na verdade o movimento dos espíritos, no abrir do século XX, determinava a acção futura do Governo que quisesse corresponder às necessidades do tempo. «Só uma regeneração económica pode restituir ou conservar a Portugal as condições que possam faltar-lhe para viver. A política do futuro tem de ser apenas um instrumento dessa obra».

Num punhado de artigos políticos, traçados a pouco mais de um ano antes da morte, dá António Ennes a forma das instituições políticas do presente. Dá-nos o programa de guerra, sem tréguas, ao *Ramerrão* gigante, que, ainda no dizer do jornalista, só um terramoto poderia abalar nos alicerces e fazer ruir com estrondo, na vala comum da história.

A bandeira — o programa — que o vigoroso colonialista revolucionariamente desfaldou no seu jornal, na sua janela, no ano primeiro do nosso século, seria desfaldada nos mais altos castelos de Portugal vinte e seis anos decorridos.

Decerto não têm os nossos tempos a pretensão estulta de se arrojamem a glória de cabalmente haverem aniquilado, lançado à vala comum o *Ramerrão*, parente próximo e amigo devotado do Conselheiro Acácio. Todavia — minhas Senhoras e meus Senhores — é gratíssimo ao nosso espírito poder sincera e convictamente afirmar, ao evocarmos o político clarividente e audaz, a um século da morte, que a lição de António Ennes frutificou, pois a batalha contra o *Ramerrão* continua para além do conseguimento da glorificação pátria.

António Ennes, neste momento em que as nossas atenções vão para ele, para os seus feitos, acções e pensamentos, está conosco sem vergonha de nós, e nós gloriosos dele.



## ANOTAÇÕES TOPONÍMICAS

Quando em 1947 Lisboa fez oitocentos anos de *idade portuguesa*, dediquei-lhe algumas pobres mas sentidas palavras de atenção estudiosa. É que eu sou muito sinceramente amante da minha querida terra e das suas coisas. Do seu passado, do seu presente e do seu futuro.

Ora, antes de ofertar à minha santa terrinha (o diminutivo é ditado pelo carinho...) mais um tudonada de considerações, peço vénia para reproduzir algo do que afirmei numa palestra radiofónica (1), em 25 de Outubro desse ano, e que servirá de começo ao que intento hoje dizer:

«A substituição de tradicionais nomes de ruas, largos e praças, etc. por modernas designações causa por vezes incongruências, nas quais já tenho meditado.

---

(1) Ao microfone de Rádio Clube Português, na secção *Lingua Portuguesa*, e em parte reproduzida no livro *Problemas da Linguagem e do Estilo*, págs. 89-97.

Por exemplo, o velho *largo do Rato*. Quase toda a gente ainda hoje diz que vai *ao Rato*, que passou *pelo Rato* e semelhantemente. No entanto, o *largo do Rato* subiu de categoria oficialmente. E chama-se, em teoria, a *praça do Brasil*. Como se vê, não apenas o *Rato* cresceu em *Brasil*, senão também o *largo* se revestiu da majestade de *praça*.

Mas agora reparai nisto, que não deixo de apresentar à consideração da Ex.<sup>ma</sup> Câmara de Lisboa:

Apesar de o *largo do Rato* ser hoje a *praça do Brasil*, continua a existir prática e oficialmente a *rua do Sol ao Rato*.

O *Rato* já morreu, mas o *Sol*, que o alumiou, continua a alumiar-lhe a memória na *rua do Sol ao dito*.

Talvez... *rua do Rato ao Sol* fosse coisa mais lógica, mas o lisboeta, sentimentalíssimo, jamais se pode esquecer do topónimo tradicional da — *rua do Sol ao Rato*, que não dá jeito substituir por *rua do Sol*.. à *praça do Brasil*.»

Isto, que acabo de reproduzir, foi por mim exposto em Outubro de 1947. Passaram-se meses, e eis que tive o prazer de encontrar nos jornais uma notícia da Comissão Municipal de Toponímia da Câmara de Lisboa, segundo a qual se modificaram os nomes de alguns importantes arruamentos da capital. Entre outras modificações fez-se esta: «*Largo do Rato*, em vez de *Praça do Brasil*.»

Fiquei todo contente com esta mudança, não porque tenha em mais consideração o *Rato* que o *Brasil* (1); não também porque tenha a certeza de que o meu requerimento feito à Ex.<sup>ma</sup> Câmara para acabar com a incongruência da *rua do Sol ao Rato*, sem haver *Rato*, mas *Brasil*, houvesse sido inspiração para a mudança do nome... Mas fiquei contente pelo facto consumado — agora o *Sol ao Rato* já tem *Rato*, e isso é que interessa.

Mas o meu contentamento não ficou por aí. Na mesmíssima palestra de Outubro do ano passado disse também isto:

«A resistência perante chamadoiros modernos verifica-se em vários casos. Ainda hoje muita gente prefere chamar *Portas de Santo Antão* à *Eugénio dos Santos*. E é uma pena que se queira obrigar quem mora no *Campo Pequeno* a chamar-lhe *largo Dr. Afonso Pena*. É uma pena, de facto.»

Isto disse eu meses antes de a Comissão de Toponímia da Câmara de Lisboa anunciar que o *largo Dr. Afonso Pena* torna a ser *Campo Pequeno*. Portanto, foi com especial agrado que li a notícia da sensata mudança.

Longe de mim a ideia de pretender intrometer-me nos trabalhos revisionistas da Comissão de Toponímia, à qual pertencem pessoas competentes e criteriosas. Mas nem tudo lembra, e por isso já tenho alvitrado algumas modificações nos nomes das ruas (2).

Além do mais, tenho insistido no regresso ao chamadoiro de *Rossio*, em vez de *praça de D. Pedro IV*, que ninguém diz; na reposição do nome tradicional de *rua do Ouro*, em lugar do janotismo de *rua Aurea*; na consagração oficial de outras denominações antigas, teimosamente palpitantes nas bocas de todos os Lisboetas, como *Terreiro do Paço*, que só quase nas «bandeiras» dos eléctricos aparece disfarçado em *Praça do Comércio*...

---

(1) A Ex.<sup>ma</sup> Câmara levou sua homenagem ao querido Brasil para uma das mais amplas avenidas, ali para os lados de Alvalade e Campo Grande. O Brasil só ganhou com a mudança, e ainda bem.

(2) Cf. em especial os artigos sobre Toponímia no *Mensário das Casas do Povo* (n.ºs 29 e 30).

Não se julgue que nesta defesa da tradição haja pieguice ou *bota-de-elasticismo*. Sou até desta opinião: se o passado impede a marcha *natural* para o Futuro, mate-se o passado.

Por exemplo, há saudosos lisboetas que vêm, com lagriminhas ao canto do olho, aquele arrasar da Mouraria.

— Não há direito! — dizia há tempos um velho fadista. Bastava ter aqui vivido a Severa, para ninguém se *astrever* (*astrever*, foi como o nosso homem disse) a arrasar este sítio!!

Pois, honra seja dada à Câmara de Lisboa, que está a arrasar aquele foco de micróbios patogénicos, aquele viveiro de bactérias e bacilos vários, desde a tuberculose física à lepra social.

A tradição anti-higiénica não interessa senão para os livros ou para as carpiduras do fado. Para a Vida, o que interessa é arrasar as casas imundas, onde o ar não entra, onde o Sol não pode espreitar.

Marque-se, pois, nos estudos *históricos* que a *Mouraria* era um antigo bairro onde se concentraram os Mouros libertados, e fora do qual lhes não era permitido viver, depois da conquista de Lisboa no século XII. Contem-se os factos posteriores da tradição fadista. Mas é muito mais humano deixar isso para o passado e ver surgir aquela nova *praça Martim Moniz*, o bravo que, *si vera est fama*, serviu de suporte corajoso, abnegado, heróico ao assalto português contra os Mouros.

Feliz substituição, pelo simbolismo, essa de a *Mouraria* dar respeitoso lugar ao destemido companheiro de Afonso Henriques.

Outro bairro que, no ponto de vista social ou humano e higiénico, muito ganhará um dia em desaparecer *parcialmente* do mapa da existência é aquela *Alfama*.

*Alfama* é nome proveniente do árabe — *al-hamma*. Esta palavra significa *fonte quente*, porque, no tempo dos Mouros, havia lá uma fonte de água quente.

Ora, é muito interessante, no ponto de vista livresco e até no ponto de vista turístico, o velho bairro de *Alfama*, pleno de tradições, ninho de marinheiros, etc., etc. Mas a Vida ali, em alguns pontos, é insuportável, higiénicamente falando.

Acabar totalmente com aquilo, impossível! — gritaria a História, gritaria a Tradição, gritaria o Turismo.

Mas, se alguma das pessoas que não concordam com esta iconoclasia fossem para lá morar, trocando o bem-estar do seu lar por algumas casas anti-higiénicas, talvez concordassem por fim em que a Câmara faz muito bem em certas razias.

O meu modo de ver é este: tudo o que seja anti-higiénico — bota abaixo! Guardar para as visitas turísticas o que seja possível manter sem o sacrifício das gentes habitadoras.

Entre a Tradição sem higiene possível e o bota-abaixo inevitável, a bem da higiene — não há que hesitar.

Ao aplaudir as demolições que se estão a fazer na *Mouraria*, ao desejar uma *razia* higiénica *parcial* (*razia*, como *Alfama*, é palavra arábica e significa — *incursão*) em *Alfama*, é óbvio que nem por sombras me confesso adepto do bota-abaixo troglodítico. Creio que sou bem claro em preconizar o matrimónio entre D.<sup>a</sup> Tradição e o sr. Progresso.

O que procuro realçar é a necessidade de se conciliar o presente e o futuro com o que seja possível manter do passado. Portanto, como sempre, a virtude do meio termo não deixa de ser a preferida.

O que acima digo quanto a *Alfama* não significa esquecimento do valor das suas reminiscências históricas e seria loucura arrasar os vários espécimes de pinturesco histórico e tradicional que fazem de *Alfama* um bairro curiosíssimo para os amigos da tradição, para os turistas, para os arqueólogos, para os amantes do típico e do pictórico. Muito de tudo aquilo poderá sempre tornar-se numa espécie de mostruário cidadão dos velhos tempos.

Devemos contrabalançar a tradição com a necessidade e a vantagem social de se arrasar um dia tudo quanto seja ninho de bacilos, tudo quanto seja impermeável ao sol e ao ar e onde vegetem seres humanos. Por isso, elogio, sem lisonja, a Câmara que, inspirando-se na tradição, prefere a força viril de um *Martim Moniz* à pieguice de uma suja *Mouraria*.

Dir-me-ão que na Mouraria há sombra e em Alfama o Sol está mais presente. Mas o que precisamente eu peço é Sol e ar para todos e, ao preconizar, mesmo em Alfama, demolições parciais por exigências higiénicas, claro está que não traduzo desejos de se arrasar o que é solheiro.

Desde que não implique com a saúde dos entes humanos, tudo pode e deve conservar-se, para gozo dos olhos de historiadores, de turistas, de passeantes, etc. Nem tudo é Sol em Alfama. Dá-se até o caso de a gente entrar para lá, por exemplo, pelo *Arco Escuro*, à Rua dos Bacalhoeiros, aliás condenada a desaparecer em parte, creio.

Deitar abaixo o Arco, só porque é *Escuro*? Só por isso, não, senhores. O que se deve deitar abaixo é a casa escura da vida escura, onde o Sol não possa entrar.

Vivam, pois, por longos e bons séculos as praças e os largos de *Alfama*, as torres e as portas, os arcos e as fontes, as escadas e os palácios.

Há por esse bairro apreciáveis tipicismos, que podem interessar o estudioso da Língua portuguesa. Inda me lembro da graça que eu achei ao *Beco da Mosca*, quando lá fui a vez primeira!...

E que luminosidade não há neste designativo — *Portas do Sol!*

Demolir as *Portas do Sol!* Credo! T'arrenego, espírito das demolições!

*Adiça, Casa dos Arcos, Castelo Picão, Terreiro do Trigo, Campo das Cebolas, Largo do Chafariz de Dentro, Chafariz d'el-Rei, Torre de Alfama, Arco de Jesus* e tantas outras curiosidades de *Alfama* são, não apenas respeitáveis motivos tradicionais de cor bairrista dessa velha Lisboa, mas inclusivamente bons elementos de expressividade toponímica.

Porém, há uma palavra que eu bem quisera desaparecesse do dicionário da Vida humana (e que também recebemos do árabe): é a palavra *alfurja*...

*Alfurja* na língua dos Árabes significava *fenda*. O meu voto é, pois, contra os antros onde há fendas, e não janelas.

Já Filinto Elísio (*Obras*, III, pág. 263) era da minha opinião, quando escrevia no século XVIII:

«Não assiste entre becos, entre *alfurjas*... a saúde, amadora da largueza.»

Aplaudamos, pois, a Câmara nas larguezas que fizer a bem da saúde moral e física de Lisboa, em conciliação com as respeitáveis tradições, sempre que possível seja.

Exposta esta opinião, creio que ninguém achará exagerada a apologia das antigas denominações de ruas, praças, largos, etc., que a Tradição nos legou.

Preciso ainda de permitir-me chamar a atenção da digna Comissão de Toponímia da Câmara para o seguinte:

Em homenagem a países estrangeiros, há em Lisboa várias ruas com nomes de terras e de pessoas desses países.

Existe um *Bairro de Inglaterra*, com ruas como *Cidade de Liverpool, Cidade de Cardiff, Poeta Milton*, etc. A América tem a nossa homenagem na *Avenida dos Estados Unidos*, na *Presidente Wilson*, etc.

A França, a Itália, a Espanha, o Brasil, o México, etc. têm igualmente a expressão das nossas homenagens.

Tudo isso é muito gentil, muito bem intencionado, muito lisonjeiro e até muito delicadamente agradecido, pois lá fora também Portugal tem algumas honras similares.

Mas um grande enleamento fonético em alguns casos há-de surgir.

Por exemplo, ao troço da antiga estrada das Amoreiras, entre as *Avenidas João XXI e Sacadura Cabral* <sup>(1)</sup>, vai chamar-se *Praça Washington*.

Quando o povo de Lisboa começar a ler e a escrever este nome, vai decerto ocorrer muita hesitação: *Vachintom*, para uns, *Vachintone*, para outros; *Uóchintane*, para estes; *Uochintane*, para aqueles.

Isto será assim, porque o povo português não pode ser poliglota. E as pessoas cultas, por seu turno, também não podem nem devem zombar das estropiações de quem não sabe, até porque algumas dessas pessoas têm.. telhados de vidro. De facto, gente com razoável cultura profere *Rua Cidade de Liverpool*, *Rua Edíte Cávèl*, etc. (Como sabem os conhecedores de inglês, é *Liverpul*, *Idíce Cavl*, com um *a* misto de *a* e de *e*).

Aliás, pessoas instruídas há que proferem *Uochintane*, em vez de *Uóchintane*.

O problema vai ser de difícil resolução. É que, tratando-se de nome próprio da categoria de apelido, não está necessariamente no caso de se aporuguesar com artificio. No meu *Dicionário de Dificuldades*, a prudência mandou-me registar só isto, a que deixei a espera da voz decisiva do povo:

«*Washington*. A pronúncia é: *uóchintane*, com tonicidade em *uó*. Quererá aporuguesar-se em *Vachintão*? E *Uochintão*?»

Mas eu próprio senti a horribilidade fónica...

Outro caso complicado vai ser o da nova *rua Edison*, que para muitos será a *rua Edíson*, para outros *Edison*, em vez de, à inglesa, *Edíssn*. (Note-se, para prova, como a *rua Cidade de Cardiff* (em inglês proferido *cádif*) é, para tanta gente, erradamente *cardife*, talqualmente a *rua do poeta Milton* é lida *míltan*, em vez de *míltane*).

Ora, bem. Aqui vai a minha sugestão. A Câmara podia talvez pôr nos letreiros, por debaixo dos nomes das ruas, a pronúncia dos nomes estrangeiros, nos casos em que não fosse possível ou fácil aporuguesá-los, como *Washington*, etc. Sendo possível (como no caso de *Liverpul*), devia aparecer no letreiro o nome aporuguesado.

As considerações que aí ficam são a bem de Lisboa e a bem da Língua Portuguesa. E também com a franqueza que não exclui o respeito e a admiração e o intento de simples mas talvez útil colaboracionismo aos ilustres e esforçados Dirigentes da Câmara, que tanto está fazendo por esta cada vez mais formosa terra do Tejo.

Vasco Botelho de Amaral.



(1) Aproveito a oportunidade para reafirmar que, nestes e em semelhantes nomes de ruas, não se deve forçar o emprego da preposição *de*. O génio da língua admite a supressão da partícula, consoante demonstrei no *Dicionário de Dificuldades* (132, 1.ª ed.; 234, 2.ª ed.) e nas *Subtilezas e Máculas* (págs. 25-42), etc.



## ONDE A TERRA SE ACABA E O MAR COMEÇA

De norte a sul da lusitana terra,  
dos valorosos feitos por memória,  
castelo erguido em altaneira serra,  
ou padrão que assinala uma vitória,

são deste Portugal, Santos Lugares,  
Jerusaléns da Pátria redimida,  
onde os romeiros, vêm, ante os altares  
ajoelhar, como em devota ermida.

ALJUBARROTA, o crisma da Nação  
que Ourique baptizou com sangue ardente.  
Nun'Álvares lhe deu confirmação  
de Reino Português independente.

SAGRES, ninho de nautas arrojados  
aos quatro ventos desdobrando as velas.  
A Cruz de Avís, por mares ignorados,  
foi no mastro real das caravelas.

MONTES CLAROS, de aonde a claridade  
veio alumiar a noite de incerteza.  
No azul raiando, o sol da liberdade  
floriu de novo a Terra Portuguesa.

GUIMARÃES, o castelo que foi berço  
do Portugal infante e cavaleiro.  
Coração português, primeiro verso  
dum Poema que assombra o mundo inteiro.

Campo de OURIQUE, onde o poder dos mouros  
vencido foi de Afonso e lusa grei.  
Por milagre de Deus, guerreiros louros  
cingem a fronte do primeiro Rei.

Através de oito séculos de História,  
a Cruz e a Espada — aliança triunfal! —  
foram signas de Fé e de Vitória  
no senhoril brasão de Portugal.

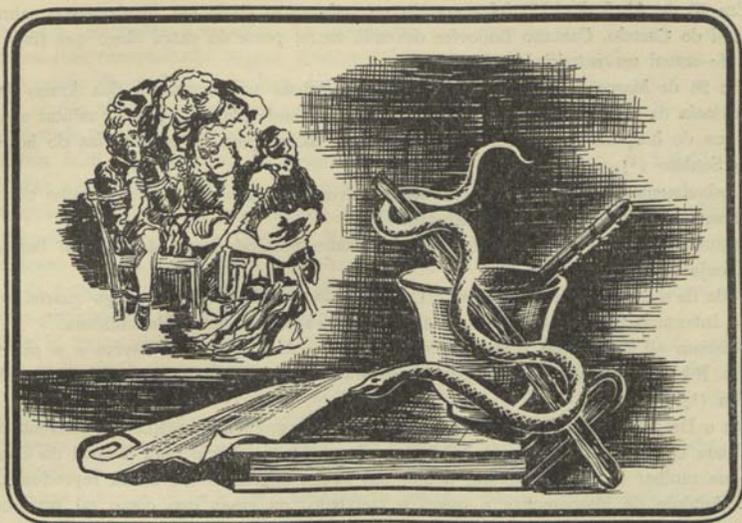
E tu, Lisboa, que de São Vicente  
a nave no teu escudo tens impressa,  
és Rainha do Império do Ocidente  
«onde a Terra se acaba e o Mar começa!»



SANTO ANTÓNIO

(Livro iluminado da 1.ª metade do Séc. XVI)

(Museu Nacional de Arte Antiga)



## Notas sobre o Hospital Real Militar no Convento de São João de Deus

grande terremoto e o incêndio que o acompanhou arruinaram o hospital militar do Castelo de S. Jorge. Mais uma providência entre tantas a tomar para remediar ruínas e misérias.

Era necessário hospitalizar os soldados enfermos, tanto mais que a guarnição ia aumentar; chamaram-se tropas da província para reforçar as da capital. Vieram quatro regimentos do Alentejo, um batalhão de Peniche e outro de Setúbal (1).

É conhecido o aviso do futuro Marquês de Pombal de 23 de Novembro de 1755: «S. M. tem resoluto que o hospital para se curarem os militares se erija no Convento de S. João de Deus...».

Esta determinação parece implicar o encerramento do hospital do Castelo, mas documentação que vou reproduzir permite supor que isso não aconteceu.

Um despacho da Junta dos Três Estados de 10 de Dezembro de 1756 manda entregar ao almoxarife do hospital do Castelo, António José de Matos Ferreira, um conto de réis, para a compra de seiscentos lençóis e doze colchões para as camas dos oficiais militares dos regimentos da província do Alentejo que se acham nesta Corte e se vão curar ao dito hospital (2).

(1) A. H. M., 1.ª D., 6.ª S., L. 2, F. 80 v.

(2) Idem, 5.ª S., L. 21, F. 176 v. (da nova paginação).

Em 20 de Abril de 1759 foi nomeado por três anos, como era regulamentar, almoxarife do hospital do Castelo, Caetano Ludovice devendo tomar posse do cargo «logo que finde o provimento do actual serventuário» (\*).

Em 24 de Março de 1760 D. Luís da Cunha ordena ao Governador das Armas da Corte e da Província da Estremadura, Marquês de Tancos, «mande pôr uma guarda militar aos presos doentes que do hospital do Castelo foram mandados passar para as enfermarias do hospital de Todos os Santos» (\*).

Possivelmente com uma lotação reduzida, talvez reservado para oficiais, tenho como certo os dois hospitais funcionado simultaneamente.

Segundo Matos Sequeira (\*) foi utilizado como hospital para soldados um barracão de madeira, cuja localização não indica.

Nada de novo tenho a dizer sobre o Convento de S. João de Deus, antigo quartel do Regimento de Infantaria n.º 2 e hoje do 2.º Batalhão da Guarda Nacional Republicana.

Existiam ali uma casas pertencentes a Francisco de Campos de Távora e a sua mulher D. Milícia Ribeiro, ocupadas por aluguer pelos frades carmelitas que se mudaram depois para S. Crispim (\*).

Diz o Dr. Silva Carvalho (\*) tinham em 1581 os carmelitas descalços um convento à beira do Tejo para os lados de Santos; em 1624 passou a posse do edifício para Manuel do Campo de Faria e sua mulher D. Maria Ribeira, nomes um pouco diferentes dos acima reproduzidos. Em 1629 D. António de Mascarenhas a quem o convento, ou casas que como tal serviam, fora cedido, começou ali a construção de um hospício para clérigos pobres e de um hospital para ser servido pelos religiosos de S. João de Deus; foram estes que terminaram as obras por ter falecido antes da sua conclusão o seu instituidor.

Devia o hospital ser considerado distante pois em 4 de Março de 1756 a Junta dos Três Estados manda abonar 300 réis por dia para os cirurgiões alugarem uma cavalgadura nos dias em que iam ao hospital; salvo se isto era uma maneira de gratificar quem tinha vencimentos modestos (\*).

A vida do hospital não foi fácil e sobre o seu funcionamento mais vezes encontrei censuras que louvores.

Em 13 de Maio de 1757 o Marquês de Tancos (\*) envia a D. Luís da Cunha a *conta* da visita feita ao hospital pelo Administrador Geral do Exército, Padre Domingos Pereira de Aguiar.

As funções deste cargo eram muito mais modestas que o título, mais merecia o de capelão-mor; como administradores apenas se ocupavam de encaminhar para os hospitais receitas que lhes pertenciam por descontos feitos nos regimentos aos militares; fiscalizavam os capelães sobre cuja nomeação eram ouvidos, cuidando não faltassem os devidos sufrágios aos doentes falecidos.

Este Administrador fora nomeado para a Corte e Província da Estremadura, pelo Marquês de Marialva em 24 de Dezembro de 1728.

É longa e minuciosa a *conta* apresentada, traduzindo uma inspecção cuidadosa.

---

(\*) A. H. M., 2.ª S., L. 9, F. 88.

(\*) Idem, 6.ª S., L. 1, F. 174.

(\*) *Tempo passado*, Pg. 183.

(\*) Ferreira de Andrade, *A Freguesia de S. Cristóvão*, Pg. 146, v. vol.

(\*) *Anais de Marinha*, N.º 2, Pg. 97.

(\*) A. H. M., 1.ª D., 5.ª S., L. 21, F. 39.

(\*) Idem, 6.ª S., C. 4, P. 8.

Médicos, cirurgiões e capelães dos regimentos cumpriam os seus deveres e os remédios eram dados com pontualidade. Alguns doentes tinham um quarto de galinha, outros meia, conforme as ordens do médico; estranhou dar-se a alguns doentes com dieta, tijela de grãos (?) com ovo, o que não achava conveniente, sobretudo num hospital real, tendo-lhe o enfermeiro-mor assegurado que o facto se não repetiria.

Havia falta de travesseiros, de mantas e embora menos acentuada de lençóis; as barras eram poucas e estreitas, tendo os doentes que se voltar com muito cuidado.

Chovia na cozinha por mal telhada, era pouca a limpeza por não ser o chão lajeado. As enfermarias de S. João de Deus, S. Rafael e S.<sup>ta</sup> Ana estavam por rebocar, cobertas de teias de aranha, caindo terra sobre os doentes e em parte sem telhas. A última não tem pavimento e da banda do mar está cerrada com tábuas mal unidas, por onde a chuva entra com gravíssimo prejuízo dos enfermos.

Não há umas comuas sendo a primeira coisa que se devia ter providenciado «por que de noite para as limpezas que se costumão fazer he horroroso o efeito que faz», «de onde gravíssimos danos». Vê-se pouco resguardo nos vasos precisos para as operações dos doentes, entre cama e cama, quando este «estar em suas caixas».

A porta do carro, que é a do hospital, está quebrada, por ela saindo e entrando os doentes durante a noite; só com portas que se fechem isso se poderá evitar.

Não era como se vê brilhante a situação do hospital, mas o pior é não ter sido remediada. Em 28 de Outubro de 1758 D. Luís da Cunha <sup>(10)</sup> dirige-se nestes termos ao Governador das Armas, Marquês de Tancos:

«Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr. Tendo sido presente a S. M. as desordens que ha no Hospital Militar de S. João de Deus; assim na falta de assistência, cuidado com os enfermos, como na exorbitância da despesa, que com o pretexto deles se faz...»

A este exórdio se seguem as providências mandadas tomar; consistiam em nomear todos os meses por escala dois capitães de infantaria, de modo a estar um sempre presente para rubricar as receitas para a farmácia e os róis de todas as despesas. Terminava o officio dizendo que os capitães deviam ser muito «seriosamente» advertidos para cumprirem com zelo e cuidado o encargo recebido.

A este officio fez o destinatário certos reparos: não achava o encargo muito próprio para militares por ser mais de pena que de espada, representava aumento de trabalho, muitos capitães eram fidalgos, sendo a administração do hospital da Junta que para esse fim nomeava um Deputado <sup>(11)</sup>.

Em 1760 foi deferido um pedido feito pelos médicos, não sei com que fundamento, para prestarem serviço aos meses, mantendo-se porém a visita de manhã e de tarde <sup>(12)</sup>.

Neste mesmo ano toma-se uma resolução um pouco estranha; nos hospitais recebiam-se indiferentemente os officiaes e os soldados aposentados e os que estavam «em actual exercicio»; demoravam-se os primeiros muito tempo hospitalizados por incuráveis, como se o hospital fosse asilo, com prejuízo dos segundos para quem faltavam lugares e roupas, pelo que se determinava só estes pudessem baixar aos hospitais tanto na Corte como nas províncias <sup>(13)</sup>.

(10) A. H. M., L. 1, F. 119.

(11) Idem, C. 4, P. 6.

(12) Idem, L. 1, F. 202 v.

(13) Idem, F. 204 v.

Ao Presidente da Junta se responde em officio de 17 de Março de 1761 em termos que têm um certo interesse por fixarem as condições em que o Convento estava occupado como hospital:

«...É o mesmo Senhor servido resolver, que se ao Convento de S. João de Deus, onde interinamente se acha o Hospital Miliar, senão tem dado cousa Alguma em razão de ali se achar o dito Hospital, que a Junta dos Tres Estados lhe mande dar por esmola a mesma quantia, que se dava ao Hospital, quando se achava estabelecido no Castelo, para cera necessária na exposição do Santissimo Sacramento em quinta feira Santa» (14).

Chegamos a 1762 ano de campanha; esta influiu como era natural no funcionamento do hospital que continuava a ser mau, continuando por sua vez as providências a ser insufficientes. Vou resumir o que a documentação me tornou conhecido; receio muitos detalhes possam ser fastidiosos.

O Padre Enfermeiro-Mor do hospital expunha a situação deste à Junta e ao Vedor Geral, este comunicava ao Governador das Armas, parece nunca se sabia ao certo quem superintendia no assunto, o Governador por sua vez apelava para D. Luís da Cunha.

Na tarde de 23 de Junho havia 215 enfermos, só cabiam encostados uns aos outros, muitos no chão por não haver espaço para as «barras e mais trastes precisos para o seu expediente», «bastava os hálitos de uns para outros na diversidade das queixas com que vinhão a ele para recear muito uma epidemia».

Era este o quadro traçado pelo enfermeiro-mor; terminava dizendo a situação comprometia a saúde dos doentes e dos que os assistiam e pedindo para admitir mais três serventes (15).

O Secretário de Estado D. Luís da Cunha Manuel não assina nunca no expediente que vi, o seu último apelido; possivelmente uma homenagem prestada a seu tio que tanto illustrou o seu nome. Responde ao Governador estranhando ter o hospital chegado para as necessidades desde o terremoto quando a guarnição tinha sido tão aumentada, ao passo que presentemente só havia na capital um regimento de Dragões, dois da Marinha e o novo de artilharia, para cuja formação se dera baixa aos soldados e artilheiros das guarnições dos fortes e fortalezas. Rematava com um tirada modelarmente burocrática, nestes termos:

«Tendo V. Ex.<sup>a</sup> entendido, que a maior razão destes muitos doentes vem a ser; em uns, quererem vir a terra e não estarem embarcados; em outros, não quererem estar sujeitos ao pequeno recinto de S. Julião, e em outros cançarem-se de fazer as guardas tanto a miudo, e em outros fome; porque no Hospital acham que comer, aonde se dá demasiada liberdade aos Soldados, que para ele veem doentes, permitindo-lhe o sairem fóra a titulo de convalescentes; estarem no Hospital todo o tempo que querem; e o que mais é, que depois de sairem do Hospital andam passeando por esta Côrte quanto tempo lhes parece, sem se recolherem aos seus Corpos; ao que tudo é preciso que V. Ex.<sup>a</sup> dê o mais próprio e pronto remedio. Ajuda 26 de Junho de 1762» (16).

Responde o Governador em 29 dizendo ser maior agora a guarnição que no tempo do terremoto, há 9.932 homens pois têm que ser contados 4.000 auxiliares; houve então trezentos doentes pouco mais ou menos, occuparam como agora as enfermarias e os dormitórios; há agora

(14) A. H. M., L. 1, F. 220 v.

(15) Idem, 2.<sup>a</sup> S., C. 3, D. 103.

(16) Idem, 6.<sup>a</sup> S., L. 2, F. 80 v.

duzentos e noventa e seis enfermos, o Provincial já mandou utilizar todo o convento, até a própria cela; vai arranjar-se logar para mais sessenta a cem, mas mais do que isto é impossível. Os doentes fogem pela igreja e muros da cerca por ser a guarda de auxiliares e não militar, dá-se alta aos que se fingem doentes; insiste na necessidade de serem as altas e baixas acompanhadas por sargentos, se estes as deixam fugir nem ele Governador, nem o Vedor nem o Enfermeiro-mor o podem evitar (17).

Em Agosto ordena a Junta ao Vedor se cumpram no hospital as ordens dadas pelo seu deputado, o Monteiro-mor, em quanto durar o grande número de doentes que as motivou; pedem ao Secretário de Estado acabe com a concessão feita aos médicos para visitarem os doentes em meses alternados; os médicos eram normalmente dois (18-19).

Mas a situação não melhora. A Junta dá conhecimento do que em 18 de Outubro expõe o Vedor: começa por aludir ao que disse em 16 sobre a falta de pão e o motivo por que não a podia remediar, não encontrei este officio; eram precisas cento e cinquenta galinhas, mas o fornecedor não as podia arranjar, deviam-se-lhe entre 8 e 9.000 cruzados; os doentes eram muitos, só havia um lençol para cada cama e não teriam enxergas, cabeçalhos e mantas se as não tivesse tirado dos «barracamentos» dos soldados idos para a campanha, que se tornam agora precisas para os «capitulados» das praças rendidas; estão por pagar as roupas feitas, com o que sofre a sua reputação «pois por ele adeantaram as coisas» (20).

O mês de Outubro assinala-se por mais medidas disciplinares: a guarda terá como comandante um oficial subalterno que entregará as altas dos regimentos aos respectivos sargentos, presentes no hospital para esse fim. Há ainda uma determinação bastante estranha:

«Da mesma sorte ordena S. M. que logo que algum Soldado doente no dito Hospital voluntariamente quizer sair de ele e com efeito sair, da mesma forma se lhe dê Alta na Vedoria, e baixa no Hospital, como se curado fosse, participando-se também ao Sargento Mór do seu Regimento para o mesmo fim acima referido.»

A comunicação aludida tinha por fim permitir aos officiaes procurar na cidade os soldados que se ausentavam depois de sair do hospital (21). Uma medida que por certo não melhorava a falta de camas foi tomada em 10 de Novembro: mandaram-se admitir no hospital para serem tratados como se fossem soldados, os Marinheiros Grumetes e Pagens embarcados na Armada actualmente surta no porto bem como de qualquer nau de guerra que de futuro ali viesse encontrar-se (22).

Talvez para contrabalançar, diz-se em 27 ter-se mandado abrir folha na Contadoria Geral de Guerra para pagamento de camas para o hospital, como propusera o Vedor (23).

O aviso de 17 de Maio de 1763 manda dar alta do hospital a um soldado «por constar se acha livre da loucura que padecia». Tinha sido mandado baixar também por aviso do Secretário de Estado de 25 de Janeiro. O facto de tanto a alta como a baixa terem sido objecto de avisos, permite supor que a admissão destes doentes não era prática corrente (24).

(17) A. H. M., C. 4, P. 5.

(18) Idem, L. 74, F. 170.

(19) Idem, 2.ª S., C. 3, D. 85.

(20) Idem, D. 63.

(21) Idem, 6.ª S., L. 2, F. 134-135 v.

(22) Idem, 7.ª S., L. 10, F. 22.

(23) Idem, F. 33 v.

(24) Idem, F. 67.

Em Setembro devido a complicações burocráticas ainda se não tinha recebido o dinheiro solicitado para compra de roupas e em Junho do ano seguinte mais uma vez se bordam largas informações sobre a reclamação do fornecedor de galinhas a quem se não pagava desde 1758, subindo a dívida em números arredondados a 2.239\$000 réis <sup>(25.26)</sup>.

Vem o Almojarife dar mais uma pincelada neste quadro de misérias com o seu officio de 26 de Março de 1765:

«Senhor. No mes de dezembro do ano passado fiz presente a V. M. a percisão de roupa que havia no Hospital Militar desta Côte a qual se tem feito menos sensível por se diminuir a maior parte dos Enfermos, que no dito tempo se achavão; e como agora tem entrado grande numero, aos quais não é possível dar-se-lhes camas, por falta das referidas roupas, o que serve de grande dano aos Enfermos, como tambem a faltar-se-lhes com alguns remedios, que precisamente devam tomar, por não haver dinheiro com que possão comprar-se; faço presente a V. M. que mandará dar as providências que fôr servido» <sup>(27)</sup>.

Havia quase dez anos que o hospital funcionava; se não quisermos dizer que as coisas iam de mal a pior, podemos dizer andaram sempre mal. Foi talvez isso que levou Pombal, ainda Conde de Oeiras a uma intervenção directa.

Com o título de *Copea da Ordem da Inspeção* foi registado nos livros competentes da Tesouraria Geral das Tropas e do hospital este aviso:

«S. M. pelo conhecimento que tem do cuidado, zello, e prestimo, com que V. M.<sup>o</sup> se emprega no seu Real Serviço, e das extraordinarias desordens que tem havido no Hospital Militar em prejuizo da saude dos Infermos, que o mesmo Senhor quer, que sejam curados, e tratados com hua assistencia, e caridade continuas, e taes, que sejam conformes em tudo à Real Clemencia, e ao desejo, que o mesmo Senhor tem, de que não falte aos ditos Infermos coisa alguma, do que he necessario para lhe restabelecer a saude. Houve por bem encarregar a V. M.<sup>o</sup> da Inspeção do referido Hospital, e de tudo que a ele pertence, assim na assistencia dos Capelaens, Medicos, Cirurgiaens, Enfermeiros, Boticarios, e Serventes, como das Infermarias, Despensa e Cozinha com todas as roupas, e moveis a ellas pertencentes. Dando V. M.<sup>o</sup> as providencias que couberem no seu expediente a respeito do cumprimento das obrigações de cada hum dos sobre-ditos, e dando-me conta, para fazer presente a S. M. a respeito do, que necessitar de nova providencia. Deus guarde a V. M.<sup>o</sup>. Paço a 17 de Agosto de 1765. — Conde de Oeiras. — Senhor Antonio Lopes Durão».

Seguiam-se ao aviso as *Ordens do que se hade observar no Hospital Militar*. Começava-se por fixar as attribuições do pessoal vindo à cabeça o pessoal administrativo: Almojarife, Escrivão e Fiel, seguindo-se o de assistência sanitária e religiosa: Médicos, Cirurgiões, Boticário, Sangrador, Religiosos-enfermeiros, Religiosos-sacerdotes e Capelães dos Regimentos, Ajudantes-enfermeiros, terminando com o Cozinheiro e seu Ajudante, Moço das Compras, Carreiro, Torscidos (?) e Lavadeira.

Na secção segunda figurava a relação de roupas e mais «generos» necessários para uma lotação de 400 «barras». Terminava com a «formula das razões» uma para doentes febris, outra para os não febris e cinco dietas diferentes <sup>(28)</sup>.

<sup>(25)</sup> A. H. M., 2.<sup>a</sup> S., C. 3, D. 51.

<sup>(26)</sup> Idem, D. 46.

<sup>(27)</sup> Idem, C. 3.

<sup>(28)</sup> Idem, 6.<sup>a</sup> S., N.<sup>o</sup> 52 (passou à secção hospitalis).

Esta ordem, sendo cumprida, representava um progresso manifesto; acresce ainda a valorizá-la o ter sido, com as modificações julgadas necessárias, posta em vigor em hospitais das províncias e no da Boa Nova no Castelo de S. Jorge da Ilha Terceira (29); a destinada a este hospital tem a data de 28 de Agosto de 1766 sendo assinada por Durão.

Este tesoureiro geral fora Vedor-mor no Alentejo; por qualquer motivo estava em Lisboa na ocasião do terremoto, sendo mandado ficar na capital para se ocupar dos regimentos vindos daquela província (30); a carta de lei de 9 de Julho de 1763 criou a Tesouraria Geral, desaparecendo as Vedorias.

António Lopes Durão era pessoa bem aceite pelo Conde de Oeiras, sendo recebido em família aos domingos na quinta da vila que lhe deu o primeiro título (31).

Em 1768 fizeram-se no hospital obras, sendo ordenado ao Tenente-general de Artilharia do Reino mandasse fornecer ao Inspector Durão uma barrica de polvora, da mais apropriada para arrancamento de pedra.

Em meados de 1770 o Inspector Durão jugou necessário intervir directamente, por meio de ordens dadas ao almoxarife, no que ele classificou de desordens no hospital. Tratava-se da aplicação aos doentes de um «remedio antefebri»; um dos médicos queria usá-lo o outro não queria. Não percebo bem o critério com que quis solucionar o problema expresso assim:

«Ordeno que jamais se aplique semelhante remedio, sem ser uniformemente conferido por ambos os Medicos, para que o doente não experimente a ruina da sua saude, ficando um dos dois Médicos curando o dito enfermo, o qual deve ser a quem ele legitimamente pertença, segundo a serie da visita, ou para melhor ficando à eleição do enfermo com qual dos dois Medicos se quizer curar. O almoxarife do Hospital lhe fará presente esta minha ordem, para ter a sua devida execução.»

Deixar aos doentes o direito de escolher o médico assistente, sobretudo num hospital militar, é uma prática que não sei como o Inspector poderia justificar se a tal fosse chamado. Não deixou a ordem de provocar incidentes; passado menos de um mês dizia novo officio ter «a malevolencia de alguns» levado os doentes da enfermaria de S. Carlos depois de serem visitados pelos dois médicos a quererem ser visitados só por um deles (32-33). Querendo usar de moderação tomava como medida disciplinar distribuir os doentes pelas outras enfermarias, despedir o servente e suspender o Padre-enfermeiro.

Durão em Julho manda elaborar uma relação dos «Religiosos de numero» e da enfermaria em que servem e outra dos servos, discriminando atribuições, para se lhe formarem assentos na Tesouraria; não admitirá mais ninguém sem ordem dele, nem mesmo Praticantes de Medicina, Cirurgia ou Sangria (34). Mostra esta proibição ser anteriormente o hospital procurado pelos que pretendiam habilitar-se nos ramos indicados da arte de curar.

Pombal manda no ano seguinte considerar os ordenados dos médicos, cirurgiões e sangradores do hospital, como tendo a natureza de soldos militares e como tais isentos de décima, mandando restituir qualquer desconto que já se tenha feito (35).

(29) Dr. Manuel Meneses, *O Hospital Militar da Boa Nova*, Pg. 43.

(30) A. H. M., 1.ª D., 6.ª S., C. 11, P. 1.

(31) *Portugal*, José Gorani, Pg. 66.

(32) A. H. M., 1.ª D., 6.ª S., L. 60, F. 26 v.

(33) Idem, F. 28 v.

(34) Idem, F. 27.

(35) Idem, F. 66 v.

Em 1777 determina-se ao tesoureiro «prôva» com urgência o hospital com roupas e mais «generos» precisos de modo a não haver faltas «sobrecclentes», saindo a despesa do dinheiro destinado ao pagamento das tropas, como se está executando presentemente (36). Pelos livros de contas do almoxarife vê-se que na rubrica «generos» se não compreendiam os alimentos, mas sim roupas e artigos de material hospitalar.

Em 24 de Fevereiro de 1777 morre o Rei D. José, Pombal é afastado do poder; também neste ramo das coisas públicas se julgou conveniente modificar medidas por ele tomadas. Por diploma rubricado pela Rainha no Palácio de Queluz em 6 de Novembro de 1788 se entrega de novo a Direcção e Inspecção do hospital da Corte à Junta dos Três Estados que, nomeará um Deputado para olhar pelas necessidades dos doentes e interesses da Fazenda; as despesas ordinárias continuavam a fazer-se pela tesouraria geral das tropas da Corte, as extraordinárias, tidas pela Junta como necessárias, seriam presentes a despacho e quando aprovadas pagas pelo Real Erário. O clássico «atendendo» justificativo do diploma salientava não permitir o muito expediente da tesouraria que o tesoureiro pudesse dar ao hospital a atenção precisa (37).

Em 1790 recebeu uma das máquinas inventadas por Mudges, mandadas vir de Londres por Pina Manique, para «catarral, afogados, apopleuticos e torpores» (38).

Novamente encontramos queixas da Junta contra o Governador das Armas por invasão de suas prerogativas, contenda resolvida a favor da reclamante (39-40-41).

Pedem os Frades se lhe concertem os telhados do convento «onde deste o terremoto de 1755 se acha o hospital militar». Concorde a Junta, mas o procurador fiscal é de parecer se concerte apenas a parte que ao hospital interesse e não todo o telhado; foi o caso resolvido segundo a informação do tesoureiro geral que não está junta (42). Também o almoxarife pede obras no hospital e «na barraca de sua residencia e comodos de que carecia» bem como a aquisição de altares portáteis. A Junta acha estes necessários pois as enfermarias de S. Carlos e S. João ficam longe da capela e haver entre vinte e trinta presos, que mesmo escoltados não convém levar lá; quanto a obras só no hospital; foi a resolução: «como parece à Junta» (43).

O arrematante das carnes veio reclamar lhe fossem restituídos os três réis abatidos no preço de cada arratel fornecido, visto não lhe concederem o mesmo «privilegio» que gozava o do hospital de S. José. Este privilégio é bastante curioso, não sei se já foi publicado; não o reproduzirei por ser bastante extenso e ainda porque tendo-o a Junta achado «exuberante», ele não foi concedido ao interessado, mas sim um privilégio restrito por ela elaborado e aprovado por Resolução de 10 de Junho de 1791. Eram duas as prerogativas concedidas: 1.ª não se tirar carne do talho do arrematante para repartir pelos outros quando houvesse faltas; 2.ª não se contender com os homens que occupasse no seu «trato», salvo nos casos de crime, imunidade Real e paz pública (44).

Como o Hospital das Caldas da Rainha dependia da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; Luís Pinto de Sousa comunica ao Marquês de Valença, presidente da Junta se ia

(36) A. H. M., 1.ª D., 6.ª S., L. 60, F. 267.

(37) Idem, 2.ª S., L. 9, F. 176 v.

(38) Beirão da Veiga, *D. Maria I*, Pg. 396 (1.ª ed.).

(39) A. H. M., 1.ª D., 2.ª S., C. 10.

(40) Idem, 11.ª S., L. 1, F. 99 v.

(41) Idem, 2.ª S., C. 10.

(42) Idem, L. 5, F. 294 v.

(43) Idem, F. 324.

(44) Idem, F. 326.

providenciar «como interessa ao bem da humanidade» para ali serem admitidos os doentes do hospital da Corte carecendo de tratamento termal <sup>(45)</sup>.

Entre os velhos papéis que me passam pela, mão abundam os de carácter administrativo, mas rareiam os de carácter médico; pertence a estes a consulta apresentada à consideração da Junta em 27 de Maio de 1793 por D. José de Noronha, seu Deputado para o hospital.

Começo por destacar esta afirmação «...e hoje pelo modo actual de fazer a guerra podemos contar por nada as victimas do ferro e do fogo, em comparação dos grandes estragos que fazem as doenças sobre os exércitos...»

Ocupando-se dos médicos diz devem ser dois, dos mais hábeis, com o ordenado anual de 500\$000 réis, tendo dois substitutos para que na falta do titular não venha servir quem este escolha. Devem fazer duas visitas diárias «conferindo» sobre os casos graves, redigindo uma «relação» de cada doente cujos resumos entregarão ao Deputado da Junta, tomando a seu cargo na parte médica os doentes de cirurgia. Recomenda ainda que os médicos não sejam da Câmara Real, nem tenham outro «ministério» que os afaste do serviço hospitalar.

Além da assistência própria dita atribua ainda aos médicos outras obrigações, como estudar a temperatura das enfermarias e modo de a regular «tanto no que diz respeito à quantidade de ar, como às horas em que seja preciso renova-lo e corrigi-lo, como também que indiquem de que parte do ceu se deve receber»; visitar todo o hospital zelando pelo seu asseio e também a botica, sendo conhecedores das drogas e seus preços para proveito dos doentes e economia da Fazenda. Acha que na botica se fazem grandes despesas; deve preferir-se o uso, quando possível, dos simples indigenas, mais baratos e bem conservados que os importados.

Curiosa a sua observação sobre não se dever entregar o «morbo galico» à cirurgia pelo facto de atacar a pele.

Critica a alimentação; há abuso de carne, tanto mais estando os doentes mais habituados a um regime vegetal fora do hospital; as dietas fazem-no exclamar: como pode um febricitante a primeira vez que mastiga receber oito onças de pão!

Uma consulta da Junta provocara o aviso de 23 de Fevereiro de 1790 mandando evacuar para o hospital da Luz os doentes com «queixas do peito» entrados ou a entrar no hospital da Corte; em 26 de Abril fez-se a primeira transferência do doentes nos termos do aviso. Este hospital da Luz, umas vezes chamado Hospitar Real Militar, outras vezes Enfermaria Militar, funcionava no hospital de antiga fundação, existente junto do convento <sup>(46-47)</sup>.

Também sobre este ponto se pronunciou D. José de Noronha dizendo que o hospital da Luz devia ter médico e cirurgião privativo, o serviço deste feito às semanas tinha inconvenientes; propunha-lhe o ordenado de 300\$000 réis anuais.

As transferências própria ditas deviam no seu critério ser assim orientadas: «Cumpre que os Professores do Hospital de S. João de Deus não esperem ver entrados, ou confirmados em tísica os miseraveis doentes, mas que os façam passar para o sobredito Hospital logo que estes por qualquer modo a ela se encaminhem, não lhes esquecendo determinar a maneira do seu transporte». Estes médicos iriam todos os sábados ao hospital da Luz, enviando com cada doente a «precisa informação».

Quanto ao médico deste hospital «...cumpre que o dito Professor separe com a maior discrição os enfermos meramente valetudinarios, ou convalescentes, daqueles que estão tocados

(45) A. H. M., 11.ª S., L. 2, F. 134 v.

(46) Idem, 2.ª S., L. 6, F. 29 v.

(47) Idem, L. 5, F. 357.

da tísica». Separaria os tísicos, segundo a gravidade da doença, para avaliar da possibilidade da cura e de encontrar algum método profilático.

Reunida a Junta foi a consulta objecto de pareceres dos seus membros; o Marquês de Valença disse não lhe constar serem inhábéis os médicos em serviço, obrigassem-nos a cumprir. D. Antão de Almada alvitrou fosse o assunto tratado em junta com os médicos da Real Câmara.

Foi o Procurador Fiscal, cujo nome não vem indicado, quem comentou a consulta com maior largueza. Cita autores estrangeiros e o *Tratado da Conservação da Saude dos Povos* do nosso célebre médico António Nunes Ribeiro Sanches; inspirado na sua leitura frisa a necessidade de tratar em local separado os doentes crónicos; não sei o que lhe terá sugerido esta opinião tão interessante e tão actualizada: na cirurgia deve haver três casas, uma para antes de operar, outra para operar e outra para os operados; possivelmente influência do cirurgião de Edinburgo Monro cujo nome cita. Como é sabido foram estudar cirurgia em Inglaterra (Londres e Edinburgo), alguns cirurgiões portugueses, graças aos esfoços de Constâncio; partiram em 1791.

Refere-se a ter visto nas ordenanças francesas de 1780 para os hospitais militares referências ao projecto de enfermarias nos quartéis; acha seria interessante consultar os comandantes, tanto mais constar-lhe ter sido isto posto em prática pelo Marquês das Minas, pagando do seu bolso os medicamentos consumidos.

Condena as enfermarias ladrilhadas; a humidade apodrece as camas; propunha o uso de estrados. Parece isto indicar serem as enxergas postas sobre o pavimento o que está em desacordo com as referências feitas às barras para deitar os enfermos.

Quanto aos enfermeiros religiosos entende que logo que recebem salário, perdem prerogativas, devendo averiguar-se em que condições lhes foi concedido (48).

Se nos lembrarmos que os nossos conhecimentos de valor positivo sobre a tuberculose pulmonar datam do século XIX, que as «queixas do peito» eram confundidas umas com outras, que os médicos conheciam a *tísica*, forma terminal de muitos casos de tuberculose e não a tuberculose pulmonar, temos que reconhecer como bastante valiosas e adiantadas para a época as ideias expostas por D. José de Noronha e pelo Procurador Fiscal. Não eram médicos mas certamente foram orientado por médicos na redacção da sua consulta e do seu parecer.

Em posterior sessão da Junta continua D. José de Noronha a ocupar-se do hospital. Às instruções feitas por António Lopes Durão «se seguirão graves prejuizos à saude dos enfermos e por isso mesmo notaveis à Real Fazenda» sobretudo por causa das dietas, pelo que encarregou o médico do hospital Inácio Xavier de fazer um novo projecto.

Sendo o assunto de natureza muito especial, fora da competência da Junta, reuniu esta no hospital com os médicos e cirurgiões, constantes de uma relação apensa, no dia 11 de Dezembro de 1798.

Foram todos de opinião se abandonassem as instruções de Durão e se adoptasse provisoriamente o projecto apresentado que se modificaria «com o tempo e reflexão» como melhor parecesse.

Concorde a Junta com o parecer dos técnicos submete-o em consulta à resolução régia, acrescentando assim se deveria proceder enquanto se não elaborasse um novo regulamento «delimitado no que pertence à Medicina e Cirurgia pelos Drs. Francisco Tavares e José Correia Picanço pelas superiores luzes de que são dotados mas também pela prática adquirida no hospital de Coimbra que dirigiram».

Esta consulta tem a data de 19 de Dezembro de 1793; alude a um assunto de grande interesse, tratado infelizmente em consultas perdidas: a construção de um novo hospital, pois os professores «exagerarão o quanto era prejudicial à saúde dos enfermos a conservação deles na-quele sitio» (49).

Tinha esta consulta três documentos apensos: o projecto do médico Inácio Xavier, extraviado, outro a cópia das dietas das instruções de Durão e o terceiro a Relação dos Professores convocados que reproduzo:

Dr. Francisco Tavares e Francisco José de Almeida, médicos da Real Câmara;  
Inácio Xavier da Silva e Joaquim Vicente Cabral, médicos do hospital;  
Dr. José Correio Picanço e Norberto António Gualberto, cirurgiões da Real Câmara;  
Joaquim António Candeias, cirurgião do banco do hospital;  
Cirurgiões-mores dos Regimentos;  
Alcântara — António Martins Vidigal;  
Mecklenburgo — Luís Martins da Rua e Pedro António Celestino (agregado);  
Lencastre — Luís Pedro Gil;  
1.º da Armada — Manuel José;  
Lipe — João da Mata;  
2.º de Olivença — José Mendes Leal;  
2.º da Armada — Manuel Joaquim, cirurgião ajudante.

Como vimos um aviso de 17 de Setembro de 1796 determinara só fossem recebidos no hospital da Corte os oficiais e soldados em actual exercício; em consulta de 15 de Fevereiro de 1796 diz a Junta como tem procedido depois que administra este hospital e o da Luz, mandando para este último os enfermos não compreendidos nos termos do aviso, os quais se forem para os quartéis «arruinam-se de todo». «Sendo porem necessario que S. M. permita que se curem no Hospital Militar todos os enfermos em quanto não tiverem baixa, ou não forem reformados».

Foi a resolução concorde com a opinião da Junta pondo-se termo a uma ordem sobre a qual só direi ser estranhável se mantivesse durante tantos anos (50).

Em consulta de 6 de Outubro de 1798 expunha-se a necessidade de aumentar o ordenado dos médicos sobrecarregados com excessivo trabalho; havia naquele dia 605 enfermos, embora houvesse um médico extraordinário tinham dois deles a seu cargo 120 cada um e o outro 115. Estavam no hospital das 7 até às 12, às vezes até mais tarde e voltavam a uma segunda visita. O Dr. Casimiro da Costa Caetano aceitara o cargo sem olhar ao ordenado, mas terá que o deixar pois não lhe fica tempo para ver doentes particulares e 200\$000 réis por ano não é compensador. Em 1789 foram os ordenados aumentados porque cresceram as exigências do serviço, que não atingiam as que presentemente havia. Para se poder exigir competência propunham o ordenado de 50\$000 réis por mês, como têm os da «inoculação» e os Inspectores que foram para o Alentejo em 1777.

Como a consulta ficasse sem resposta por ela se insiste em 4 de Março de 1801, não se pode acusar a Junta de impaciente; a proposta foi indeferida (51-52).

(49) A. H. M., 2.ª S., C. 11.

(50) Idem, L. 6, F. 136 v.

(51) Idem, C. 11.

(52) Idem, C. 12.

Aproxima-se o fim deste hospital, sem outra prevenção, pelo menos sem outra prevenção arquivada, recebe a Junta dos Três Estados este aviso:

«Ill.º Ex.º Sr. Havendo S. A. R. o P. R. N. S. resolvido que os Militares das suas tropas que adoessem passassem-se a curarse no novo Hospital Militar de Xabregas, por ter sido julgado mais proprio e util para o seu trato e curativo; E servido ordenar que a Junta dos Tres Estados passe a dar as providencias e ordens mais positivas para que no Hospital de S. João de Deus não aceite ulteriormente nenhum doente mais, assim como que haja ali todo o cuidado em ir dando baixa a aqueles que tiverem findo a sua necessaria convalescença. Egualmente determina S. A. R. que aqueles enfermos que estiverem em estado de poderem transitar para o novo Hospital, vão passando logo à proporção que as suas molestias o permitirem, recomendando S. A. R. a mais severa e exacta vigilância em que as pessoas que estão à testa do serviço deste Hospital senão prevaleçam de motivos frivolos e menos propios para retardar a observancia destas ordens. E como as enfermarias que se devem evacuar tem S. A. determinado que se destinem a servir de Armazens da Administração dos Provimientos de Boca do Exercito ordena o mesmo Senhor que à medida que se vão evacuando se vão pondo em estado de poder servir a aquele novo destino, dando-se parte para esta Secretaria de Estado do cumprimento que progressivamente se fór dando a esta Real Determinação. D. G. V. Ex.ª Palacio de Queluz 28 de Janeiro de 1802. D. João de Almeida de Mello e Castro. Snr. Marquez de Valença.»

Não podia a Junta ter recebido com aprazimento este aviso, vou resumir a consulta de 22 de Fevereiro em que depois de dar conta do cumprimento da ordem recebida narram os passos dados para aclarar a sua posição, terminando por expor a resolução tomada em face de duvidas não desfeitas.

Como o aviso nada dizia quanto à inspecção do novo hospital foram os dois membros da Junta, Marquês de Valença e Conde da Ega, pessoalmente pedir esclarecimentos orientados: «V. A. R. se dignou mandar responder ao Tribunal — Que o local não tirava à Junta a Inspecção que lhe havia sido confiada —». Tendo em 1 de Fevereiro perguntado ao Secretário de Estado quem inspecionava o hospital de Xabregas, foi lhe respondido se seguiria o Regulamento para os hospitais de 1797, que a Junta verificou não ter disposições applicáveis.

O novo hospital fora montado sem intervenção da Junta e assim funcionara durante a última campanha. Nos termos do decreto ainda em vigor deveria a Junta nomear um delegado, mas «nestas duvidas» tomaram por unanimidade a resolução «de se não fazer cargo da regularidade daquele Hospital» (53).

Logo no dia seguinte, a 28, recebe a Junta um officio do Secretário de Estado, sem qualquer allusão à consulta, mero expediente. Constando estar terminada a transferencia dos doentes, manda cessar os pagamentos ao pessoal do hospital, salvo a alguem que tenha titulo legal justificativo da continuacão do pagamento (54).

A attitude da Junta dos Três Estados é absolutamente justificada; composta por pessoas de elevada categoria na sociedade da época, foi tratada de modo mais que descortês. Foram discordantes as respostas dadas às suas perguntas, sendo de notar que o Regulamento citado pelo Secretário de Estado era o de 7 de Agosto de 1797, cujo titulo *Regulamento Economico para os Hospitais Militares em tempo de Campanha* mostra bem não se occupava dos hospitais

(53) A. H. M., 2.ª S., C. 12.

(54) Idem, 13.ª S., L. 2, F. 3.

existentes em tempo de paz, entregando a administração de todos os hospitais de campanha a um Contador Fiscal directamente subordinado ao Físico-mor do Exército.

Durante a campanha de 1801 e concentrações de tropas nos anos imediatamente anteriores, o Hospital da Corte foi administrado pela Junta e os instalados de novo, em Lisboa e províncias, foram administrados pelo Físico-mor nos termos do citado regulamento.

Ainda para mostrar como foi razoável a resolução da Junta acrescentarei ter sido dada a administração do novo hospital da Corte no Convento do Beato António, à Junta da Fazenda dos Arsenais Reais, criada em 12 de Janeiro de 1802; no seu diploma orgânico não consta devesse ocupar-se de hospitais.

Pelo *Regulamento para os Hospitais Militares de Sua Alteza Real O Príncipe Regente Nosso Senhor tanto em tempo de paz, como em tempo de guerra* de 27 de Março de 1805, passou para a Contadoria Fiscal dos hospitais militares a administração de todos estes estabelecimentos, o que se comunicou aquela Junta em 20 de Agosto de 1806.

Durante as invasões francesas fala-se ainda do hospital da Corte, mas desaparece o título de Hospital Real, sempre dado ao de S. João de Deus como anteriormente ao do Castelo de S. Jorge.

O aviso que tão mal colocada deixou a Junta merece um outro comentário. De ânimo leve se transformava, e à pressa, um hospital em armazém para a Junta das munições de boca; creio tratava também esta Junta da alimentação dos solípedes, o que poderá atenuar a levandade da resolução. Nos termos do aviso queria utilizar-se imediatamente o espaço deixado livre pela evacuação dos enfermos; como se fariam os trabalhos de reparação e limpeza, na época não se diria desinfecção, sempre indispensáveis mas mais ainda num edificio cujo mau estado tantas vezes vimos apontado.

Não é minha intenção seguir a história do convento, direi para poupar incómodos a alguém que pelo assunto se possa interessar ter ele servido durante a Guerra Peninsular, como quartel e hospital de tropas inglesas.

Anteriormente, em 1805 estava ali aquartelada a Guarda Real da Polícia; para receber mais duas companhias mandava o Conde da Barca ao Provincial entregar as enfermarias de Santo António, N. S.<sup>a</sup> da Conceição e N. S.<sup>a</sup> da Lapa (55).

Segundo o Professor Silva Carvalho havia em 1799 as enfermarias de S.<sup>ta</sup> Ana, S. Rafael, S.<sup>ta</sup> Clara e S. Onofre; a outras já fiz referência, não sabendo se todas existiram simultaneamente (56).

### A BOTICA DO HOSPITAL

Nos primeiros anos de funcionamento do hospital os remédios para uso dos enfermos eram fornecidos pelo botica do Mosteiro de S. Vicente; em 1757 manda-se pagar ao respectivo boticário Frei António de N. S. do Pilar a conta de um semestre na importância de 1.866\$975 réis. Esta prática era seguida noutros hospitais militares.

Aviso de D. Luís da Cunha para o Vedor Geral de 28 de Julho de 1760 manda-lhe contratar, nos termos de «um papel que vae junto», o fornecimento dos remédios com o boticário Manuel dos Santos Lisboa; feito o contrato dali se gastarão todos os remédios não se indo mais buscar ao Mosteiro; como este ficava longe os remédios não chegavam a tempo e horas (57-58).

(55) A. H. M., 13.<sup>a</sup> S., V. 79 (cota antiga).

(56) O. C., Pg. 98-99.

(57) Idem, 2.<sup>a</sup> S., L. 12, F. 3.

(58) Idem, 6.<sup>a</sup> S., L. 1, F. 195.

Merecia interesse aos boticários este fornecimento não só pelo lucro que dava mas ainda por acarretar certas isenções, como a de aboletamentos, muito valiosa em certas épocas e localidades.

A estes fornecedores se dá por vezes o título de boticários do hospital, o que estabelece certa confusão, pois levaria a supor que nele existia botica; dá-se o facto com este boticário, mas o documento citado mostra ser um simples fornecedor.

Em 1766 deve ter-se iniciado um novo período neste serviço, pois em 1 de Agosto nomea-se boticário do hospital José Francisco Borralho. Para evitar repetições guardarei para as suas notas biográficas mais algumas referências a este assunto.

O Deputado da Junta para o hospital D. Francisco Xavier de Noronha, propôs em sessão que a botica fosse autorizada a vender ao público, o que diminuiria muito ou mesmo pagaria a despesa feita com os remédios para os enfermos. Esta proposta expressa em consulta, foi aprovada por resolução de 2 de Agosto de 1798 <sup>(59)</sup>.

## PESSOAL DO HOSPITAL

### MÉDICOS

José Rodrigues de Andrade.

Era natural de Coruche, filho de Matias R. de Andrade, tendo servido na Armada depois de 1769 <sup>(60)</sup>.

Servia no hospital do Castelo transitando para o de S. João de Deus; em 11 de Maio de 1769 o Inspector Durão, mandou-lhe cessar o exercício por motivo que não ficou registado; vencia 100\$000 réis por ano e mais 50\$000 réis para renda de casa habitando junto do hospital.

Decreto de 20 de Abril de 1780 manda-o reintegrar no cargo que servira e que «por causa de algumas molestias» tinha deixado. Foi ocupar a vaga do médico Joaquim José de Santana e Brito que falecera <sup>(61)</sup>.

Por 1788 adoeceu gravemente fazendo-se substituir por outro médico; em 1791 a Junta dos Três Estados propõe a sua reforma, mas esta só vem a ser concedida sobre nova consulta da Junta em 14 de Junho de 1798, com o ordenado por inteiro, como esta propuzera atendendo à caridade, zelo e inteligência com que servira quando válido <sup>(62)</sup>.

Tem pagamentos registados até ao fim do ano de 1797, mas desde 1789 o ordenado era recebido por procuração; beneficiou ainda do decreto de 1 de Outubro de 1789 que elevou os ordenados dos médicos a 200\$000 réis anuais.

Inácio Tomás de Castro.

Poucas referências encontrei sobre este médico; em 15 de Novembro de 1758 é mandada informar uma pretensão sua; em 7 de Julho de 1766 pede-se o parecer da Junta sobre um requerimento de sua mãe D. Maria Antónia do Vale pedindo para lhe serem pagos os ordenados em dívida até ao seu falecimento <sup>(63,64)</sup>.

<sup>(59)</sup> A. H. M., 2.ª S., L. 6, 128 v.

<sup>(60)</sup> Idem, Pg. 59.

<sup>(61)</sup> Idem, 1.ª D., 2.ª S., L. 6, F. 171 v.

<sup>(62)</sup> Idem, L. 9, F. 159.

<sup>(63)</sup> Idem, 6.ª S., L. 1, F. 124.

<sup>(64)</sup> Idem, 2.ª S., L. 9, F. 112 v.

João da Fonseca.

Na vaga aberta por falecimento de Inácio Tomás de Castro foi nomeado por decreto de 5 de Janeiro de 1763 <sup>(65)</sup>. Como se levantassem quaisquer dificuldades nos despachos da Junta, demorando a posse e exercício do nomeado, o aviso de 18 de Março manda-o admitir independentemente desses despachos «tanto mais que está gravemente doente o médico que entrara a servir na falta de Inacio Tomaz» <sup>(66)</sup>.

Foi-lhe concedido, como aos antecessores, não pagar direitos pela «ocupação» <sup>(67)</sup>.

Joaquim José de Santana e Brito.

Foi nomeado antes de 1763, mas não encontrei a nomeação; como a José Rodrigues de Andrade o Inspector Durão mandou-lhe suspender o exercício em 11 de de Maio de 1769. Em 22 de Agosto, Pombal ordena ao Tesoureiro Geral lhe abra assento com princípio em 6 de Julho <sup>(68)</sup>.

Faleceu em 26 de Janeiro de 1780.

Leandro Lopes de Macedo Lobato.

Deve ter sido um contratado por 1769-1770 «assistiu ao curativo dos Officiaes e Soldados da Praça de Mazagão», que como é sabido foi evacuada em Março de 1769 <sup>(69)</sup>.

Manuel Nunes da Costa. Alvarenga.

Desempenhou o cargo de 19 de Maio de 1769 a 8 de Fevereiro de 1770, data em que faleceu.

Brás Manuel Delicado Alcoforado.

Teve assento em 14 de Fevereiro de 1770 com 150\$000 réis por ano, sendo aposentado «no mesmo lugar que teve de Medico do Partido do Hospital Real de S. João de Deus, com 100\$000 réis de ordenado que vencerá com a dita aposentadoria, cujo ordenado terá a natureza de soldo militar» por decreto de 9 de Maio de 1778 <sup>(70)</sup>. Tanto o decreto, como o alvará da Junta por aquele provocado, dão a este médico o título de Doutor. Esta aposentação concedida após tão curto exercício deve ter obedido a motivos especiais, mas o decreto não lhe faz referência.

Morreu em 10 de Março de 1780.

Estêvão Manuel Raposo Pereira.

Com este mesmo nome foi provido no hospital militar de Chaves em 29 de Janeiro de 1759, um médico proposto pelo Governador das Armas de Trás-os-Montes, Conde de Coculim.

O mesmo, ou um seu homónimo, aparece-nos no hospital da Corte em 1 de Maio de 1770. Juntamente com Santana e Brito pediu em 1778 aumento de ordenado; o pedido não deve ter sido deferido continuando com os 150\$000 réis por ano.

---

<sup>(65)</sup> A. H. M., 2.ª S., L. 9, F. 105.

<sup>(66)</sup> Idem, 6.ª S., L. 2, F. 153 v.

<sup>(67)</sup> Idem, 2.ª S., L. 3, F. 73.

<sup>(68)</sup> Idem, 6.ª S., L. 60, F. 79.

<sup>(69)</sup> Pinheiro Chagas, *Dicionário Popular*.

<sup>(70)</sup> A. H. M., 1.ª D., 2.ª S., L. 9, 84.

Possivelmente por este motivo pediu «desistencia» do cargo; foi-lhe concedida por decreto de 5 de Março desse ano. Este diploma diz ter-se atendido ao seu estado de saúde; do mesmo consta ser médico da Real Câmara <sup>(71)</sup>.

Manuel Joaquim de Carvalho.

Numa consulta da Junta consta ter a viúva deste médico pedido o pagamento dos serviços por ele prestados; a consulta tem a data de 24 de Julho de 1779 sem qualquer informação, a resolução de 23 de Agosto diz apenas «Não ha que deferir» <sup>(72)</sup>.

Manuel José de Sousa.

Teve ordenado durante todo o ano de 1777 e de 5 de Novembro de 1778 a 22 de Maio de 1780 em que substituiu o médico Santana e Brito.

Francisco António Torres.

Em 11 de Agosto de 1791 foram-lhe mandadas pagar vinte e nove visitas que durante quinze dias fez em substituição de J. R. de Andrade.

Inácio Xavier da Silva.

O mesmo diploma que dava como aceite o pedido de desistência de médico Raposo Peireira, provia este no seu lugar; arbitrava-lhe o ordenado de 150\$000 réis por ano pago aos meses pela Tesouraria Geral das Tropas da Corte e Província da Extremadura, com «natureza» de soldo militar, mas com esta aclaração «...sem que com o dito lugar vença algum outro emolumento a titulo de jornais fora da cidade, digo da Côrte, ou de transportes ou bagagens». A partir de 1 de Outubro de 1789 o ordenado foi elevado a 200\$000 réis.

Em princípio de 1798 foi suspenso, parece que por não ter cumprido uma ordem transmitida pelo almoxarife. Fez sobre o assunto qualquer requerimento originando uma consulta da Junta de 31 de Março; nela presta o Procurador Fiscal uma má informação deste médico, acusando-o de descuidado e indisciplinado, acabando por dizer não ser possível servir em dois hospitais ao mesmo tempo, sendo em ambos a mesma a hora da visita. O outro hospital era da Marinha recentemente instalado numa casa junto do convento.

Por resolução de 3 de Março foi o requerimento indeferido.

João Manuel Nunes do Vale.

Foi 2.º médico na campanha do Roussillon vindo substituir o anterior no hospital da Corte; a nomeação foi feita pelo Tesoureiro Geral por «determinação de S. M. «expressada» em despacho da Junta...» <sup>(73)</sup>.

Nomeado em Março de 1798 pouco tempo ocupou o cargo pois, por ter pedido a demissão, já em Agosto estava substituído.

Foi mais tarde Físico-mor do Exército.

Joaquim Vicente Cabral.

Embora alguns dos médicos providos nos lugares do hospital desistissem deles ao fim de pouco tempo, muitos eram os que os pretendiam.

---

(71) A. H. M., 1.ª D., 2.ª S., L. 9, F. 174.

(72) A. H. M., L. 6, F. 199.

(73) Idem, 11.ª S., L. 68, F. 66.

Durante a longa doença de José Rodrigues de Andrada «impossibilitado por paralisia do lado direito» são várias as consultas da Junta informando sobre tais pretensões. Figuram na lista de requerentes os nomes seguintes: Francisco de Sousa, Manuel Joaquim do Cabo, Lourenço Justiniano de Moraes Calado, Manuel Joaquim de Sousa e António Joaquim de Matos.

Por morte de Andrade renovam-se os requerimentos e aparece mais um candidato: Gregório José de Seixas. Se o Marquês de Valença o reputa o maior professor de medicina, D. Francisco Xavier de Noronha faz-lhe uma cerrada e pouco lisonjeira crítica.

Reconhece ter ele substituído os médicos Raposo Pereira e Santana e Brito quando estes estavam de semana ao Paço, o que mostra pertencerem aqueles médicos à Real Câmara qualidade não constante dos assentos que vi. Continuando, acha bastar para o excluir os termos em que requer; alega ter sido «consultado» para 3.º médico, mas a consulta não se encontra; ter restituído o juízo aos doídos do hospital real; ter dado vida a enfermos que outros médicos tinham desamparado em diferentes enfermarias, o que prova com o testemunho de três frades um dos quais se julga perdeu o juízo.

Se S. M. entender se deve criar um 3.º médico deve ser provido «um medico que os seus principios teóricos, pratica, zelo e caridade, façam recomendavel»; se o suplicante possui estas qualidades ele Deputado só o sabe pelas afirmações do interessado <sup>(74-75-76)</sup>.

Figurava ainda entre os pretendentes, se não entre os requerentes, um médico chamado nas consultas apenas Joaquim Vicente, servindo interinamente havia bastante tempo; nele votaram num consulta os Marquesses de Valença e de Penalva. Foi este o escolhido por resolução de 4 de Setembro com alvará 8 de Outubro de 1798 <sup>(77)</sup>.

Nos livros de despesas existentes só tem registado exercício durante alguns meses nos anos de 1769 e 1770.

Casimiro da Costa Caetano.

Na vaga por demissão de Nunes do Vale, teve alvará em 3 de Agosto de 1798; atribuiu-se-lhe o título de Doutor <sup>(78)</sup>.

Embora lamente perder a honra de servir S. M. pela distância (do hospital?) e má saúde, pediu a demissão, que a resolução de 11 de Abril lhe concede <sup>(79)</sup>.

Manuel Bernardo Pereira da Veiga.

Também tem o título de Doutor no alvará de nomeação datado de 3 de Março de 1800 <sup>(80)</sup>.

Como o anterior, talvez com mais rudeza mas certamente com mais franqueza, pede a demissão alegando não ter tempo para as muitas visitas que tem por fora. Concorde a Junta rematando assim a sua consulta «...e tambem porque semelhante exercicio o não deve ter pessoa alguma, senão fôr por vontade propria». Resolução de 2 de Agosto de 1800: «Como parece à Junta» <sup>(81)</sup>.

(74) A. H. M., 2.ª S., C. 11.

(75) Idem, 16, F. 180 v.

(76) Idem, F. 178 v.

(77) Idem, 11.ª S., L. 63, F. 83 v.

(78) Idem, F. 78.

(79) Idem, L. 6, F. 190 v.

(80) Idem, L. 63, F. 229.

(81) Idem, 2.ª S., L. 6, F. 210 v.

Francisco Manuel de Paula.

Estava próximo o encerramento do hospital quando este médico, substituindo o anterior, teve alvará em 28 de Agosto de 1800 <sup>(82)</sup>.

A Junta dos Arsenais ao tomar conta da administração do novo hospital da Corte não teve em conta os direitos adquiridos e nomeou outro médico; deu isto origem a uma reclamação do interessado resolvida a seu favor; reintegrado no seu lugar serviu durante a primeira invasão francesa, indo unir-se à corte no Rio de Janeiro em 1812.

Quando tratar do hospital do Beato António juntarei a estas notas as outras que possuo sobre a vida deste médico dentro do Exército.

## CIRURGIÕES

João Correia de Andrade.

No alvará de nomeação de Teotónio dos Santos de Almeida diz-se ser provido na vaga por óbito deste cirurgião.

Foi esta a única referência que encontrei.

Teotónio dos Santos de Almeida.

Consta do alvará de 21 de Julho de 1760 que o nomeia cirurgião do hospital da Corte, ser cirurgião do regimento de cavalaria do coronel Marquês de Marialva, D. Pedro de Meneses, praça que conservava <sup>(83)</sup>.

Antes de obter este alvará já prestava serviço no hospital, pois a Junta manda ao almoxarife em 23 de Outubro de 1758, lhe pague desde o falecimento de João Correia, cuja data não indica <sup>(84)</sup>.

Chegamos a 1762, ano de guerra; o cirurgião-mor do Exército António Soares Brandão, foi considerado impedido no Real Serviço e o cirurgião do hospital marchou a desempenhar o seu lugar junto das forças em campanha.

Não sei precisamente a data da sua partida, veremos foi mandado substituir em Março. Em Agosto do ano seguinte já teve vencimentos pagos pelo hospital. Se um dia vier a tratar da história médico-militar desta campanha de 1762 alguma coisa terei a dizer sobre o seu cirurgião-mor por «comissão».

No hospital serviu até ao seu falecimento, 20 de Fevereiro de 1776, sendo sepultado no convento onde ele funcionava.

Comparando as datas vê-se que obteve a nomeação por alvará, melhor garantia da sua situação, já depois de mobilizado, como hoje diríamos; possivelmente seria uma compensação do serviço prestado substituindo o impedido titular do cargo.

João Simões da Guerra.

O Barão-Conde, Marechal do Exército, manda do seu quartel general do Bom Sucesso em 27 de Abril de 1762, que este cirurgião, pertencente ao Regimento de Dragões, sirva de cirurgião do Banco do hospital da Corte <sup>(85)</sup>.

(82) A. H. M., 11.ª S., L. 63, F. 292 v.

(83) A. H. M., 2.ª S., L. 9, F. 61.

(84) Idem, L. 13, F. 114.

(85) Idem, 6.ª S., L. 74, F. 129.

Também se ordenava que os cirurgiões dos dois regimentos da Armada assistissem ao curativo diário, alternando aos meses.

Já vimos que em Junho de 1762 eram estes três regimentos e o recentemente criado de artilharia de marinha, os únicos que estavam na capital.

Joaquim António Candeias.

Natural de Estremoz, tinha 29 anos quando em 1765 se alistou como ajudante de cirurgia no regimento de Infantaria de Aveiras. Em 1806 foram os regimentos numerados, coube a este o número 16. Os regimentos das províncias eram designados pelo nome da localidade onde tinham o seu quartel, mas os da Corte pelo nome do seu comandante estabelecendo-se uma confusão por vezes difícil de deslindar.

Falecido o cirurgião titular do hospital não houve demora em o substituir, em 21 de Fevereiro de 1776 dia imediato ao do óbito, o Tesoureiro Geral nomeou este ajudante de cirurgia para cirurgião do Banco, com 5\$000 por mês, como tivera o antecessor (\*\*).

No fim de treze anos de serviço pediu Candeias lhe fosse elevado o ordenado para 20\$000 réis. Foram-lhe favoráveis a maioria dos pareceres atendendo ao tempo de serviço com o «tenue» soldo de 5\$000 réis, a ser o hospital «muito mais numeroso» que o de Elvas onde o cirurgião vencia 10\$000 réis «sem obrigação das perigosas curas a que o suplicante assiste nas duas Primaveras do ano».

Discordou o Conde de Valadares; resumo as suas razões por darem certas notas de interesse sobre a vida do hospital; dois cirurgiões dos regimentos iam diariamente ao hospital, operando e fazendo curativos, coadjuvados por dois ajudantes que permaneciam durante todo o dia; ao cirurgião do Banco cabiam as «curas extraordinárias», fora da hora da visita, dirigir os ajudantes e fazer o receituário. Por isto acha não merece tanto como pede, propõe 10\$000 réis por ser também mais harmónico com o ordenado dos outros cirurgiões

Como era de esperar a resolução de 14 de Maio de 1790 foi «Como parece ao Conde de Valadares» (\*\*).

Em 1794 é-lhe indeferida, embora apoiada pela Junta, uma nova pretensão; pedir-lhe fossem dados 50\$000 réis por ano para renda de casa como fora concedido aos médicos. Finalmente a resolução de 14 de Março de 1800 concede-lhe a aposentação com o vencimento por inteiro; tinha mais de 35 anos de serviço (\*\*).

Joaquim Soares de Sousa.

Fez a campanha do Roussillon como ajudante de cirurgia do regimento de Peniche; o seu nome figura em documentos da campanha, vistos por mim, para um trabalho que publiquei há anos sobre o serviço de saúde nesta campanha, mas não se encontra nos livros de registo desta unidade existentes no Arquivo Histórico Militar. Para completar o número de ajudantes de cirurgia atribuídos regularmente a cada regimento de infantaria, fizeram-se transferências e possivelmente contratos, o caso é que não sei as condições em que foi para a campanha nem o que lhe sucedeu finda esta.

(\*\*) A. H. M., 5.ª S., L. 23, F. 63.

(\*) Idem, 2.ª S., L. 5, F. 235.

(\*\*) Idem, L. 6, F. 86.

(\*\*) Idem, F. 202 v.

Em 1803, por decreto de 8 de Agosto e com carta patente de 2 do mês seguinte, foi nomeado cirurgião-mor agregado para o regimento de cavalaria de Mecklemburgo com 12\$000 réis mensais. Ambos os diplomas dizem: «que foi cirurgião do Banco do hospital militar da Corte <sup>(90-91)</sup>».

Do Livro 7 de registo da unidade consta tinha 42 anos sendo natural da Vila de Cintra. Tem esta nota na casa das observações: «Sendo paisano veiu a cirurgião mór agregado e registou a sua patente na Tesouraria Geral em 26 de Setembro de 1803».

Esta observação permite supor ter ao voltar da campanha, abandonado o serviço do Exército, sendo nomeado para o hospital, lugar considerado como civil, salvo no que respeitava ao carácter dos vencimentos.

Em 1809 foi proposto para cirurgião de brigada do Exército Auxiliar à Espanha, lugar que não desempenhou por estar doente.

Numa lista de doentes do regimento, inspeccionados nos termos de uma ordem de Beresford de 30 de Outubro de 1809, consta sofrer desde 19 de Julho de «reumatismo nervoso crónico» <sup>(92)</sup>.

Morreu em 2 de Novembro de 1821.

## BOTICÁRIOS

José Francisco Borralho.

Era natural de Estremoz e filho de Feliciano Francisco <sup>(93)</sup>.

Começou a servir em 1 de Agosto de 1776, mas só em 30 de Março de 1770 obteve decreto de nomeação; tinha o vencimento mensal de 9\$600 réis.

Obteve sucessivas e importantes melhorias de vencimentos, vindo a receber mais que os médicos; portarias do Marquês de Pombal como presidente do Real Erário, fundamentadas em decretos de 2 de Julho de 1772 e 20 de Maio de 1780 arbitraram-lhe a primeira 16\$000 réis mensais e a segunda 20\$000 réis.

Em 1790 pede mais uma vez aumento de soldo atendendo «ao bem que tem servido desde o mês de Agosto de 1766 até ao presente e à grande utilidade que tem procurado, economizando à Real Fazenda em somas consideráveis, que sem o seu zelo e vigilancia teria dispendido».

Fez a pretensão objecto de consulta da Junta; depois de relatar os muitos aumentos que tem tido, considerando ter-se «Louvavelmente aplicado à composição da Agua de Inglaterra que felizmente conseguiu em beneficio da economia das curas» e o ter melhorado o vencimento do ajudante, que não podia subsistir com 200 réis por dia e com quem já se fez novo contrato, conclui propondo se lhe dê uma ajuda de custo.

A resolução de 28 de Maio manda-lhe dar 100\$000 réis por uma só vez <sup>(94)</sup>.

Em 1792 foi a Junta mandada informar mais uma pretensão do insatisfeito boticário; como a consulta se extraviou não sei que ambicionava, sei porém não ter tido deferimento <sup>(95-96)</sup>.

Tudo tem um fim: requer a sua reforma alegando e documentando os seus 32 anos de serviço e moléstias de que sofre; mais uma consulta a Junta dedica às solicitações de Borralho. Começa por considerar o requerimento como «de graça» o que suponho significar que o seu defe-

(90) A. H. M., 13.<sup>a</sup> S., L. 18, F. 66.

(91) Idem, L. 75, F. 144 v.

(92) A. H. M., C. 1, Relações 1809.

(93) Silva Carvalho, O. C., Pg. 100.

(94) A. H. M., 1.<sup>a</sup> D., 2.<sup>a</sup> S., L. 5, F. 236.

(95) Idem, L. 2, F. 13.

(96) Idem, F. 60 v.

rimento é um acto de régia clemência e não um direito do suplicante; é parecer da Junta ser o requerimento de deferir, dando o requerente o segredo da Água de Inglaterra que faz para os doentes do hospital e cuja venda por conta própria lhe foi permitida na botica do mesmo, vantagem bem compensadora do valor do segredo; não sendo assim a Real Fazenda premeia-o com a aposentadoria e tem que lhe pagar 1\$000 por cada garrafa consumida no hospital.

Tem esta consulta a data de 16 de Maio de 1798, a resolução de 18 de Junho foi «Não ha que deferir» (97). Foi aposentado em 1801; se mais uma vez a Junta foi consultada perdeu-se a consulta.

Deve ter sido a Água de Inglaterra o talismã valioso que rendeu ao Borrhalho tão valiosas melhorias de ordenados. Foi ele um dos numerosos fabricantes deste produto, talvez no nosso meio, o mais remoto antepassado das especialidades farmacêuticas rendosas.

Chega a Guerra Peninsular e oferece para uso dos hospitais militares por uma só vez, 2.000 garrafas do seu produto; outros fabricantes fizeram ofertas similares.

A oferta foi aceite e agradecida em officio do Secretário de Estado D. Miguel Pereira Forjaz que começa assim:

«O Capitão José Francisco Borrhalho, Professo na Ordem de S. Tiago, teve a honra de ser chamado por Aviso do Ex.<sup>mo</sup> Marquez de Pombal em o ano de 1766 para erigir dentro do Hospital Militar desta Corte a primeira Botica que até ai se conhecia beneficiada pela Real Fazenda...»

Deste officio consta o ter sido aposentado em 1801 (98).

José Manuel Teixeira do Amaral.

Tendo sido nomeado pelo Deputado da Junta, Inspector do Hospital D. Francisco Xavier de Noronha, pediu lhe fosse passado um «título» para se poder conservar no cargo. Foi a Junta de parecer em 27 de Abril se lhe passasse uma provisão que valeria como alvará régio, na forma da Lei de 24 de Julho de 1713.

Deve ter sido provido na vaga resultante da reforma de Borrhalho. Não sei se este boticário fez parte do pessoal do novo hospital.

## ENFERMAGEM

A frente do pessoal auxiliar dos médicos e cirurgiões vêm os sangradores a quem uns e outros davam bastante que fazer. Encontrei os nomes de diversos, ou porque apresentassem pretensões, ou com assento nos livros de despesas; a Januário José de Antas dá-se o título de mestre de sangria, outro tinha o mesmo apelido, possivelmente um filho a quem o pai preparava para a profissão.

A enfermagem propriamente dita estava a cargo dos deligiosos; venciam 200 réis por dia, tendo um subsídio mensal de 250 réis para calçado e outro annual de 10\$000 réis para vestuário.

A par destes havia os religiosos sacerdotes com os mesmos vencimentos. Havia um religioso enfermeiro-mor a quem se dá uma vezes o título de Prior outras vezes de Provincial.

---

(97) A. H. M., 1.<sup>a</sup> D., 2.<sup>a</sup> S., L. 6, F. 170.

(98) *Gazeta de Lisboa*, n.º 48, de 24/2/1810.

## ADMINISTRAÇÃO

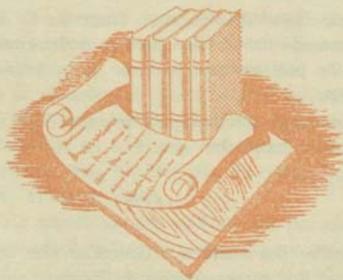
Estava entregue ao almoxarife que tinha para o auxiliar um escrivão e por vezes um fiel. Figuram sempre à cabeça da lista do pessoal. Pelo menos a um deles de nome João José Roquete Galvão de Moura arbitrou-se o ordenado anual de 480\$000 réis. Se compararmos isto com os 200\$000 réis dados aos médicos ressalta bem a importância dada ao cargo.

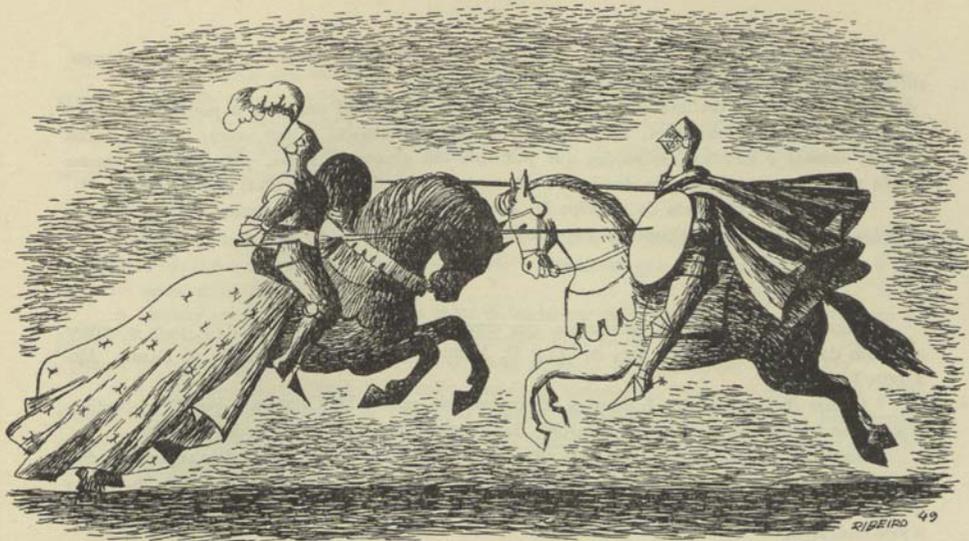
Manuel Gião.

Coronel-médico (R)

Autores e Documentos citados:

Abreviaturas empregadas: A. H. M.-Arquivo Histórico Militar; D.-Divisão; S.-Secção; L.-Livro; C.-Caixa; V.-Verbete; F.-Folha; P.-Pasta; D.-Documento.





# TORNEIOS TOURADAS E CAVALHADAS

○ toureio, as cavalhadas, as justas, as caçadas e o jogo da péla foram, até o século XVIII, os divertimentos predilectos do povo e da nobreza; e já no ano de 1527 se dava a esses espectáculos o nome genérico de *desporto* <sup>(1)</sup>.

Depois da guerra com Castela, D. João I convocou a nobreza, para que fizesse sempre festas e torneios e neles se armassem cavaleiros.

No casamento de D. Duarte, realizaram-se torneios; e em Évora, quando dos desposórios do príncipe D. Afonso, filho de D. João II, os festejos tocaram no delírio, torneios então denominados de «justas reais».

A pompa dessas festas chegaram ao auge da riqueza e deslumbramento. Dos prémios, D. João II apenas quis a honra de distribuir os que havia ganhado: um colar de ouro e um rico anel.

---

(1) No capítulo VIII da *Vida do Infante D. Fernando*, D. Frei João Alvarez estampou o seguinte, referindo-se ao infante: «E o tempo em que despndia tomar desporto, era de mandar fazer manhas e jogos, andar a monte e a caça, era por exercício do corpo, e por seu estado, e mais por desporto e gasalhado dos seus, que por sua própria deleitação».

Na safda de Évora, a caminho de Santarém, o Duque de Beja, futuro Rei Venturoso, surpreendeu a família real com umas justas improvisadas.

Já dirigindo os destinos da nação, aos domingos D. Manuel punha-se à janela do paço, a ver correr no terreiro os moços, nobres e plebeus, em escaramuças e, por vezes, também corria para os ensinar e adextrar, folguedos que principiavam depois da missa, porque quem jogasse a péla antes da missa do dia, ao domingo e dia santo de guarda, pagava «500 réis de cadeia» (2).

Ao tempo do consórcio do príncipe D. João, filho de D. João III, foram muito celebradas as festas que se realizaram defronte do Paço de Enxobregas.

Deram brado em Lisboa os festejos, que começaram a 22 de Maio de 1565, para solenizar as bodas da infante D. Maria, neta de el-rei D. Manuel, que desposou o Duque de Parma, Alexandre Farnese.

Quinze dias depois dos banquetes oferecidos pela rainha D. Catarina e por D. Sebastião, efectuou-se no Terreiro do Paço um combate de dezassete bravíssimos touros desembolados.

Entraram na liça fidalgos da mais alta aristocracia, os quais, armados de azagaia de dois ferros, matavam as feras. De seguida, vieram outros touros, para os toureiros de pé, mancebos que, de capa e espada, estoqueavam os bichos depois de lidados. Terminada a corrida, encetou-se o jogo das canas.

Os cavaleiros formaram quatro companhias, capitaneadas pelos mais grados fidalgos, a dezasseis por companhia, que perfaziam o número de 64.

Os 60 gentis homens das ditas companhias vestiam librés de setim, amarelas e pretas, à moirisca; os jaezes dos cavalos eram de prata e ouro, com os estribos dourados e prateados, tudo damasquinado, e os acicates de igual riqueza.

As retrancas e os peitorais dos cavalos estavam cheios de anéis de prata, com os colares de campânhas de prata e de ouro, com grandes borlas de seda e ouro, e as testeiras e freios dourados, com as selas cobertas de bordaduras de ouro, à moirisca.

Adiante de cada um dos capitães, iam à mão seis cavalos, em cujos jaezes e arreios só se viam ouro e prata batida, seda e ouro tecidos, ferro e prata damasquinada, com moisco de ouro e prata; e os couros e as peles bordados a ouro e seda.

Os cavaleiros trajavam à moda árabe, com turbantes finíssimos e ornados de joias de subido valor, com tarjas de couro bordadas a ouro e prata e as franjas de seda; e cada um ia acompanhado por oito andarilhos e oito pagens, que caminhavam na frente, de vestimentas iguais às dos cavaleiros.

Andaram primeiro, uns após outros, em redor da praça. Divididos em duas partes, ficaram duas companhias de um lado e duas do outro; e assim foram saindo a dois e dois de cada lado. Carregaram então uns sobre os outros e arremeçaram as canas, como setas disparadas.

Quando o choque parecia iminente, cobriam-se com a tarja de couro e faziam rodar o cavalo, de maneira a evitar o encontro.

Após a corrida de dois, entraram a quatro, em seguida a seis, a oito e a dez e, por último, corriam todos reunidos, jogo maravilhoso de destreza e agilidade dos cavaleiros e dos cavalos.

Cavaleiros havia que, atirando adiante a cana, a acompanhavam com o cavalo a toda a brida e a apanhavam antes que caísse no chão.

Seguiu-se o jogo das alcancias, bolas de terra amassada e seca, da grossura de um limão grande, cheias de carvão moído. Se, atirada uma delas ao cavaleiro, o apanhava nas costas, ficava coberto de pó, o que, porém, a poucos acontecia, por não saberem escapar do arremeço (\*).

E foi tal a magnificência, destes folguedos, que não só espantou os habitantes de Lisboa, como os estrangeiros que os presenciaram.

Conta Frei Bernardo da Cruz, em *Crónica de El-Rei D. Sebastião*, que aquele monarca era grande cavaleiro e monteador de rezes bravas, e acrescenta que, «nos perigos do mar e da terra, foi assaz arriscado».

A tourada em Xabregas, nove dias antes de embarcar para Alcácer Kibir, mostrou bem a perícia no toureio. O rei foi delirantemente aplaudido pelo povo, ao entrar a cavalo na praça e depois de lidar o primeiro touro, em que o jovem monarca se excedeu em valentia (\*).

Em 1627, houve em Braga um famoso torneio da nobreza de Entre Douro e Minho, para festejar a entrada de D. Rodrigo da Cunha, o valoroso bispo que seria o denodado conspirador de 1640. Foi o último festejo que se fez em terras lusas, com todo o rigor e preceito das leis da cavalaria, segundo os usos da Idade Média.

No reinado de D. Pedro II, apenas se deram touradas por ocasião do consórcio de D. Catarina com Carlos II de Inglaterra.

Os torneios e as cavalhadas, que a nobreza realizou em Novembro de 1795, dedicados ao Príncipe Regente, pelo nascimento de D. António, entusiasmaram os lisboenses.

Levantou-se no Terreiro do Paço uma praça, na qual em dois dias seguidos houve corridas de touros e depois o torneio, com o traje à antiga portuguesa, em que luziu a fina flor da fidalguia.

Trinta e dois cavaleiros formaram quatro turmas, cada uma de oito cavaleiros e cada qual seguido de seis criados, ricamente fardados, segundo o estilo de suas casas, o que, multiplicado por 32, dava 128 cavalos e 224 criados de libré.

Cada turma ia precedida de uma banda militar, de 22 músicos, ou sejam mais 88 homens a cavalo.

A cavalgada partiu ao meio dia de 2 de Novembro para o Passeio Público e dali para o Terreiro do Paço, onde às duas horas chegou a família real.

Um esquadrão de cavalaria abria o cortejo, com as bandas a tocar, o que estarreceu o povo de Lisboa.

Marchavam os cavaleiros a dois de fundo, atrás deles outro esquadrão de cavalaria e as 62 carruagens, puxadas a quatro cavalos ou mulas, com moços de estrebaria ou ferradores ao lado e a cavalo.

O Rossio e a Rua Augusta estavam apinhados de gente, que dava vivas aos cavaleiros.

As trincheiras e os camarotes da praça, repletos de espectadores e com senhoras elegantemente vestidas, ostentavam as mais vistosas galas. O Conselho de Estado, militares e civis da Corte e o Corpo Diplomático ocupavam os camarotes.

Recebidas as lanças dos respectivos criados, os cavaleiros entraram na praça e em frente das tribunas formaram em linha.

(\*) *Narratione particolare del Capitan Farnesco de Marchi de Bologna*, impresso em Bolonha no ano de 1566 e citado por Fernandes Tomás em *Cartas bibliográficas*, Coimbra, 1877.

(\*) Além de mais antigos cronistas, Eduardo de Noronha refere-se a esta corrida em *Hitória das touradas*.

E o espectáculo era de tão suma grandeza, pela variedade de cores, riqueza dos vestidos, pelos cavalos cobertos de veludo, ouro, prata e alguns diamantes, que arrancou à família real e à assistência frenéticos aplausos.

Os cavaleiros avançaram em linha três vezes, brandindo as lanças em frente da tribuna real. Concluída a continência ao Príncipe Regente, se dividiram sobre a marcha em dois corpos iguais, que pela direita e pela esquerda retomaram a primeira posição.

No começo do torneio, os cavaleiros jogaram lançadas uns aos outros, defendendo-se cada qual com sua lança. Repetido o combate duas vezes por cada turma, os cavaleiros retiraram, sempre a galope, fazendo círculos. Por fim, cortando o terreno, saíram da praça.

Entregadas as lanças a seus pagens e mudados de cavalos, reentraram na praça com os escudos e, reunidos a suas turmas, executaram uma escaramuça mais difícil e complicada.

Com nova posição, principiaram o jogo das alcancias, que consistia em atirarem na carreira uns aos outros bolas ôcas de barro pintado, defendendo-se com o escudo o cavaleiro atacado.

Os cavaleiros seguiam-se uns aos outros na forma do combate das lanças e também por duas vezes cada turma, uma para acometer e outra para defender, causando nos espectadores tanto entusiasmo este volteio, como susto o primeiro.

Fizeram nova escaramuça, após o que se retiraram para descansar.

Reabriu o espectáculo com as cavalhadas. A toda a brida, cada cavaleiro enfiava a lança numa argolinha. Depois, com um dardo fazia pontaria à cabeça de uma figura de papelão, denominada de Medusa, dardo que devia de ficar cravado nela.

Ainda a galope, disparava a pistola sobre a cabeça da dita Medusa e, desembainhando a espada e inclinado para o lado direito, procurava espetar a cabeça da figura colocada no pedestal rente ao chão.

Por último, mudados os cavalos, houve o torneio das canas, pelo mesmo modo das alcancias.

Sempre a galope, o agressor atirava uma cana enramada ao seu contrário e este na corrida tentava cortá-la com a espada.

A este jogo, seguiram-se as justas ou combate de espadas, também a galope, terminado o qual os contendores puseram a espada em cruz, correndo até debaixo da tribuna real, de onde desfilaram a passo, uns para a direita e outros para a esquerda.

Ao som da marcha tocada pelas quatro bandas, os cavaleiros avançaram a passo e em linha e no centro da praça fizeram alto. A um tempo, tiraram os chapéus, em cortezia ao Príncipe Regente, que a recebeu de pé, tirando também o chapéu.

D. João aplaudiu os cavaleiros e o povo secundou os aplausos.

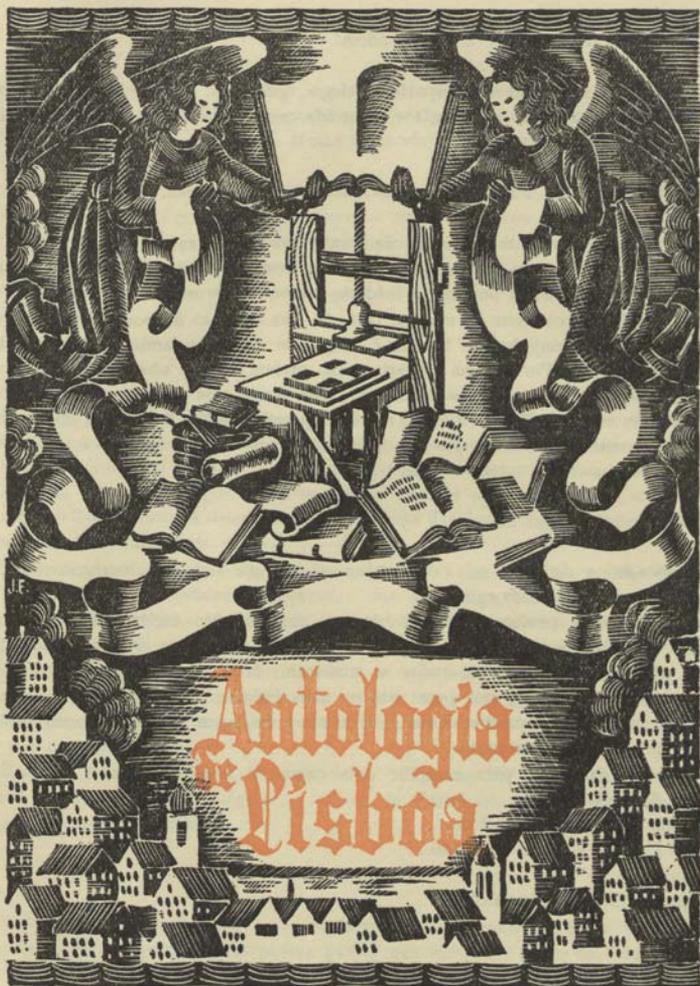
Nessa noite, a cidade apareceu iluminada e Sua Alteza permitiu que os cavaleiros, que faziam parte da Casa Real, pudessem estar no Teatro de S. Carlos vestidos como tinham feito as cavalhadas.

No dia 11 de Novembro, repetiram-se, mais apuradas, as mesmas funções; e o Marquês de Abrantes deu em seu palácio, a Santos, um brilhante baile e opípara ceia a toda a Côrte e ao Corpo Diplomático, a que assistiram os cavaleiros, também com os trajes dos folguedos.

O preço da entrada na praça constava de 1\$200 réis para as trincheiras e de 6\$400 para os camarotes, receita destinada à Casa Pia e ao Hospital de S. José (\*).

Não consta que o povo de Lisboa tornasse a ver, no Terreiro do Paço ou fora dele, justas, alcancias, jogo de canas ou semelhantes folganças.

José Estevam.



## LIS... ÓTIMA

Lisboa, Fevereiro, 1933.

Lisboa... Só «boa»? Não! É Lis... ótima!

Foi a mocidade espirituosa, desportiva, alegre, guerreira, valente do meu patricio Tito Pacheco que, na sua expansão encantada e incontida, soube fazer, sem querer, por uma tarde de chá, esse «calembour» exacto.

Ótima!

É mesmo, em tudo e em todos, uma fartura, uma riqueza, um excesso de bondade que transborda.

Aliás, parece esse transbordamento, uma característica da raça. Vem de longe. Vem do fundo. Quando este povo, tão grande, já não coube neste território tão pequeno, transbordou destas praias ocidentais e rolou por mares inéditos em busca de mundos anónimos...

E a virtude típica continua na mesma. Quando, nas tabernas do povo, a frutinha vermelha cai dentro do copo de «ginjinha», o líquido é tanto que escorre e lambe a táboa do balcão... O «garçon» que serve um Porto numa «deitaria», não prefere o «Say when!» do estilo económico: deixa que o vinho toque à vontade os bordos do cálice longo e se extravase francamente para o pires... Os «éclairs ou Chantilly» da Bénard não são apenas uma flor de retórica dos «menus»: são um exagero de creme alvo e leve que não se contém mais dentro do bolo e se entorna e se derrama largamente...

\*

E duplica-se, e decuplica-se, e centuplica-se por nós todos — «touristes» da revolução paulista — esse transbordamento carinhoso.

Chegam senhoras paulistas a bordo de um transatlântico inglês. Chegam também ao mesmo tempo, por outro vapor, ingleses reumáticos que vêm para a cura «ensoleillé» dos Estoris. Na azafama da Alfândega, todos se misturam. Mas as malas dos ingleses são examinadas meticulosamente, peça por peça: até os mais íntimos, delicados «undies» bem «post-Victorian» são sacudidos à luz meridiana... E a nossa bagagem é apenas aberta, nem sequer olhada, e é marcada a giz, e passa...

Entro numa papelaria para comprar uma caixa de papel-de-cartas.

— São dezasseis escudos.

— Mande entregar no Hotel de...

— Ah! Perdão! V. Ex.<sup>a</sup> é exilado...

— Paulista.

— Tem 15 % de abatimento!

\*

— Lisboa... Só «boa»? Não! É Lis... ótima!

«O Meu Portugal», *Guilherme de Almeida*, São Paulo, 1933.  
Comp. Editora Nacional.

## RUAS DE LISBOA

Lisboa, Março, 1933.

«Mon âme voyage sur le parfum comme l'âme des autres hommes sur la musique»...

Ora, já é uma glória bastante poder dizer-se, por isto ou por aquilo: «Eu sou como «Baudelaire!» Pois eu tenho essa glória. Minha alma viaja nos nomes, como a alma de Baudelaire viajava nos perfumes.

Um dia — eu ainda nem era moço — amei demais, selvagememente, uma estrelinha qualquer, só porque se chama «Betelgeuze»... Outra vez — eu já era moço — gostei com doidice de um «tailleur» de Redfern, só porque se chamava «Sous la ramés»... Não sei quando — eu já tinha sido moço — apaixonei-me, mas de uma maneira integral, por um perfume que eu nunca senti, só porque se chamava «Une femme passa»...

\*

Muitas esquinas de Lisboa fazem-se parar e viajar esquecidamente dentro dos nomes lindos, simples e evocadores destas ruas: nomes de romance, títulos de poesias, escritos em branco num grande quadro preto pintado sobre a pedra velha de certos ângulos de casarão.

«Rua da Saudade»: — Que olhos se teriam fechado aí, para sempre, cansados de tanto olhar e olhar o Tejo, a ver se descobriam no horizonte das águas fugidias, uma vela que partiu, prometeu tornar e nunca mais voltou?...

«Travessa da Espera»: — Mas quem, quem viria ali, todas as noites, de feltro baixo e capa negra, tão desesperadamente esperar a sua Esperança bonita?...

«Rua do Desterro»: — Ah! de que tera e por que crime teria vindo alguém ali, e ali teria morrido, lembrando quem sabe que desgraça? ou esquecendo quem sabe que felicidade?...

«Travessa das Bruxas»: — Quem foram elas, onde estarão elas, as «mulheres de virtude», velhinhas nocturnas, que faziam cozimentos, verbena ou trovisco, num lume de galhos de salgueiro, sob vãos de morcegos e mochos e ao balanço lento de um crocodilo, empalhado suspenso ao tecto por um fio?...

«Rua da Fé»... «Beco do Imaginário»... Travessa da «Água de Flor»... Rua das Gaivotas»... «Rua do Pote de Água»... «Pátio do Carrasco»... «Rua da Judiaria»... «Rua do Milagre de Santo António»...

\*

Mas, para mim, em Lisboa, a rua mais preciosa, de mais sugestivo, mais amado nome — onde, cada vez que piso as suas pedras parece que sinto um ritmo de berço, uma cadência de hino nacional, um compasso de passo de soldado que me embala e leva e leva e leva... — é esta: «Rua de São Paulo»...

## GRANDEZA DE LISBOA

Lisboa é talvez a cidade portuguesa que com jactância pode mencionar, como seus filhos, os nomes dos maiores vultos da história.

Que galharda falange, que esbelta constelação de celebridades! Nomes famosos no sacerdócio da ciência ou do magistério da literatura, luzentes glórias, realces eminentes na arte da palavra ou nas epopeias da espada, magníficas florões, da virtude gentilíssimos aristocratas, do talento pompeantes grinaldas, da Pátria olímpicos brasões.

As tépidas auras do ledo Tejo embalaram o berço de varões assinalados que são as letras maiúsculas do nosso alfabeto de glórias.

Alevantemos alguns da sombria noite do túmulo para as alvoradas do nosso culto.

Zacuto Lusitano — nome inseparável da história de diferentes doenças, como a difteria e o cancro. Não há um capítulo da patologia que lhe não deva serviços.

Pedro Julião, o insigne oftalmologista que teve por cliente póstumo o gigantesco Miguel Ângelo, e cujo nome rutila soberanamente nos cantares de Afonso o Sábio e nos tercetos de Dante.

Rodrigo de Castro, o patriarca da ginecologia e D. João de Castro, clássico modelo de honra, o sábio dos «Roteiros» e o herói de Dio, que teve a ventura de expirar nos braços do meigo apóstolo S. Francisco Xavier.

Vieira — centro de ouro da eloquência e Bernardes, o incomparável moralista que «fez da língua portuguesa a mais graciosa do mundo», como disse o meu dilecto Camilo.

Jerónimo Osório — o nosso Cícero e António Ferreira o nosso Horácio, que não escreveu um único verso que não fosse na nossa língua, o que fez dizer ao rouxinol do Lima:

«Que dando à Pátria tantos versos raros  
Um só nunca lhe deu em língua alheia».

D. João I, o inclito gerador de altos Infantes e da sua «progénie generosa» o galhardo vencido de Alfarrobeira, o Infante D. Pedro, notável poeta da península e proeminente génio político.

Frei Bartolomeu dos Mártires monumentalizado pela pulcra pena do mais aprimorado dos nossos escritores e Francisco de Holanda, o Apeles lusitano, em cuja obra prima — o baptismo de Santo Agostinho — se admiram consorciados o belo colorido de Ticiano, o desenho altivo de Miguel Ângelo e a sábia composição de Rafael.

D. Francisco Manuel de Melo o elegante e fecundo prosador que na literatura espanhola, com a História da Catalunha, avulta como dos mais selectos historiadores e Filinto Elísio cantado por Lamartine, louvado por Villemain, traduzido por Sané.

António Pereira de Figueiredo o primeiro latinista do seu tempo e Luís Verney o maior sábio do seu século.

Marcos Portugal o maestro enaltecido pelo severo Fétis e Domingos António de Sequeira o pintor igual a Rembrandt no parecer do austero juiz Conde Racinski.

Castilho poeta opulento e terso, Herculano historiador sem igual, Camilo o milionário da língua, Latino Coelho o ático cinzelador da palavra, Gomes Leal culminação da poesia, Gonçalves Viana o maior dos glotólogos.

E Rebelo da Silva, Pinheiro Chagas, Oliveira Martins, Mendes Leal, e outros e outros, iminências das letras todos filhos da

«...nobre Lisboa, que no Mundo  
Fácilmente das outras és princesa».

Se no proscénio da pátria do marechal Saldanha e do almirante Barroso não pompeassem estemas tão próceros, bastaria para alteá-la a suma grandeza de Lisboa — Santo António.

Sete séculos são volvidos desde que ele alvoreceu para a imortalidade do nosso culto. As caligens do túmulo demudaram-se em arcos de triunfo. As aclamações festivas reboam hoje pelo orbe católico; milhões de vozes humanas, línguas diversas, mas conjugadas no mesmo sentimento e animadas de igual fervor aplaudem, vitoriam este glorioso centenário.

A Igreja celebra «il Santo di tutto il mondo». A civilização glorifica o subjugador dos Eccelinos que espalhavam incêndios e devastavam cidades. Portugal coroa de louros o arqui-avô da eloquência lusitana, antecessor dos Gouveias que ensinaram a França a pensar, o primeiro lente da Ordem Seráfica, o vigoroso polemista que confundiu os patarinos, o professor que iluminou com os clarões do seu engenho universidades, o pregador que abrasou cidades e cidadãos — *cives et urbes commovet* — a alma pura e heróica que resplandece nos altos relevos de Donatello, nas telas de Giotto e Murillo, nos quadros de Van Dyck, de Veronese, de Columbano.

E, acima de tudo, o homem extraordinário monumentalizado no culto de sete séculos, testemunhas eloquentes dessa grandeza de Lisboa — o popular e insigníssimo Santo António.

Artigo publicado no jornal «A Verdade», de 6/5/1939.





## SECÇÃO JURÍDICA

### CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DA APLICAÇÃO DA CONTABILIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

pelo Dr. António Rodrigues de Oliveira.

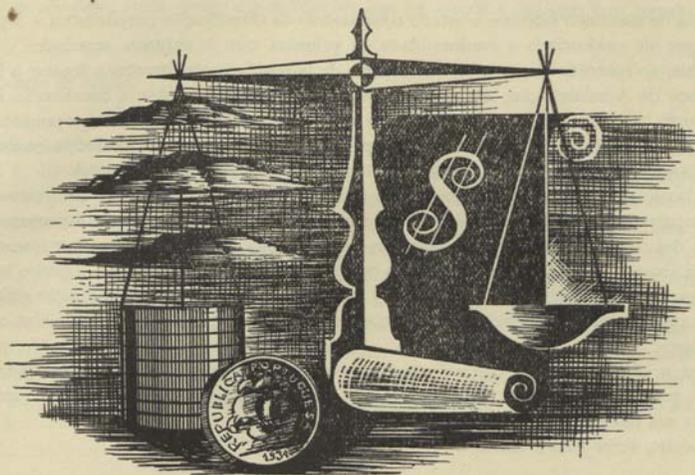
**PROVIDENCIAS MUNICIPAIS** — Posturas e regulamentos aprovados nas reuniões camarárias, editais, deliberações e despachos de execução permanente.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** — Leis, decretos e portarias de interesse municipal, despachos, circulares e officios emanados do Governo, e acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo.

### BIBLIOGRAFIA

Notas relativas ao período que vai de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1948.

---



## Contribuição para o estudo da aplicação da Contabilidade à administração pública

A falta de ordem, homogeneidade e clareza das contas públicas é um resultado e um incentivo da má administração.

(In relatório do decreto n.º 15.465).

(Continuação)

### D) — Uma solução para o problema das contas públicas

Várias tentativas têm sido feitas no nosso país para dotar certos organismos públicos do instrumento administrativo que complete e esclareça os registos orçamentais — a contabilidade. É da solução proposta na Câmara Municipal de Lisboa que, no seu seguimento, se ocupa o presente estudo.

É de referir que não se pretende extrair ilações de natureza económico-administrativas com o exemplo numérico escolhido; deseja-se tão sómente com isso dar maior relevo ao mecanismo das contas e proporcionar visão mais nítida e precisa de modo como se equacionou o problema e o confronto entre as arrumações das cifras na contabilidade e na orçamentologia.

Seria de manifesto interesse o estudo comparativo da classificação contabilística e orçamental, por isso que ele evidenciaria a conformidade da primeira com a natureza económica dos factos patrimoniais, ao contrário da segunda que decorre de impositivos conducentes a limitar a liberdade de processos de Administração, a disciplinar os seus gastos e a facilitar a fiscalização legal das contas. Quere isto dizer que a superioridade da execução contabilística sobre a orçamental deriva de que aquela possui a elasticidade necessária para se ajustar á verdade dos factos ocorridos, enquanto esta subsiste subordinada à rigidez de um articulado sem significado económico.

Todavia, a necessidade de aligeirar este trabalho e o convencimento de que, para os especialistas da matéria, o exposto é suficiente para se compreender o fundamento e consequentes divergências das duas técnicas, impõem limitações severas a este propósito, motivo por que apenas se tratam dos aspectos mais salientes do assunto vertente.

O esquema de representação patrimonial compreende grande número de contas principais e subsidiárias criadas em conformidade com a contextura do património e a natureza das operações que registam.

Para a compreensão do conjunto bastará por certo apresentar os esquemas desenvolvidos das contas referidas no capítulo precedente e pela ordem por que ali foram tratadas (ordem cronológica da sua representação estática).

E, assim, surge para a análise a

a) conta de administração:

cuja estrutura o mapa seguinte evidencia:

### CONTA DE ADMINISTRAÇÃO (1)

		DESPESAS	Em contos
DÉBITO	Aquisição de Bens .....		31.007,55
	Construções e Obras Novas .....		1.512,20
	Bens do Domínio Público .....		50.027,00
	Despesas de Conservação e Reparação .....		2.362,61
	Serviços Municipais .....		34.880,82
	Encargos Especiais do Município .....		5.230,92
	Serviço de Empréstimos .....		10.388,99
	Despesas Gerais de Administração .....		19.628,41
	Gastos Reembolsáveis .....		8.211,24
	Serviço de Aposentações .....		5.297,62
	Total .....		163.547,37
CRÉDITO		RECEITAS	
	Receitas Municipais .....		185.690,37
	Alienação de Bens .....		21.646,40
	Serviço de Empréstimos .....		641,13
	Saldo da Conta .....		5.569,47
	Total .....		163.547,37

60 (1) Toma-se como exercício de referência o de 1946 cujos resultados foram tornados conhecidos nas publicações que o Município regularmente edita com as suas contas e o relatório anual da Presidência.

O estudo desta conta dentro dos moldes em que foi vasada a sua estrutura permite conhecer,

*quanto ao débito:*

a importância dos bens imóveis, móveis e semoventes construídos ou adquiridos durante o exercício, isto é, das operações que traduzem inversão de numerário em componentes patrimoniais de diferente categoria económica; dos gastos de reparação e conservação dos bens patrimoniais susceptíveis de desgaste resultante do uso e da acção de outros agentes; dos fundos destinados pelo organismo à construção de obras e à conservação das já executadas, integradas no domínio público; do custo dos serviços municipais que na contabilidade se individualizam; dos encargos obrigatórios a custear pela Câmara nos termos das leis vigentes e outros de natureza especial assumidos facultativamente dentro do âmbito das suas atribuições; dos que resultaram do pagamento das anuidades de amortização dos empréstimos em regime de conta-firme e dos juros dos que se acharem ainda em conta-corrente; e, finalmente, das despesas que pela sua natureza específica ou por serem inerentes à própria existência da entidade não devem imputar-se ao valor das obras ou ao custo dos serviços; e

*quanto ao crédito:*

o total das receitas arrecadadas no exercício da soberania financeira da entidade, da importância de reembolso de valores, do produto das multas, do valor da alienação do património, das importâncias levantadas em conta de empréstimos contraídos e, por fim, do valor de materiais adquiridos em exercícios anteriores e aplicados em obras no decurso do exercício de que se trata.

O que se disse torna ocioso sublinhar a relevância desta conta no plano administrativo, como fonte de preciosos ensinamentos quanto às condições económicas da actividade do organismo a que se reporta; mas além disso há ainda a notar a circunstância de, na sua estrutura, se reflectir essencialmente o critério adoptado na resolução do problema das contas públicas, problema que comporta múltiplas soluções aceitáveis.

Deve ainda notar-se a natureza do saldo da conta, significativo de ter sido dispendido durante o exercício, quantitativo superior ao recebido — o que nem sempre se verifica nas gerências anteriores. Isto dá-se sempre que se utilizem, em orçamentos suplementares elaborados nos termos do art. 680.º do Cod. Adm., saldos de anos económicos findos de importância superior ao saldo apurado para o período subsequente.

Como subsidiária de «Flutuação Patrimonial», esta conta não transita de ano para ano com saldo significativo, como sucede com a conta de gerência, cuja natureza é diversa e pode considerar-se fundamentalmente um extrato de «Caixa». Por isso, este último documento não mostra, ao menos explicitamente, os factos a que se alude.

A comparação da execução orçamental com a contabilística expressa nesta conta, põe em destaque um outro e importante aspecto do problema em estudo, o qual, aliás, em outro lugar, se anotou.

Os dois quadros seguintes mostram sugestivamente os critérios seguidos na classificação das operações e os objectivos por ela visados; e os esquemas são tão claros que para se interpretarem não exigem minuciosas explicações.

## DESPESAS EFECTUADAS

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL		CONTABILIZAÇÃO	
Designação das rubricas	Importâncias em contos	Designação das contas	Importâncias em contos
Encargo da dívida municipal .....	10.389,01	Aquisição de bens .....	31.007,55
Pensões e reformas .....	4.988,50	Construções e Obras Novas .....	1.512,20
Despesas com o pessoal .....	42.561,80	Bens do Domínio Público .....	50.027,00
Despesas com o material .....	28.986,32	Despesas de Conservação e Reparação ..	2.362,61
Pagamento de serviços e diversos encargos .....	15.416,06	Serviços Municipais .....	34.880,82
Despesas de anos económicos findos ..	191,78	Encargos Especiais do Município .....	5.230,92
Despesa extraordinária .....	34.031,44	Serviço de Empréstimos .....	10.388,99
Fundo de compra e venda de terrenos (art. do Orçamento) .....	26.251,00	Despesas Gerais de Administração ...	19.628,41
	162.815,91	Gastos Reembolsáveis .....	3.211,24
Valor de bens de transição aplicados e adquiridos em anos anteriores ...	831,46	Serviço de Aposentações .....	5.297,63
Fundo de maneo .....	100,00		
Total .....	163.547,37	Total .....	163.547,37

## FUNDOS ARRECADADOS

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL		CONTABILIZAÇÃO		
Designação das rubricas	Importâncias em contos	Designação das contas	Importâncias em contos	
Impostos directos .....	73.333,96	RECEITAS MUNICIPAIS	Impostos directos .....	73.333,96
Impostos indirectos .....	3.440,43		Impostos indirectos .....	3.449,44
Taxas — Rendimento de diversos serviços .....	29.604,83		Rendimento de serviços .....	26.940,52
Rendimento de bens próprios e de concessões .....	18.101,90		Rendimento de concessões ...	13.479,63
Reembolsos e reposições .....	5.807,07		Rendimento de bens próprios ...	4.572,16
Receita extraordinária .....	6.183,48		Reembolso de valores .....	13.520,34
Fundo de compra e venda de terrenos (art. do Orçamento) .....	21.597,23		Multas .....	394,32
Fundo de maneo (art. do Orçamento) .....	100,00		Alienação de bens .....	21.646,40
	157.977,90		Serviço de Empréstimos .....	641,13
Total .....	157.977,90		Total .....	157.977,90

Relativamente às receitas é de notar o paralelismo existente entre as designações dos capítulos orçamentais e as designações das contas; mas na contabilização não se individualizam as receitas extraordinárias, agora agrupadas nas contas segundo o seu atributo económico ou a natureza económica dos actos de que resultaram.

b) Flutuação Patrimonial.

Para facultar o conhecimento da natureza dos movimentos patrimoniais que esta conta reflecte, foi ela desintegrada em certo número de contas elementares, como se mostra no quadro:

FLUTUAÇÃO PATRIMONIAL

REDUÇÕES DO PATRIMÓNIO		AUMENTOS DO PATRIMÓNIO	
	Em contos		Em contos
<i>Dívida Municipal</i> .....	641,5	<i>Dívida Municipal</i> .....	6.358,9
<i>Alienação de Bens</i> .....	21.646,4	<i>Aquisição de Bens</i> .....	31.007,5
<i>Rectificação de valores.</i>		<i>Rectificação de Valores.</i>	
Correcções de Inventário .....	60,8	Correcções de Inventário .....	441,7
<i>Inutilização e Desvalorização de Bens</i> ..	313,7	<i>Transferência de Valores.</i>	
<i>Transferência de Valores.</i>		Valores transferidos entre Direcções..	759,4
Valores transferidos entre Direcções..	759,4	<i>Material Recuperado.</i>	
<i>Armazém de materiais.</i>		Aproveitamento de materiais inutili-	
Materiais adquiridos em gerências an-		zado .....	74,6
teriores e utilizados este ano .....	831,5	<i>Regularização.</i>	
<i>Regularização.</i>		Aumento de dívidas activas, redução	
Redução de dívidas activas, aumento		de dívidas passivas .....	2.784,9
de dívidas passivas .....	6.384,7		
<i>Conta de Administração.</i>			
Saldo desta Conta .....	4.738		
	35.376		41.422
Saldo desta Conta .....	6.046		
	41.422		41.422

Como as designações destas parcelas no-lo indicam, a sua correspondência com as contas colectivas pode estabelecer-se nos seguintes termos:

a) variações da extensão da conta «Bens do Domínio Privado» provenientes de incorporações ou desintegrações de bens do Património: «Aquisição de Bens» e «Alienação de Bens»;

b) variações na extensão da conta «Bens do Domínio Privado» resultantes da beneficiação ou do aproveitamento de bens inutilizados ou diminuídos no seu valor de utilização e desvalorização e inutilização desses mesmos bens: «Material Recuperado» e «Inutilização e Desvalorização de Bens»;

c) variações no agrupamento dos elementos patrimoniais da conta «Bens do Domínio Privado»: «Transferência de Valores»;

d) alterações operadas no valor ou composição da dívida municipal: «Dívida Municipal»;

e) reduções ou acréscimos de débitos e créditos simples: «Regularização»;

f) saldo de anos económicos findos indicados na «Conta de Administração»: «Conta de Administração»;

g) rectificações de valores de inventário: «Rectificação de Valores»;

h) valores de materiais adquiridos em gerências anteriores e utilizados no decurso do ano: «Armazém de Materiais».



1 de Julho a 30 de Setembro de 1948



# Providências Municipais

Posturas, editais e regulamentos

1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

## Editais

**De 5/7** — Faz público que os cadáveres provenientes do Albergue da Mitra passam a inumar-se no 1.º Cemitério — Alto de S. João a partir de 20/7.

**De 14/7** — Faz público que os cadáveres provenientes dos Hospitais Civis passam a inumar-se no 4.º Cemitério — Benfica — a partir de 1/8.

**De 19/7** — Dá conhecimento das novas denominações das Vias públicas do Sítio de Alvalade.

**De 20/7** — Faz público que o lançamento do Imposto para o Serviço de Incêndios, relativo ao ano de 1947, sobre prédios urbanos, está patente de 2 a 10 do próximo mês.

\* — Faz saber quais os dias e horas designados para a escolha dos representantes dos contribuintes, na fixação do rendimento tributável — Contribuição industrial — Grupo C — nos termos do Decreto-Lei n.º 25.300 de 6/5/1935.

**De 24/7** — Faz público que a Rua Infante Dom Henrique volta a denominar-se Rua de S. Tomé

e que a via pública projectada entre a Praça do Comércio e a Praça de Moscavide terá a denominação de Avenida Infante Dom Henrique.

**De 29/7** — Torna público a atribuição de denominações de diversas vias públicas.

**De 12/8** — Faz público que por portaria do Ministério das Comunicações de 30/6, publicada no *Diário do Governo*, II Série n.º 165 de 7/7, foi aprovada uma postura fixando os locais e lotação das praças de automóveis de aluguer.

**De 20/8** — Faz público que em execução da lei n.º 2.029 de 5/6, foi alterado o art. 11.º do Regulamento aprovado em sessão de 9/6/1936, designando o domingo como dia de encerramento e descanso semanais dos estabelecimentos de fotografia.

**De 20/9** — Faz público que o lançamento do imposto para o serviço de Incêndios relativo ao ano de 1948, sobre os estabelecimentos comerciais e industriais, está patente de 1 a 9 do próximo mês.

## Deliberações e despachos de execução permanente

1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

### Deliberações da Câmara Municipal de Lisboa

De 22/7 — Aprovando a aquisição do prédio denominado «Quinta do Charquinho» para ampliação do Cemitério de Benfica.

\* — Aprovando o programa e caderno de encargos para o fornecimento de maquinaria destinada ao apetrechamento duma Central Leiteira.

De 19/8 — Alterando o artigo 2.º da proposta aprovada em 20/11/947, que institui a Medalha Municipal de Cultura Física.

\* — Designando o domingo como dia de encerramento e descanso semanais dos estabelecimentos de fotografia, em execução da Lei n.º 2.029 de 5/6 último.

De 16/9 — Autorizando a realização de um empréstimo de 22.000.000\$00 na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência destinado às obras da Central Pastorizadora e seu apetrechamento.

### Despachos do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

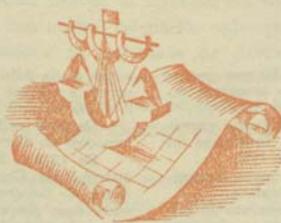
Diário Municipal n.º 3.953, de 13/7 — Limita a 10 dias o prazo de cedência de quaisquer livros, documentos ou publicações do Arquivo Geral e Histórico findos os quais é indispensável a renovação da respectiva requisição.

D. M. n.º 3.998, de 3/9 — Determina, de acordo com o despacho do Subsecretário de Estado das Finanças de 18/8, que com a primeira ocupação de prédios rústicos, a título precário se cobre a importância do imposto de selo (30\$00) a qual será escriturada na «Consignação de Receitas» para ser entregue na

Tesouraria da Fazenda Pública conjuntamente com as demais receitas do Estado, até ao dia 20 do mês seguinte.

D. M. n.º 4.003, de 9/9 — Aprova as condições para a cedência de parcelas de terreno para a cereali-cultura no Parque Florestal de Monsanto e Encosta da Ajuda.

D. M. n.º 4.010, de 17/9 — Determina que, para elaboração do Orçamento Ordinário para 1949, as Direcções de Serviços enviem até 1/11 à Direcção dos Serviços de Finanças as suas propostas orçamentais.





# Legislação e Jurisprudência

I

## Leis, decretos e portarias de interesse municipal

1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

**Do Ministério do Interior** — *Portaria de 30/6* — Aprova, no termos do § 1.º do artigo 100.º do Código Administrativo, a nova redacção dada ao art. 60.º do Regulamento de Concursos, constante da deliberação de 17/6. (*D. G., II Série, n.º 160, de 12/6*).

**De 16/7** — *Dec.-Lei n.º 36.970* — Estabelece gratificações mensais aos chefes de secretaria das Câmaras Municipais e das Juntas de Província e aos secretários dos Governos Cívicos. (*D. G., I Série, n.º 164*).

**De 16/7** — *Dec.-Lei n.º 36.973* — Insere disposições relativas à produção e comércio do leite.

\* *Dec.-Lei n.º 36.974* — Promulga o Regulamento da produção, tratamento e comércio do leite para consumo público directo. (*D. G., I Série, n.º 165*).

**Do Ministério das Comunicações** — *Portaria de 30/6* — Aprova uma postura para vigorar em Lisboa e relativa a praças de automóveis ligeiros de aluguer para passageiros, em substituição das praças fixas constantes do mapa anexo à postura publicada no *D. G., II Série, n.º 155, de 6/7/1948*. (*D. G., II Série, n.º 165, de 7/7*).

**De 19/7** — *Portaria n.º 12.495* — Altera as tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer. Revoga as posturas n.ºs 11.902, de 25/6/47, 12.085, de 15/9/47 e 12.110, de 10/11/47. (*D. G., I Série, n.º 166*).

**De 20/7** — *Dec.-Lei n.º 36.976* — Promulga a lei orgânica da Administração-Geral do Porto de Lisboa. (*D. G., I Série, n.º 167*).

**Do Ministério das Obras Públicas** — *Portaria de 23/7* — Concede à Câmara Municipal de Lisboa, pelo Fundo do Desemprego, uma comparticipação para o fornecimento e assentamento das bocas de rega na parte ocidental do Parque Eduardo VII. (*D. G., I Série, n.º 182, de 6/8*).

De 12/8 — *Dec.-Lei n.º 37.009* — Reorganiza a Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização. (*D. G., I Série, n.º 187*).

De 13/8 — *Dec.-Lei n.º 37.019* — Introduz alterações no *Dec.-Lei n.º 85.434* de 31/12/945, que reorganiza os Serviços da Junta Autónoma das Estradas. (*D. G., I Série, n.º 188*).

De 21/8 — *Dec.-Lei n.º 37.021* — Estabelece normas reguladoras da avaliação de prédios urbanos e das respectivas receitas nos casos previstos na *Lei n.º 2.030*, de 22/6/48 (*D. G., I Série, n.º 195*).

Do Ministério das Comunicações — *Portaria de 28/7* — Autoriza a substituição de carroças e galeras, como tal inscritas na Câmara Municipal de Lisboa, por automóveis de mercadorias de aluguer em determinadas condições. (*D. G., II Série, n.º 196, de 23/8*).

De 25/8 — *Dec.-Lei n.º 37.029* — Promulga o Estatuto do Ensino Profissional Comercial e Industrial. (*D. G., I Série, n.º 198*).

Do Ministério das Obras Públicas — *Portaria de 18/8* — Anula a comparticipação concedida à Câmara Municipal de Lisboa, pelo Fundo do Desemprego, destinada à construção de uma cantina nos Edifícios Escolares do Alto de Santo Amaro. (*D. G., II Série, n.º 203, de 31/8*).

De 1/9 — *Dec.-Lei n.º 37.037* — Introduz alterações no *Dec.-Lei n.º 36.558* de 28/10/947, que cria a Junta de Emigração e estabelece as normas do seu funcionamento. (*D. G., I Série, n.º 204*).

Do Ministério das Obras Públicas — *Portaria de 13/8* — Anula o saldo de comparticipação concedida à Câmara Municipal de Lisboa, pelo Fundo de Desemprego, para trabalhos de arborização do Parque Florestal de Monsanto. (*D. G., II Série, n.º 207, de 4/9*).

De 7/9 — *Dec.-Lei n.º 37.047* — Modifica a constituição dos Tribunais Colectivos e das Secretarias dos Tribunais Cíveis e insere disposições relativas a serviços de justiça. (*D. G., I Série, n.º 209*).

Do Ministério do Interior — *Portaria de 6/4* — Autoriza a Câmara Municipal de Lisboa a alienar com dispensa de hasta pública várias parcelas de terreno no Sítio de Alvalade, destinadas à construção de moradias de renda limitada pela Cooperativa Predial Portuguesa. (*D. G., II Série, n.º 214, de 13/9*).

## II

### Despachos, circulares e ofícios emanados do Governo

1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

#### 1) — Despachos

Do Ministério das Finanças, de 26/5 — Esclarece que não estão sujeitos à quotização para o fundo do Desemprego os assalariados dos Serviços de Estado ou dos Corpos Administrativos que, por virtude do preceito do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 36.610, e 24 de Novembro de 1947, sejam considerados subscritores da Caixa de Aposentações. (*Diário Municipal, n.º 8.950, de 9/7*).

#### 2) — Circulares

##### a) — Da Direcção Geral de Administração Política e Civil

De 13/7 — *N.º Z-1/41, L.º 93-A (2.ª Rep.)* — Na redacção do Código Administrativo de 1936, e em redacção definitiva (1940), manteve-se o sistema eventual da liquidação da licença de estabelecimento comercial e industrial. Assim, com o mesmo fundamento, muitas Câmaras Municipais não procedem à expedição dos avisos relativos ao início da respectiva cobrança.

Se, em rigor, tal procedimento é regular, por se tratar de rendimento de carácter eventual, a verdade é que, dada a natureza do imposto cobrado através da licença aludida, nada obsta a que se faça a remessa de avisos, o que tem a inegável vantagem de concorrer para que as cobranças se efectuem nos prazos legais.

Assim, e porque é aconselhável facilitar ao contribuinte o cumprimento das suas obrigações, recomenda a conveniência de as Secretarias das Câmaras expedirem avisos até ao 20.º dia anterior ao do início da cobrança, a todos os contribuintes sujeitos ao pagamento da licença em referência.

De 24/7 — *N.º Z-1/44, L.º 1-A (2.ª Rep.)* — Comunica que pelo *Dec.-Lei n.º 36.970*, de 16 de Julho corrente, foram estabelecidas gratificações mensais aos chefes de secretaria das Câmaras Municipais e das Juntas de Província, a partir de 1 de Agosto próximo.

Esta despesa, que não se encontra prevista nos orçamentos ordinários daqueles corpos administrativos, constitui encargo obrigatório (Código Administrativo art. 750.º, n.º 1), devendo desde já, providenciar-se de modo a permitir o respectivo processamento.

Tratando-se de despesa urgente e imprevista imposta por lei, podem os corpos administrativos aprovar um orçamento suplementar extraordinário, sem prejuízo dos dois que o § 1.º do art. 680.º do Código Administrativo normalmente autoriza, desde que ele se destine, *exclusivamente*, a criar e dotar a verba destinada à gratificação em referência.

De 31/7 — N.º Z-1/46, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Em algumas Câmaras Municipais, com inobservância do disposto no art. 4.º do Dec.-Lei n.º 36.610, de 24 de Novembro de 1947, continua a efectuar-se relativamente às participações em multas atribuídas aos autuantes, o desconto para a Caixa Geral de Aposentações, a que se refere o art. 3.º do Dec.-Lei n.º 26.308, mesmo quando da importância a abonar resulte a dedução inferior a 3\$000.

Tal procedimento é manifestamente irregular, pelo que se chama a atenção dos serviços municipais para o integral cumprimento do disposto no art. 4.º do citado Dec.-Lei n.º 36.610.

Aproveita-se o ensejo para esclarecer que a verificação a fazer sobre se há, ou não lugar à incidência do desconto deve realizar-se em relação à quantia total das participações que, mensalmente, se liquidam a cada autuante, e não com referência a cada participação em multa arrecadada.

De 6/8 — N.º X-4/15, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Informa que na visita de inspecção à Câmara Municipal de M., mereceu reparo o facto de nas multas cobradas nos termos do Decreto n.º 9.061, de 11 de Agosto de 1923, não se liquidar a favor da Câmara a percentagem de 20 % que o artigo 10.º daquele Decreto atribui à entidade que faz a cobrança.

A Inspecção-Geral de Finanças, por sua vez, entendeu dever ouvir sobre o assunto, a Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Serviços de Pesos e Medidas —, que se manifestou no sentido de que o produto da aludida percentagem de 20 % deve ser entregue às Câmaras Municipais, sempre que que as referidas multas sejam cobradas por seu intermédio.

De 16/8 — N.º N-4/1, L.º 1-A (2.ª Rep.) — A Direcção-Geral, conforme se pode ver no officio inserto a págs. 349 do «Anuário», 35.º (1942), pronunciou-se, no sentido de que, «verificada a execução de qualquer obra sem a necessária licença camarária, a única penalidade a aplicar é a prevista na observação 6.ª da Sub-secção II, da Secção I, do Capítulo XIII, da Tabela B, anexa ao Código, Administrativo.

Tendo-se suscitado, recentemente, a dúvida sobre se, além do referido agravamento das taxas, era legal a aplicação de multa estabelecida pela Câmara, em postura, entendeu-se que aquela opinião merecia ser revista.

Na verdade, basta considerar que a obra realizada nas condições indicadas pode ser insusceptível de autorização, para se dever concluir em sentido contrário. É que a taxa prevista na citada obs. 6.ª só será de cobrar quando venha a conceder-se a licença para a legalização da obra, e, desde que esta seja insusceptível de legalização, ter-se-ia de admitir, a aceitar-se a opinião referida, a impossibilidade de aplicar qualquer sanção ao responsável pela obra que se iniciou, ou integralmente se executou, sem licença da Câmara.

A taxa agravada, prevista na obs 6.ª, não tem a natureza de multa policial e deve, por isso, considerar-se independente do procedimento de carácter policial originado pela transgressão. Verificada esta, deverá, pois, proceder-se ao levantamento de auto, ao qual se dará o seguimento estabelecido no art. 168.º do Código do Processo Penal. As Câmaras podem fixar na postura respectiva, a multa correspondente à transgressão, cujo julgamento compete ao Tribunal comum.

Quanto ao agravamento da taxa, sujeita ao agravamento previsto na obs. 6.ª, ela só terá lugar desde que o interessado, para legalizar o acto praticado, requeira a licença e esta venha a ser-lhe concedida.

Se porém a obra se executar mediante licença previamente concedida e continuar a executar-se depois de expirado o prazo de validade da licença, já não se estará em face da verdadeira transgressão policial. Os interesses de natureza policial a prosseguir pela Câmara foram devidamente acatados ao aprovar-se a obra e conceder-se a licença respectiva. Sucede, simplesmente, que, prolongando-se a obra por tempo superior àquele a que se referia a licença daí resulta criar-se a dívida de nova taxa, correspondente ao período que media entre o termo de validade da licença inicial e o prazo necessário para concluir a obra.

Neste caso, a transgressão tem natureza meramente fiscal, e, uma vez atuada, o seu julgamento compete ao chefe da secretaria da Câmara.

De 19/8 — N.º S-6/4, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Para esclarecimentos de dúvidas postas quanto aos trâmites a observar nos pedidos de restituição de metade das taxas liquidadas nas licenças para obras, feitas ao abrigo do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 31.561, de 10 de Outubro de 1941, comunica as Câmaras Municipais desse distrito que a Inspecção Geral de Finanças, concordando com a informação prestada por esta Direcção Geral, emitiu o parecer que a seguir se transcreve:

O art. 10.º do Decreto-Lei n.º 31.561, de 10 de Outubro de 1941, reduz a metade o custo da licença municipal para construção, ampliação e melhoramento de prédios isentos de contribuição predial.

Como, porém, nos termos do C. A., a liquidação dessa licença é efectuada antes de se iniciarem as obras e, consequentemente, antes de se saber se o respectivo prédio virá de facto a gozar de isenção, não pode o benefício daquele art. 10.º ser aproveitado senão depois de verificada a mesma isenção. E, como é evidente a prova desta compete ao interessado fazê-la juntando à sua reclamação a apresentar na secretaria da Câmara, certidão passada pela secção de finanças, de onde conste a data em que foi concedida.

Como bem entende a D. G. A. P. C., o prazo de 60 dias fixado no art. 732.º do C. A. deverá contar-se da data em que foi concedida a isenção da contribuição predial, por só então se verificar a circunstância que dá motivo à redução da licença.

Quanto à entidade competente para julgar a reclamação, não resta dúvida de que é o chefe da secretaria — art. 727.º do C. A.

Mas porque se trata de receita arrecadada eventualmente, caso em que não há lugar a passagem de títulos de anulação, só a Câmara pode ordenar a restituição das importâncias anuladas por aquele funcionário na qualidade de juiz contencioso, como de resto já se havia entendido na circular 0-6/6, de 10/12/942, da D. G. A. P. C.

Para esse efeito o mesmo funcionário, depois de transitada em julgado a sua decisão, deverá submeter o respectivo processo ao presidente da Câmara — alínea c) da citada circular.

Finalmente e pelo que respeita à restituição na parte respectiva do adicional a que alude o § único do art. 724.º do C. A., só S. Ex.ª o Ministro das Finanças a pode autorizar, se o interessado, em petição fundamentada, a requerer.

\* N.º Q-11/10, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Atendendo a que todas as importâncias cobradas pelos corpos administrativos devem ser contabilizadas, informa as Câmaras Municipais de que deve ser inscrita em orçamento no capítulo «Consignação de receitas», verba respeitante ao emolumento de 5\$00, a que se refere a alínea c) do art. 22.º do Decreto n.º 36.085, de 31 de Dezembro de 1946, cobrado pelas autorizações para compra de explosivos, e que constitui receita do fundo de fiscalização de explosivos e armamento, do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública.

De 28/8 — N.º L-1/8, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Recomenda às Câmaras Municipais o rigoroso cumprimento do disposto no § 5.º do art. 9.º do Decreto n.º 13.166, onde se determina que:

«Os projectos de construções públicas a particulares nos centros urbanos serão submetidos ao funcionário de saúde do concelho para verificação de obediência às condições sanitárias, assim como os relativos a obras de modificação e reparação, quando estas não tenham sido indicadas pela autoridade sanitária para beneficiação higiénica do prédio.»

E esclarece que como «centros urbanos», se devem considerar as cidades, vilas, e outras povoações de reconhecida importância ou interesse turístico.

De 30/8 — N.º I-6/4, L.º 1-A (2.ª Rep.) — No entendimento da circular n.º J-1/5, L.º 93, de 13 de Dezembro de 1946, expedida por esta Direcção-Geral tem surgido justificadas dúvidas que convém sejam esclarecidas, para uniformidade do critério a seguir.

Efectivamente, os termos da circular em referência permitem admitir que nos contratos de empreitada de obras municipais e de fornecimentos quando realizados por meio de concurso público, há necessidade de auto de arrematação, ainda mesmo quando, escolhida a proposta mais vantajosa, tenha de ser lavrado o respectivo contrato com o concorrente a quem foi feita a adjudicação.

Mas não é assim pois só nos casos expressamente previstos nos arts. 15 e 23 da Tabela Geral do Imposto do Selo há lugar a auto sujeito ao imposto do selo. E esses casos são so de vendas (art. 15.º) e de aquisições (art. 23.º), com publicidade.

Nos concursos públicos para execução de obras, as arrematações, constituídas pelas actos praticados até à escolha do concorrente cuja proposta se julgue mais vantajosa, ou seja, até à adjudicação, constam das próprias actas das reuniões do corpo administrativo ou da comissão especialmente nomeada, e não, propriamente, de auto de arrematação. Não se trata, pois, de arrematações que tenham de exarar-se no livro de «autos de arrematação» e estejam sujeitas a imposto de selo, o qual só é devido pelo contrato a celebrar com o adjudicatário.

De 9/9 — N.º Z-1/43, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Conforme a orientação traçada nos serviços desta Direcção-Geral e transmitida na circular n.º Z-1/43, L.º, 1-A, de 20 de Julho último, remete o espécime do «Regulamento para a cobrança de licenças de estabelecimento comercial ou industrial», cuja adopção pelas câmaras municipais recomenda.

De 29/9 — N.º Z-1/43, L.º 1-A (2.ª Rep.) — Para esclarecimento das dúvidas suscitadas sobre a doutrina a seguir quanto à incidência do adicional de 10% para o Fundo de Socorros a Náufragos a que se referem o n.º 16 do artigo 1.º do Decreto n.º 14.870, e o § único do art. 725.º do Código Administrativo, informa as câmaras municipais de que o regime actual é o seguinte:

a) Quando se trata de multas cobradas *para as câmaras municipais*, total ou parcialmente, é aplicável o § único do art. 725.º do Código Administrativo, isto é o adicional de 10% para o Fundo de Socorros a Náufragos será devido sempre que o concelho onde a multa for aplicada estiver limitado por costa marítima, enseadas, baías ou rios navegáveis. Se esta circunstância se não verificar em relação ao próprio concelho, embora se verifique relativamente ao distrito, não há lugar à cobrança adicional.

b) Tratando-se de multas em que a Câmara não participa, não é aplicável o § único do art. 725.º, mas o n.º 16.º, do art. 1.º do Decreto n.º 14.870.

Segue-se que o adicional de 10% para o Fundo de Socorros a Náufragos deve liquidar-se sempre que o distrito seja limitado por costa de mar, enseadas, baías ou rios navegáveis e apenas em tal caso.

Conclui-se pois, que o citado n.º 16 do art. 1.º do Decreto n.º 14.870 está revogado e substituído pelo § único do art. 725.º do Código Administrativo no que se refere às multas cobradas para as câmaras municipais.

\* N.º Z-1/2, L.º 91 (2.ª Rep.) — Chama a atenção das Câmaras Municipais para o disposto no art. 33.º do Decreto-Lei n.º 37.047, de 7 de Setembro corrente. (vencimento dos ajudantes e delegados do procurador da República), para efeitos do cálculo do sexto dos vencimentos orçamentais, a que se refere o § único do art. 87.º do Estatuto Judiciário. (Decreto-Lei n.º 33.547, de 23 de Fevereiro de 1944).

### III

## Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo

Publicados de 1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

De 20/7/47 — O recorrente também não tem razão quando se queixa de que ao recorrido foi contado indevidamente, para o efeito da classificação, o tempo de serviço militar; porquanto, nos termos do artigo 8.º, da Constituição Política, a qualquer empregado do Estado, dos corpos administrativos e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de companhias

que com uns ou outras tenham contrato, é garantido o direito ao lugar durante o tempo em que for obrigado a prestar serviço militar. Por outro lado, o artigo 8.º da Lei n.º 1.961, de 1 de Setembro de 1937, expressamente determina que ninguém pode ser prejudicado na sua colocação ou emprego por virtude da obrigação da prestação de serviço militar, o qual, nos termos da legislação aplicável, se contará para efeito de promoção, aposentação ou reforma e para qualquer outra regalia derivada do Estatuto dos Funcionários ou de contrato de trabalho. Em face destas disposições se conclui sem esforço que o tempo prestado pelo ora recorrido em serviço militar tem de ser contado para o efeito de classificação num concurso de provimento, pois, atribuindo a lei aos professores a regalia de verem aumentada a sua classificação de diploma com um ou mais pontos correspondentes ao tempo de serviço efectivo de ensino, é manifesto que perdiam essa regalia se lhes não fosse contado o tempo de serviço prestado nas fileiras. (*D. G., II Série, n.º 213, de 11/9*).

De 20/2 — Os factos dados como provados pelo titular do poder punitivo, constituem violação manifesta dos deveres profissionais do recorrente, pelo que não podem deixar de qualificar-se de infracção disciplinar;

Não tendo o recorrente alegado o vício do desvio de poder no acto recorrido, nem fixando a lei expressamente, no caso dos autos, quer a pena, quer as condições de existência material da infracção, não pode este Supremo Tribunal conhecer da gravidade da pena aplicada, nem da existência material das faltas que foram imputadas ao recorrente (Decreto-Lei n.º 23.185, de 30 de Outubro de 1933, artigo 14.º). (*D. G., II Série a 158, de 9/7*).

De 27/2 — Lê-se no artigo 25.º da Lei de 14 de Junho de 1913 que: «A concessão da licença ilimitada a funcionários civis determina vaga», e no § 2.º acrescentou-se que: «Nenhum empregado poderá obter licença ilimitada quando não tiver, pelo menos quatro anos de serviço efectivo».

O entendimento deste último preceito não permite dizer que nele se reconhece o direito à licença, mas tão somente que, verificada a condição relativa ao tempo, o funcionário terá a faculdade de a pedir.

A falta do direito exclui o dever para a Administração.

E que assim é, resulta da exegese do artigo 11.º combinado com o artigo 17.º, ambos do Decreto n.º 19.478, de 18 de Março de 1931.

À face do disposto no citado artigo 11.º e em relação aos poderes da Administração para a conceder, a licença ilimitada está equiparada para esse efeito à licença graciosa, por doença e sem vencimento por tempo determinado, pois todas elas foram designadas segundo o critério que a situação de licença é aquela em que os funcionários deixam de exercer o serviço com autorização da entidades competente.

Ora como as licenças que não sejam concedidas por motivo de doença são sempre revogáveis quando as necessidades de serviço o exijam (artigo 17.º), assim também sucede que o critério legal para as conceder se subordinará às necessidades do serviço.

E para esta apreciação a Administração é o único juiz.

A mesma orientação foi seguida no Acórdão, ainda não publicado, deste Supremo Tribunal de 23 de Janeiro de 1948, proferido no recurso n.º 2.904. (*D. G., II Série, a 158, de 9/7*).

De 12/3 — Tem sido jurisprudência pacífica, e que se saiba sem reparo da doutrina, remeter para os tribunais ordinários o conhecimento das questões suscitadas sobre se determinado baldio é municipal ou paroquial (vide, por exemplo, o Acórdão de 8 de Janeiro de 1937, na *Colecção Oficial*, vol. III, p. 1, e em *O Direito*, 69, 23).

É certo que, segundo a doutrina em que se louva a agravante, os títulos de propriedade ou posse, a que se refere o artigo 816.º do Código Administrativo, têm de ser restritos aos que são regidos pelo direito privado, visto se admitir a existência de um instituto de propriedade pública sobre as coisas dominiais; e, assim, as questões surgidas da manutenção e reivindicação de posse das coisas públicas pela Administração, do uso dos bens dominiais e, em geral, as respeitantes à «Administração e polícia do bens do domínio público» (Código Administrativo, artigo 815.º, § 1.º, alínea e) entram no âmbito do contencioso administrativo (Prof. Marcelo Caetano, *Manual*, 2.ª edição, pág. 548).

A questão posta nestes termos levanta o problema de saber se os baldios, considerados coisas comuns pelo art. 381.º, n.º 1.º, do Código Civil, entram ou não no domínio público.

Ora sucede, que o Sr. Prof. Marcelo Caetano, cuja autoridade a agravante invoca, responde negativamente, para concluir pela existência de um domínio comum, caracterizado pelos seguintes traços:

a) Propriedade comunal dos vizinhos de certa circunscrição ou parte dela, representados pela autarquia local a que pertencem;

b) Direito de administração e polícia do corpo administrativo da respectiva autarquia local;

c) Prescritibilidade;

d) Impenhorabilidade enquanto ao logradouro comum;

e) Inalienabilidade, salvo por dispensa do logradouro comum, resolvida pelos corpos administrativos, com ou sem concurso dos utentes (*Ob. cit.*, págs. 325 e 329).

O que fundamentalmente distingue as coisas públicas das coisas comuns conforme a enunciação dada no Código Civil (artigos 380.º e 381.º), é que, em relação àquelas, a todos é lícito utilizar-se delas, enquanto que a estas só certos podem tirar proveito.

Esse proveito, lê-se no artigo 473.º do Código Civil, que o § único do artigo 393.º do Código Administrativo refere ao definir o que é logradouro comum, compreende os pastos, matos, lenhas e outras substâncias vegetais produzidos nos baldios ou terrenos municipais ou paroquiais, que pertencem exclusivamente, aos vizinhos dos respectivos concelhos ou paróquias, mas só podem ser ocupados em conformidade dos antigos usos e costumes ou dos regulamentos que as câmaras municipais fizeram.

Os baldios são explorados pelos próprios interessados para satisfazerem necessidades individuais, e por isso desempenhando uma função de mera utilidade privada; o proveito fruído forma o conteúdo de um direito privado também.

E desta sorte, uma vez que a questão sobre a natureza do baldio se traduz em atribuir o direito à posse do mesmo baldio ou aos vizinhos do concelho ou aos da paróquia, há que decidir essa questão nos tribunais ordinários, visto o disposto do art. 816.º do Código administrativo, para depois se julgar o recurso contencioso. (*D. G., II Série, n.º 108, de 4/8*).

De 18/3 — A declaração de utilidade pública, quer se considere acto político, segundo a opinião de Ludgero das Neves, quer acto administrativo, de harmonia com a generalidade dos escritores, reveste, por força do Decreto n.º 17.508, a forma de decreto, para o qual melhor cabe a classificação do decreto simples.

Mas seja como for, o certo é que, conforme se acentuou no acórdão recorrido, a questão da referenda do Decreto n.º 85.049 tem de ser resolvida à face do art. 11.º do Decreto n.º 22.470, que determina o formulário dos diplomas.

Assente que era à Secretaria da Presidência do Conselho, por onde foi publicado o decreto impugnado, que competia o expediente da proposta ou requerimento para a declaração de utilidade pública urgente, e que a lei não estabeleceu fórmula especial para os decretos contendo resoluções do Conselho de Ministros, segue-se que nenhum dos Ministros era o Ministro ou Ministros competentes a que se refere o artigo 82.º da Constituição e as fórmulas 4.ª e 5.ª do artigo 11.º do Decreto n.º 22.470.

E como, por outro lado, só para os Decretos-Leis se exige assinatura de todos os Ministros, a conclusão que se impõe, numa exacta interpretação e aplicação da lei pois o contrário seria passar do campo do exagero para o do legislativo, é a de que só a assinatura do Presidente do Concelho era legalmente necessária para a referenda do questionado decreto.

Diz o § 1.º, do artigo 2.º do Decreto n.º 17.508, que a proposta ou requerimento da entidade pública ou particular que pretenda a declaração de utilidade pública urgente deve vir acompanhado da planta descritiva das obras, do seu respectivo orçamento e da indicação das possibilidades financeiras da expropriante e dos prazos dentro dos quais os trabalhos devem ter o seu início e termo.

No requerimento apresentado pela Câmara, ora recorrida, não se indicaram os prazos para o início e termo das obras.

E no artigo 2.º do decreto impugnado consignou-se que esses prazos seriam fixados pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, a que incumbe a construção do edifício.

No § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 17.508 fixaram-se as condições legais que precedem a declaração de utilidade pública urgente; são consequentemente, formalidades desse acto.

Não pode, porém, dizer-se, no caso vertente, que houve omissão de formalidades, pois se mostra suprida no Decreto n.º 35.049.

Com efeito, não era a circunstância de no requerimento da Câmara se indicarem os referidos prazos que prejudicaria a declaração de utilidade pública urgente.

Houve, é certo, uma irregularidade, mas, por isso mesmo que não influíu no resultado final do acto administrativo, não há motivo legal para o anular.

Este princípio extrai-se da regra contida no artigo 120.º da Lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913, e em outras disposições de direito administrativo, como, por exemplo, no n.º 1.º do artigo 350.º do Código Administrativo. (*D. G., Série n.º 216, de 15/9*).

De 2/4 — A questão posta nos autos consiste fundamentalmente em saber se os herdeiros a quem por sentença com tãnsito em julgado foi adjudicado um jazigo têm direito a que este seja averbado em seu nome, com exclusão de outros herdeiros que não beneficiaram da adjudicação.

A tese defendida pelo recorrente é a de que o jazigo constitui um bem patrimonial, sujeito com qualquer outro às regras da transmissão civil, sendo por isso inatacável o acto jurisdiccional pelo qual lhe foi adjudicado no processo de inventário o jazigo em questão.

Esta tese esquece a natureza jurídica dos jazigos que são concessões sobre bens do domínio público, estando por isso o respectivo direito sujeito às restrições que lhe impõem o seu destino especial e as leis e regulamentos de policia dos cemitérios.

Com efeito, e por um lado, os jazigos são construídos nos cemitérios; e, como estes são bens do domínio público, têm as concessões respectivas de sofrer as limitações inerentes ou emergentes da dominalidade pública.

Por outro lado, sendo os jazigos destinados a guardas perpétuamente os mortos de uma determinada família, não podem os seus donos dar-lhe destino diferente, nem sequer desalojar deles os restos mortais das pessoas lá depositadas.

Da natureza da concessão dos jazigos e do seu destino especial resulta, pois, não poder aplicar-se-lhe integralmente o conceito civilista do direito de propriedade.

Isto, porém, não impede que os jazigos, fazendo parte do acervo de uma herança, sejam transmissíveis e partilhados.

O regulamento da contribuição de Registo, de 23 de Dezembro de 1898, expressamente inclui nas transmissões, sujeitas ao pagamento do imposto successório as alienações perpétuas ou temporárias quer de terrenos para construção de jazigos nos cemitérios, quer dos próprios jazigos (art. 2.º).

E a doutrina aceita communmente o carácter comercial dos jazigos, embora com as limitações derivadas de *jus sepulcri* e da própria concessão (Guilherme Moreira, Instituições de Direito Civil, vol. I, pág. 342; Cunha Gonçalves, *Tratado de Direito Civil*, vol. III, pág. 54; Pacchioni, *Elementi di Diritto Civile*, pág. 215, etc.).

No mesmo sentido se pronunciou já o Acórdão deste Supremo Tribunal de 31 de Março de 1937, na Coleção de Acórdãos, vol. V, pág. 316.

Ora, tendo o jazigo em questão sido adjudicado aos ora apelantes no inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de sua mãe, nada impedia que o mesmo fosse averbado em nome destes, a quem, e por força de uma acto jurisdiccional, ficou pertencendo em propriedade.

No inventário nenhuma opposição se levantou acerca dessa adjudicação, tendo-se acordado os respectivos interessados em que ela se efectuasse em determinados herdeiros.

E nem a natureza jurídica dos jazigos nem qualquer preceito legal impedem que os herdeiros do concessionário de um jazigo se concertem na sua partilha, de modo a ficar a pertencer a alguns ou mesmo a um só interessado. (*D. G., II Série, n.º 194, de 20/8*).

De 2/4 — É certo que a deliberação recorrida não carece absolutamente de forma legal (Código Administrativo, artigo 363.º, n.º 5.º), dado que para o demonstrar é suficiente ter presente que consta de uma acta lançada no livro competente e que pela acta das reuniões em que foram tomadas (artigo 355.º) é que se provam as deliberações dos corpos administrativos (vide a distinção entre forma e formalidades em *Manual de Direito Administrativo*, 1.ª edição, pág. 501, 2.ª edição, pág. 452, e *Tratado*, pág. 242, do Prof. Dr. Marcelo Caetano).

Mas porque nos recursos interpostos das decisões dos auditores compete ao Supremo Tribunal Administrativo conhecer, sem restrições, da matéria de direito, para o efeito de averiguar da legalidade do acto administrativo submetido à fiscalização contenciosa (artigo 856.º) e ainda porque, se tanto não bastasse, das nulidades de pleno direito deve o Tribunal conhecer officiosamente, segue-se que lhe cumpre investigar se a deliberação sub judice é passiva de nulidade de pleno direito, prevista em qualquer dos restantes números do artigo 363.º do Código.

A prova dos autos leva à conclusão de que a deliberação impugnada sofre do vício contemplado no n.º 2.º do citado artigo 363.º, que considera nulas e de nenhum efeito as deliberações dos corpos administrativos quando forem tomadas tumultuosamente.

Esta disposição tem por fim evitar que a vontade administrativa se manifeste sem liberdade, isto é, que seja objecto de coacção.

A coacção tanto pode ser física e material, como moral; e é bem de ver que, se se desse à expressão «tumultuoso» o significado restrito de «motim» e «alvoroto», não seriam abrangidos os diversos aspectos que a coacção reveste e teria como efeito mais plausível tornar impossível qualquer deliberação. *D. G., II Série, n.º 196, de 23/8*.

De 2/4 — Já se julgou no Acórdão de 18 de Maio de 1945 que o vício de desvio de poder pode dar-se; ou quando a autoridade administrativa sai fora do fim específico que a lei assinala ao seu poder, ou quando se determina no exercício de poderes discricionários por motivos ou fins estranhos ao acto (*Colecção Oficial*, vol. XII, pág. 324).

Na primeira modalidade a causa da ilegalidade seria a consequência de um erro de interpretação do fim legal, enquanto que na segunda, afectando em regra a moralidade do acto jurídico, consistiria na preterição do interesse público a favor do interesse particular, como fim a atingir.

É no primeiro dos dois aspectos, que pode revestir aquele vício, que a recorrente enquadrou a sua arguição, alegando na petição de recurso que o indeferimento foi devido a uma «confessada intenção política, e não por qualquer razão de ordem técnica».

No caso dos autos sucede que o despacho recorrido se mostra fundamentado. E, consequentemente, é nos motivos ali expressos que se encontra o fim legal que se procurou atingir com o indeferimento de princípio.

Não há, pois, que acompanhar a recorrente na discussão das várias informações dos serviços juntas ao processo instrutor, mas tão-sómente apreciar as premissas em que assentou o despacho recorrido, que concluiu: «Pelas razões expostas, concordo com a informação e indefiro o pedido das C. R. G. E.». (*D. G., II Série, n.º 22, de 21/9*).

De 9/4 — O Termo «Arquivar», tendo o significado de recolher em arquivo, isto é, guardar no cartório ou na secretaria, não traduz, só por si, quando desacompanhado doutra expressão, a ideia de indeferimento ou de arrumação definitiva dum processo, tanto mais que está consagrado pelo uso o emprego do termo «indeferido», e não o de «arquivado», para se desatender qualquer pretensão;

Não correspondendo o referido termo, nem etimologicamente nem usualmente, a indeferir ou a arrumar definitivamente um determinado assunto, só deve atribuir-se este significado quando acompanhado de expressões que lhe imprimam esse sentido, como, por exemplo, no caso de se mandar arquivar um requerimento, com o fundamento de que a pretensão solicitada é inviável ou não tem lei em que se apoie;

É com este alcance ou significado que o termo «arquivar» é empregado no artigo 343.º do Código do Processo Penal, que manda arquivar um processo quando pela instrução se verificar que os factos dele constantes não constituem infracção disciplinar, ou que se extinguiu a acção penal em relação a todos os seus agentes, pois é evidente que nestes casos não há lugar a procedimento criminal, devendo por isso ser arrumado o respectivo processo; demais o referido despacho de 8 de Junho de 1946, ao mesmo tempo que manda arquivar o processo declara que ele aguarda o cumprimento daquelas disposições, pelo que não poderia dizer-se, mesmo que ao termo «arquivado» correspondesse o de «indeferido», que na hipótese dos autos se tivesse arrumado definitivamente o assunto. (*D. G., II Série, n.º 171, de 24/7*).

De 22/4 — Conforme ensina a doutrina e este Supremo Tribunal já tem julgado, no caso de pluralidade de motivos determinantes de um acto administrativo, o facto de um motivo ser ilícito não acarreta a nulidade do acto, desde que os outros sejam regulares e conforme à lei. (*D. G., II Série, n.º 215, de 14/9*).

De 3/6 — É de revista o recurso para tribunal pleno.

O fundamento do recurso de revista é a violação da lei substantiva por erro de interpretação ou de aplicação (*Código de Processo Civil*, artigo 722.º).

Como doutrina a *Revista de Legislação e de Jurisprudência* (ano 80.º, pág. 354), o recorrente, se quer que o tribunal exerça a sua actividade, há-de submeter à sua apreciação e ao seu conhecimento uma infracção precisa, específica, determinada, quer dizer, há-de apontar concretamente a disposição da lei que tem por ofendida. (*D. G., II Série, n.º 223, de 23/9*).

# BIBLIOGRAFIA

## Registo de publicações com interesse municipal entradas na Biblioteca Central

De 1 de Julho a 30 de Setembro de 1948

### Em Julho:

- Câmara Municipal de Setúbal — Orçamento ordinário para o ano de 1948.  
Código de posturas da Câmara Municipal de Estarreja, 1948.  
Verbetes — Índices de legislação dos Corpos Administrativos, editados por *J. D. Pessoa Simões*.  
Boletim da Província da Extremadura — Série II, n.º XVII — Janeiro a Abril de 1948.  
Diário Municipal — N.ºs 3.918 a 3.924 — Câmara Municipal de Lisboa.  
Lisbonne et son plan directeur — Câmara Municipal de Lisboa, 1948.  
Construction of economical Dwellings in Lisbon — Câmara Municipal de Lisboa, 1948.  
Catálogo da V Exposição «A Imagem da Flor» — Câmara Municipal de Lisboa.  
Exposição comemorativa do 1.º centenário do nascimento de Gomes Leal — Câmara Municipal de Lisboa.  
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 634 a 639 — Junho e Julho de 1948.  
Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto — Vol. X — Fasc. 3-4 — Setembro a Dezembro de 1947.  
O Direito Administrativo, por *A. Manuel Ferreira*.  
Serviços Municipalizados de Águas da Câmara Municipal do Barreiro — Relatório e Contas de 1947.  
Guia da Cidade do Porto, 1948.  
Postura sobre pesos e medidas da Câmara Municipal de Matosinhos, 1948.  
Despejos Administrativos e Policiais, por *Paiva-Manso*.  
Anteprojecto de Urbanização da Cidade de Coimbra, por *E. de Gröer* — 1948 — Câmara Municipal de Coimbra.  
A racionalização da construção em Portugal, pelo engenheiro *A. B. de Abreu*.  
Habitações Colectivas e Unifamiliares, pelo engenheiro *J. Nogueira Soares*.

### Em Agosto:

- Expropriações, por *J. Nogueira Soares*.  
A Urbanização e a Construção Económica, por *Almeida Garrett*.  
A Pré-Fabricação, por *Horácio de Moura*.  
Um Metropolitano em Lisboa, por *F. Sousa Coutinho*.  
15 anos de Obras Públicas — I Vol. — Comissão Executiva da Exposição de Obras Públicas.  
Diário Municipal — N.ºs 3.943 a 3.969 — Julho de 1948 — Câmara Municipal de Lisboa.  
Orçamento Suplementar da Câmara Municipal de Lisboa.  
Os poetas de Lisboa, por *M. de Albuquerque* — Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.  
Programa de Concurso e Condições gerais-tipo para a adjudicação de Empreitadas.

Colecção de Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo — Secção do Contencioso do Trabalho e Previdência Social — Vol. VIII — 1946 — Imprensa Nacional.  
Câmara Municipal do Concelho de Chamusca — Relatório de 1947.  
Câmara Municipal de Alenquer — Relatório de 1947.  
Pesquisas biológicas nas águas de abastecimento a Lisboa, pelo dr. *F. Viegas da Costa*.  
Os aquedutos que abastecem Lisboa, pelo engenheiro *A. de Melo*.  
O Arco e a Mãe de Água das Amoreiras, pelo engenheiro *A. Vieira da Silva*.  
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.º 640 a 642 — Julho de 1948.  
O Problema da habitação e questões conexas — Lei n.º 2.030 — Colecção Cadernos Fiscais.

### Em Setembro:

Código de posturas do Município do Fundão, 1948.  
Tabela de taxas e licenças do Município do Fundão, 1948.  
A Cristianização de Lisboa, por *Vieira da Silva* (Separata do Boletim da Academia das Ciências de Lisboa)  
Lisboa na política e na estratégia de Afonso Henriques, por *Costa Veiga* (Separata do Boletim da Academia de Ciências de Lisboa).  
Verbetes — Índice de Legislação dos Corpos Administrativos, editados por *J. D. Pessoa Simões*.  
Câmara Municipal de Matosinhos — Serviços Municipalizados de Electricidade — Relatório de 1947.  
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.º 643 a 646 — Agosto de 1948.  
Câmara Municipal do Porto — Serviços de Transportes Colectivos do Porto — Relatório e Cóntas de 1947.  
Diário Municipal — N.º 3.970 a 3.995 — Câmara Municipal de Lisboa.  
Revista Municipal — N.º 83 e 84 — Câmara Municipal de Lisboa.  
Anais do Município de Lisboa de 1947 — Publicação da Câmara Municipal de Lisboa.

### Revistas:

#### O Direito:

Ano 80.º — Fasc. II — Abril e Junho de 1948.

#### Boletim do Ministério da Justiça:

N.º 6 — Maio de 1948.

#### Revista de Justiça:

Ano 32.º — N.º 710 a 713 — Março a Maio de 1948.



COMPOSTO E IMPRESSO  
NAS OFICINAS GRÁFICAS  
DA C. M. L.

---

